



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

SEQ.	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	030.007.002	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	KG	3000
2	030.007.003	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	350
3	030.007.004	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO ATE 2KG	KG	200
4	089.004.033	ACEROLA - FRESCA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES- TAMANHO GRANDE- BEM DESENVOLVIDA- COM POLPA FIRME- EM CAIXAS	KG	200
5	030.007.009	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	KG	2500
6	089.006.056	AMENDOIM - CRU- COM CASCA- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS- SAOS- DE BOA QUALIDADE- SEM FERMENTACAO E MOFO- ISENTO DE SUJIDADES	KG	300



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



		PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO		
7	089.004.044	ARACA-BOI - NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, GRANDE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME	KG	100 ✓
8	030.007.019	BANANA DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	200 ✓
9	030.007.018	BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	2000 ✓
10	030.007.020	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	800 ✓
11	030.007.022	BATATA DOCE – ROXA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA, ADQUIRIDA POR PESO	KG	250 ✓
12	030.007.024	BETERRABA – DE 1º QUALIDADE, IN NATURA COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORMES, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COLHEITA RECENTE.	KG	200 ✕
13	030.007.023	BEBIDA LACTEA COM POLPA DE FRUTAS, SABORES DE MORANGO, SALADA DE FRUTAS E OU COCO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1000 ML, C/ IDENT. DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. TER REGISTRO SIM, SIE E SIF.	LITROS	400 ✕



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



14	030.007.039	CENOURA – DE 1º QUALIDADE, IN NATURA COMPACTA E FIRME, GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORMES, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COLHEITA RECENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA OU CAIXAS.	KG	600
15	030.007.038	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	KG	100
16	030.007.046	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	100
17	089.014.023	COLORAU – DE 1º QUALIDADE, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCAM, SEM ADIÇÃO DE SAL. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 500G A 1KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. ATENDER OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(MAPA).	KG	200
18	030.007.060	FRANGO PROCESSO – EM PEÇA, NÃO TEMPERADO, COXA –SOBRECOXA, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPENCIONADO PELO SIF.	KG	300
19	030.007.054	FARINHA DE MANDIOCA - DE 1º QUALIDADE, COR BRANCA OU AMARELA, TIPO1, FINA, SECA, ISENTA DE SUJIDADE, FUNGOS, ODORES E PRAGAS, CONFORME OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA). EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 A 5K.	KG	70
20	089.006.072	FUBÁ DE MILHO – DE 1º QUALIDADE, TIPO 1, CONFORME OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA), COM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES COM PESO	KG	70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



		LIQUIDO DE 1KG OU 5KG EM FARDOS DE NO MÁXIMO 30KG.		
21	089.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE- FRESCO- COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE INFERMIDADES - TAMANHO UNIFORME	KG	100
22	030.007.065	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	KG	3000
23	<u>030.007.76</u>	LEITE LONGA VIDA UHT – LEITE FLUIDO FRESCO NATURAL, TIPO INTEGRAL. RICO EM CÁLCIO CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, COR BRANCA, ODOR E SABOR LACTEO SUAVE, ISENTO DE MICOORGANISMOS NOCIVOS A SAÚDE HUMANA. PRODUTO ENVASADO EM EMBALAGENS CARTONADAS (TETRA PARK). CAIXAS COM 12 UNIDADES CADA. POSSUIR NA SUA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TER REGISTRO SIM, SIE E SIF.	LITROS	3000
24	030.007.078	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA	KG	300
25	030.007.083	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA	KG	1000
26	030.007.084	MANDIOCA - PROVENIENTE DE ESPECIE SA, DE BOA QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE; LIVRE DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES; COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS DA ESPECIE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	KG	600
27	030.007.086	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,	KG	600



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



		PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO		
28	030.007.091	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 E 10 KG CADA UNIDADE	KG	2000
29	030.007.092	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	KG	400
30	030.007.095	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA	KG	400
31	030.007.105	OVOS DE GALINHA DE 1º QUALIDADE, VERMELHOS, TIPO 1, GRANDES, FRESCOS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. EMBALAGEM COM DATA E VALIDADE E AVIÁRIO DE ORIGEM, COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA.	DZ	800
32	030.007.151	PÃO TIPO HOT DOG – DE ÓTIMA QUALIDADE, TIPO BISNAGUINHA, INTEGRO PRODUZIDA DE FORMA ARTESANAL E QUA UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS. A EMBALAGEM DEVE SER PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM UNIDADES COM PESO DE 50 G, LACRADA E COM INDICAÇÃO DO PESO, DATA E VALIDADE E INGREDIENTES DESCRITOS. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA COM 12 UNIDADES. TER CERTIFICADOS E AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	PCT X	2000
33	030.007.108	PÃO FRANCÊS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR E SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTES. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR, E DEVE ESTAR COM MASSA ÍNTEGRA E SEM AMASSAMENTO, QUEIMADURAS OU MANCHAS ESCURAS NO PRODUTO. O PACOTE DEVERÁ ESTAR FECHADO E COM INFORMAÇÕES DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM NO	KG X	3000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



		MÁXIMO 20 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS CADA UNIDADE.		
34	030.007.112	PEPINO - CAPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, POR QUILO	KG	200
35	089.004.170	PIMENTÃO – DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, COR VERDE, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, ISENTO DE ENFERMIDADE, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. COLHEITA RECENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA.	KG X	100
36	030.007.129	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MARACUJÁ/ GOIABA/ ACEROLA/MANGA, SEM CONSERVANTES, NÃO ADOÇADA. EMBALAGEM CONTENDO A COMPOSIÇÃO BÁSICA, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 500G A 1KG.	KG X	400
37	089.004.113	REPOLHO – DE 1º QUALIDADE, TIPO ROXO OU VERDE, TAMANHO UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDO RECENTEMENTE: FIRME E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG /	600
38	030.007.132	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	KG	2000
39	089.004.120	TOMATE - CEREJA- BOA QUALIDADE- GRAUDA- DE POLPA FIRME E INTACTA- ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES- SUJIDADE- PARA SITAS E LARVAS- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO- POR QUILO	KG	250
40	030.007.134	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	KG	200



3. DO PREÇO:

O PREÇO PELO QUAL SERÁ ADQUIRIDO OS ITENS DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO SERÁ O ESTABELECIDO NO **QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIAS** EM ANEXO AO CERTAME.

4. JUSTIFICATIVA:

A CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR SE DÁ PELA NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, SENDO UMA DAS DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR *“O APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSIFICADOS, PRODUZIDOS EM ÂMBITO LOCAL E PREFERENCIALMENTE PELA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PRIORIZANDO AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS”* (ART. 2º, ITEM V).

O ART. 24 DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA ESTABELECE QUE DO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE, NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DEVERÁ SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, CONFORME O ART. 14, DA LEI Nº 11.947/2009.

A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SIGNIFICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO O ACESSO REGULAR E PERMANENTE A PRODUTOS DE MELHOR QUALIDADE NAS ESCOLAS, COLABORANDO COM A FORMAÇÃO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS, COM RESPEITO À CULTURA E ÀS PRÁTICAS ALIMENTARES REGIONAIS; PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, REPRESENTA UM CANAL IMPORTANTE DE COMERCIALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA COM REGULARIDADE, CONTRIBUINDO PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA E A GERAÇÃO DE EMPREGO NO MEIO RURAL E PARA O MUNICÍPIO, SIGNIFICA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, FORTALECENDO E DIVERSIFICANDO A ECONOMIA LOCAL, ALÉM DE VALORIZAR AS ESPECIFICIDADES E OS HÁBITOS ALIMENTARES LOCAIS.

5. PRAZO DE VALIDADE:

O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRAZO DE EVENTUAIS PRORROGAÇÕES PREVISTOS NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.



6. DA GARANTIA:

OS VENCEDORES TERÃO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU DOS QUANTITATIVOS EMPENHADOS DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETIVO SUPRA DEFINIDA, OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2702.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2702.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 115220001 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – PNAE FUNDAMENTAL

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2703.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – CRECHE
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2703.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – CRECHE
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 115210001 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – PNAE CRECHE



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2704.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –PRÉ-ESCOLA
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2704.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –PRÉ-ESCOLA
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 115210002 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – PNAE PRÉ-ESCOLA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2705.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –EJA
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: 12.306.0014.2705.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –EJA
FICHA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 115240001 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – PNAE EJA

8. DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NA ENTREGA DOS PRODUTOS REQUISITADOS NESTE PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL SENDO ESSA COMPETÊNCIA CONFERIDA A SERVIDOR DESIGNADO DA SECRETARIA REQUERENTE.

NA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA POR FISCAL, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, ONDE SERÁ FORMALIZADO A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO A SER ELABORADO.

09. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS REQUISITADOS:

OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES NAS SEGUINTES UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
C. E. I. "MARCELINO PENACHIONI"	RUA FILINTO MILLER, S/Nº – JARDIM BELO VISTA
C. E. I. "SANTA LUZIA"	RUA RUI BARBOSA, S/Nº – ZEFERINO II.
C. E. I. "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	RUA SÃO LUIZ, S/Nº – JARDIM POPULAR.
C. E. I. "ROSELI CRISTINA VALÉRIO"	RUA JALES ESQUINA COM GETÚLIO VARGAS, S/Nº – ZEFERINO I.
E. M. "VEREADOR EVILÁSIO VASCONCELOS"	RUA RONDÔNIA, 160 – JARDIM DAS OLIVEIRAS.
E. M. "REINALDO BOTELHO"	COMUNIDADE BARREIRÃO
E. M. "BOA ESPERANÇA"	COMUNIDADE BARRA CLARA

10. DO PRAZO PARA ENTREGA:

OS FORNECEDORES DEVERÃO FAZER AS ENTREGAS SEMANALMENTE, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS PELA MANHÃ, ATRAVÉS DE NADS (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA), CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DAS UNIDADES ESCOLARES.

11. DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONTA CORRENTE EM NOME DA TITULARIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E O AGRICULTOR FAMILIAR VENCEDOR DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO FICANDO NA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA A AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ESTIPULADO NOS ITENS DA PRESENTE PROPOSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CUMPRIR COM A RESOLUÇÃO Nº 26/2013, ART. 27, REFERENTE A DECLARAÇÃO QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA;



TRANSPORTAR OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM VEÍCULOS COM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO;

FORNECER OS ALIMENTOS DESCRITOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA CHAMADA PÚBLICA;

ENTREGAR OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL INDICADO CONFORME DESCRITO NESTE PROCESSO;

NA FALTA DE ALGUM ALIMENTO QUE ESTÁ PREVISTO PARA SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA, A CONTRATADA DEVERÁ COMUNICAR O NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ATESTARÁ A SUBSTITUIÇÃO DO ALIMENTO POR OUTRO CONSTANTE NA MESMA CHAMADA PÚBLICA E QUE SEJA CORRELATO NUTRICIONALMENTE;

MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CHAMADA PÚBLICA; DEVENDO COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A MANUTENÇÃO DO CONTRATO;

RESPONSABILIZAR-SE PELAS DESPESAS DOS TRIBUTOS, TAXAS, FRETES, SEGUROS E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM OU VENHA A INCIDIR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

EMITIR NOTA FISCAL MENSALMENTE.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

RECEBER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA CHAMADA PÚBLICA;

DISPONIBILIZAR LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS ALIMENTOS RECEBIDOS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVOS;

ACOMPANHAR, FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

VISITAR O LOCAL ONDE DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS OFERTADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO.

15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CONFORME OS ITENS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

16. PESQUISA DE PREÇOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A “CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS” (ACÓRDÃO 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, FOI UTILIZADO COTAÇÕES COM POTENCIAIS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS PARA CONTRIBUIR PARA A MÉDIA DE PREÇOS.

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS OBTIDOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO DO OBJETO DO CERTAME.


ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Portaria 009/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 001

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO:00420/21

DATA:24/02/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
LOCAL: 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DOTAÇÃO: 327 12.306.0014.2702.0000 3.3.90.30.07 0.1.01

UTILIZAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
030.007.002		ABACAXI - PEROLA,COM COROA,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,COM POLPA FIRME E INTACTA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.,PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	QUILO	3000	0	0,00
030.007.003		ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS,SEM DEFORMACOES,ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	350	0	0,00
030.007.004		ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERNIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO ATE 2KG	QUILO	200	0	0,00
089.004.033		ACEROLA - FRESCA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES- TAMANHO GRANDE- BEM DESENVOLVIDA- COM POLPA FIRME- EM CAIXAS	KG	200	0	0,00
030.007.009		ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO	2500	0	0,00
089.006.056		AMENDOIM - CRU- COM CASCA- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS- SAOS- DE BOA QUALIDADE- SEM FERMENTACAO E MOFO- ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO	KG	300	0	0,00
089.004.044		ARACA-BOI - NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, GRANDE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME	KG	100	0	0,00
030.007.019		BANANA DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	200	0	0,00
030.007.018		BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	2000	0	0,00
030.007.020		BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	800	0	0,00
030.007.022		BATATA DOCE - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME,SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA, ADQUIRIDA POR PESO	QUILO	250	0	0,00
030.007.024		BETERRABA - OTIMA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO	QUILO	200	0	0,00
030.007.023		BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE, SORO DE LEITE, ACUCAR, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITAS, SABOR MORANGO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	LITRO	400	0	0,00
030.007.039		CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA,BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	QUILO	600	0	0,00
030.007.038		CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E	QUILO	100	0	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 002

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO:00420/21

DATA:24/02/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

LOCAL: 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DOTAÇÃO: 327 12.306.0014.2702.0000 3.3.90.30.07 0.1.01

UTILIZAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
		INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA				
030.007.046		COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	100	0	0,00
089.014.023		COLORIFICO - EM PO FINO-HOMOGENEO- OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS- GRAOS SAOS-LIMPOS-DESSECADOS E MOIDOS- DE COLORACAO VERMELHO INTENSO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	UN	200	0	0,00
030.007.060		FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILO	300	0	0,00
030.007.054		FARINHA DE MANDIOCA CRUA, BRANCA, ISENTA DESUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACOPLASTICO,ATOXICO, PACOTE 1 KG	QUILO	70	0	0,00
089.006.072		FUBA DE MILHO - PARA O PREPARO DE MUNGUZA- COM GRAOS INTEIROS- DE COR AMARELA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- COM AUSENCIA DE UMIDADE-FERMENTACAO-RANCO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO COM 500G	UN	70	0	0,00
089.004.022		INHAME - DE BOA QUALIDADE- FRESCO- COMPACTO E FIRME ETC, INSENTO DE INFERNIDADES- TAMANHO UNIFORME	KG	100	0	0,00
030.007.065		LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	QUILO	3000	0	0,00
030.007.078		LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA	QUILO	300	0	0,00
030.007.076		LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA, UND 1 LITRO	LITRO	3000	0	0,00
030.007.083		MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA	QUILO	1000	0	0,00
030.007.084		MANDIOCA - PROVENIENTE DE ESPECIE SA,DE BOA QUALIDADE,DE COLHEITA RECENTE; LIVRE DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES; COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS DA ESPECIE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	QUILO	600	0	0,00
030.007.086		MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	QUILO	600	0	0,00
030.007.091		MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,	QUILO	200	0	0,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****CNPJ : 15.024.029/0001-80****Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000****@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br****PÁGINA: 003****SOLICITAÇÃO:00420/21****DATA:24/02/2021****RESPONSÁVEL:** ROZINEIA APARECIDA DE LIMA**ÓRGÃO:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**UNIDADE:** 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA**LOCAL:** 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**DOTAÇÃO:** 327 12.306.0014.2702.0000 3.3.90.30.07 0.1.01**UTILIZAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
		PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 E 10 KG CADA UNIDADE				
030.007.092		MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	400	0	0,00
030.007.095		MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA	QUILO	400	0	0,00
030.007.105		OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, BANDEJA COM 30 UND	BANDE	800	0	0,00
030.007.151		PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO	KL	2000	0	0,00
030.007.108		PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	KL	3000	0	0,00
030.007.112		PEPINO - CAPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, POR QUILO	QUILO	200	0	0,00
089.004.170		PIMENTAO - VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES- ACONDICIONADO EM EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE	KG	100	0	0,00
030.007.129		SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA,APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA,QUALIDADE PASTEURIZADO,PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO,ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS,COM ASPECTO EM COR,CHEIRO,E SABOR PROPRIO,COM VALIDADE DE 90 DIAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, 200 GR	FRASC	400	0	0,00
089.004.113		REPOLHO - BRANCO-FRESCO-DE PRIMEIRA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO-OTIMA QUALIDADE- FIRME E INTACTO-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-EM KG	KG	600	0	0,00
030.007.132		TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	QUILO	2000	0	0,00
089.004.120		TOMATE - CEREJA- BOA QUALIDADE- GRAUDA- DE POLPA FIRME E INTACTA- ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES- SUJIDADE- PARA SITAS E LARVAS- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE PAPELAO- POR QUILO	KG	250	0	0,00
030.007.134		VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILO	200	0	0,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****CNPJ : 15.024.029/0001-80**

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 004@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br**SOLICITAÇÃO:00420/21****DATA:24/02/2021****RESPONSÁVEL:** ROZINEIA APARECIDA DE LIMA**ÓRGÃO:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**UNIDADE:** 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA**LOCAL:** 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**DOTAÇÃO:** 327 12.306.0014.2702.0000 3.3.90.30.07 0.1.01**UTILIZAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
TOTAIS:				31090		0,00

REQUERENTE**SOLICITAÇÃO:00420/21****DATA:24/02/2021****RESPONSÁVEL:** ROZINEIA APARECIDA DE LIMA**ÓRGÃO:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**UNIDADE:** 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA**LOCAL:** 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**DOTAÇÃO:** 328 12.306.0014.2702.0000 3.3.90.30.07 0.1.15**UTILIZAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
030.007.092		MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	400	0	0,00
TOTAIS:				400		0,00

REQUERENTE**SOLICITAÇÃO:00420/21****DATA:24/02/2021****RESPONSÁVEL:** ROZINEIA APARECIDA DE LIMA**ÓRGÃO:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**UNIDADE:** 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA**LOCAL:** 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**DOTAÇÃO:** 329 12.306.0014.2703.0000 3.3.90.30.07 0.1.01**UTILIZAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
030.007.095		MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA	QUILO	400	0	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 005

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO:00420/21

DATA:24/02/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

LOCAL: 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DOTAÇÃO: 329 12.306.0014.2703.0000 3.3.90.30.07 0.1.01

UTILIZAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
				TOTAIS:	400	0,00

REQUERENTE

SOLICITAÇÃO:00420/21

DATA:24/02/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

LOCAL: 73 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DOTAÇÃO: 330 12.306.0014.2703.0000 3.3.90.30.07 0.1.15

UTILIZAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
030.007.105		OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, BANDEJA COM 30 UND	BANDE	800	0	0,00
				TOTAIS:	800	0,00

REQUERENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OFÍCIO CURRICULAR Nº 005/2021 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente vossa senhoria, venho através deste solicitar cotação de valores praticados dos itens/produtos da lista em anexo, para balizamento do processo de **Chamamento Público da Agricultura Familiar**, da Secretaria Agrícola da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Segue em anexo lista de itens de gênero alimentícios a serem adquiridos através da agricultura familiar para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

Blanchi & Cia.
CNPJ 11.490.151/0003-53

EU, Olavo Bianchi REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BIANCHI E CIA
INSCRITA NO CNPJ 11490151000353, RECONHEÇO E AFIRMO OS PREÇOS PRATICADOS
POR ESTA EMPRESA NA DATA 06/04/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : BIANCHI & CIA LTDA MATRIZ

CNPJ : 11.490.151/0003-53 Inscr. Est. : 13382876-0

Endereço : RUA SANTA CATARINA

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

Contato :

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
1	030.007.002	ABACAXI - PEROLA,COM COROA,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,COM POLPA FIRME E INTACTA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA,,PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	QUILO	5,00
2	030.007.003	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS,SEM DEFORMACOES,ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	3,12
3	030.007.004	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO ATE 2KG	QUILO	3,12
4	089.004.033	ACEROLA - FRESCA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES- TAMANHO GRANDE- BEM DESENVOLVIDA- COM POLPA FIRME- EM CAIXAS	KG	—
5	030.007.009	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO pes	3,75
6	089.006.056	AMENDOIM - CRU- COM CASCA- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS-SAOS- DE BOA QUALIDADE- SEM FERMENTACAO E MOFO- ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO	KG	7,92
7	089.004.044	ARACA-BOI - NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, GRANDE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME	KG	—
8	030.007.019	BANANA DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	6,25
9	030.007.018	BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	6,25
10	030.007.020	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	4,06
11	030.007.022	BATATA DOCE - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME,SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA, ADQUIRIDA POR PESO	QUILO	3,55
12	030.007.024	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO	QUILO	4,20
13	030.007.023	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE, SORO DE LEITE, ACUCAR, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITAS, SABOR MORANGO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	LITRO	4,51

Blanchi & Cia.
CNPJ 11.490.151/0003-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : BIANCHI & CIA LTDA MATRIZ

CNPJ : 11.490.151/0003-53 Inscr. Est. : 13382876-0

Endereço : RUA SANTA CATARINA

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

Contato :

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
14	030.007.039	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA,BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	QUILO	5,91
15	030.007.038	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	QUILO	2,25
16	030.007.046	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	3,75
17	089.014.023	COLORIFICO - EM PO FINO-HOMOGENEO- OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS- GRAOS SAOS-LIMPOS-DESSECADOS E MOIDOS- DE COLORACAO VERMELHO INTENSO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	UN	5,63 ^{500g}
18	030.007.060	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILO	12,61
19	030.007.054	FARINHA DE MANDIOCA CRUA, BRANCA, ISENTA DESUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACOPLASTICO,ATOXICO, PACOTE 1 KG	QUILO	6,87
20	089.006.072	FUBA DE MILHO - PARA O PREPARO DE MUNGUZA- COM GRAOS INTEIROS- DE COR AMARELA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- COM AUSENCIA DE UMIDADE-FERMENTACAO-RANCO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO COM 500G	UN	4,92 3,53
21	089.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE- FRESCO- COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE INFERMIDADES- TAMANHO UNIFORME	KG	4,92
22	030.007.065	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	QUILO	2,62
23	030.007.078	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA	QUILO	3,50
24	030.007.076	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA, UND 1 LITRO	LITRO	3,80
25	030.007.083	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E	QUILO	3,12

Blanchi & Cia.
CNPJ 11.490.151/0003-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : BIANCHI & CIA LTDA MATRIZ

CNPJ : 11.490.151/0003-53 Inscr. Est. : 13382876-0

Endereço : RUA SANTA CATARINA

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

Contato :

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
26	030.007.084	TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA MANDIOCA - PROVENIENTE DE ESPECIE SA,DE BOA QUALIDADE,DE COLHEITA RECENTE; LIVRE DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES; COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS DA ESPECIE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	QUILO	—
27	030.007.086	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	QUILO	9,50
28	030.007.091	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 E 10 KG CADA UNIDADE	QUILO	1,87
29	030.007.092	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	5,45
30	030.007.095	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA	QUILO	—
31	030.007.105	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, BANDEJA COM 30 UND	BANDE	6,45
32	030.007.151	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO	KL	—
33	030.007.108	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	KL	6,68
34	030.007.112	PEPINO - CAPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, POR QUILO	QUILO	3,05
35	089.004.170	PIMENTAO - VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES- ACONDICIONADO EM EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE	KG	6,50
36	030.007.129	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA,APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA,QUALIDADE PASTEURIZADO,PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO,ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS,COM ASPECTO EM COR,CHEIRO,E SABOR PROPRIO,COM VALIDADE DE 90 DIAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, 200 GR	FRASC	1,47
37	089.004.113	REPOLHO - BRANCO-FRESCO-DE PRIMEIRA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO-OTIMA QUALIDADE- FIRME E INTACTO-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-EM KG	KG	2,42
38	030.007.132	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE	QUILO	4,80

Bianchi & Cia.
CNPJ 11.490.151/000353



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : BIANCHI & CIA LTDA MATRIZ

CNPJ : 11.490.151/0003-53 Inscr. Est. : 13382876-0

Endereço : RUA SANTA CATARINA

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 659999999999

Contato :

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
		EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO		
39	089.004.120	TOMATE - CEREJA- BOA QUALIDADE- GRAUDA- DE POLPA FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES- SUJIDADE- PARA SITAS E LARVAS- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE PAPELÃO- POR QUILO	KG	
40	030.007.134	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILO	Blanchi 12,50 CNPJ 11.490.151/0003-53

Bianchi & Cia.
CNPJ 11.490.151/0003-53



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OFÍCIO CURRICULAR Nº 005/2021 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente vossa senhoria, venho através deste solicitar cotação de valores praticados dos itens/produtos da lista em anexo, para balizamento do processo de **Chamamento Público da Agricultura Familiar**, da Secretaria Agricultura da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Segue em anexo lista de itens de gênero alimentícios a serem adquiridos através da agricultura familiar para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

EU, Izileida S. Bizieri REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Lima e Colarino Ltda
INSCRITA NO CNPJ 32.935.181/0001-34, RECONHEÇO E AFIRMO OS PREÇOS PRATICADOS
POR ESTA EMPRESA NA DATA 08/04/21. **32.935.181/0001-34**

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

LIMA & COLARINO LTDA

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Av. São Paulo, nº 1031

CEP: 78.285-000
São José dos Quatro Marcos

MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80

32.935.181/0001-34



LIMA & COLARINO LTDA

Listagem para Cotação

Av. São Paulo, nº 1031

CEP 78.285-000

CNPJ : 32.935.181/0001-34 Inscr. Est. : 13.071.222-1

MT

Fornecedor : LIMA & COLARINO LTDA.

Endereço : AV. SAO PAULO

Bairro : CENTRO

Fones : 65999999999

6532511499

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Contato : Luiz Lima Eda Junior Lima

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
1	030.007.002	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	QUILO	5,60
2	030.007.003	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	3,69
3	030.007.004	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO ATE 2KG	QUILO	3,69
4	089.004.033	ACEROLA - FRESCA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES- TAMANHO GRANDE- BEM DESENVOLVIDA- COM POLPA FIRME- EM CAIXAS	KG	X
5	030.007.009	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO	4,00
6	089.006.056	AMENDOIM - CRU- COM CASCA- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS- SAOS- DE BOA QUALIDADE- SEM FERMENTACAO E MOFO- ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO	KG	X
7	089.004.044	ARACA-BOI - NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, GRANDE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME	KG	X
8	030.007.019	BANANA DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	6,75
9	030.007.018	BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	8,59
10	030.007.020	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	4,39
11	030.007.022	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA, ADQUIRIDA POR PESO	QUILO	2,75
12	030.007.024	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA, PESO POR KILO	QUILO	3,94
13	030.007.023	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE, SORO DE LEITE, ACUCAR, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITAS, SABOR MORANGO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	LITRO	3,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80

32.935.181/0001-34



LIMA & COLARINO LTDA

Listagem para Cotação

Av. São Paulo, nº 1031

CEP 78.285-000

Fornecedor : LIMA & COLARINO LTDA.

CNPJ : 32.935.181/0001-34, Inscr. Est. : 13.071.222-1 MT

Endereço : AV. SAO PAULO

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

6532511499

Contato : Luiz Lima Eda Junior Lima

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
14	030.007.039	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA,BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	QUILO	3.45
15	030.007.038	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	QUILO	2.40
16	030.007.046	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	4.00
17	089.014.023	COLORIFICO - EM PO FINO-HOMOGENEO- OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS- GRAOS SAOS-LIMPOS-DESSECADOS E MOIDOS- DE COLORACAO VERMELHO INTENSO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	UN 30g	1.50
18	030.007.060	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILO	12.98
19	030.007.054	FARINHA DE MANDIOCA CRUA, BRANCA, ISENTA DESUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACOPLASTICO,ATOXICO, PACOTE 1 KG	QUILO	5.49
20	089.006.072	FUBA DE MILHO - PARA O PREPARO DE MUNGUZA- COM GRAOS INTEIROS- DE COR AMARELA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- COM AUSENCIA DE UMIDADE-FERMENTACAO-RANCO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO COM 500G	UN	2.56
21	089.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE- FRESCO- COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE INFERMIDADES- TAMANHO UNIFORME	KG	5.90
22	030.007.065	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	QUILO	3.10
23	030.007.078	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA	QUILO	3.79
24	030.007.076	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA, UND 1 LITRO	LITRO	3.75
25	030.007.083	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E	QUILO	3.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



LIMA & COLARINO LTDA

Listagem para Cotação

Av. São Paulo, nº 1031
CEP 78.285-000

Fornecedor : LIMA & COLARINO LTDA.

CNPJ : 32.935.181/0001-34 Inscr. Est. : 13.071.222-1

Endereço : AV. SAO PAULO

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

6532511499

Contato : Luiz Lima Eda Junior Lima

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
		TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA		
26	030.007.084	MANDIOCA - PROVENIENTE DE ESPECIE SA,DE BOA QUALIDADE,DE COLHEITA RECENTE; LIVRE DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES; COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS DA ESPECIE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	QUILO	X
27	030.007.086	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	QUILO	6.75
28	030.007.091	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 E 10 KG CADA UNIDADE	QUILO	X
29	030.007.092	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	5.98
30	030.007.095	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA	QUILO	X
31	030.007.105	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, BANDEJA COM 30 UND	BANDE	7.49
32	030.007.151	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO, ASSADO	KL pet 300g.	7.50
33	030.007.108	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	KL	9.90
34	030.007.112	PEPINO - CAPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, POR QUILO	QUILO	3.25
35	089.004.170	PIMENTAO - VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES- ACONDICIONADO EM EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE	KG	7.80
36	030.007.129	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA,APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA,QUALIDADE PASTEURIZADO,PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO,ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS,COM ASPECTO EM COR,CHEIRO,E SABOR PROPRIO,COM VALIDADE DE 90 DIAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, 200 GR	FRASC	1.98
37	089.004.113	REPOLHO - BRANCO-FRESCO-DE PRIMEIRA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO-OTIMA QUALIDADE- FIRME E INTACTO-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-EM KG	KG	2.89
38	030.007.132	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE	QUILO	5.69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : LIMA & COLARINO LTDA.

CNPJ : 32.935.181/0001-34 Inscr. Est. : 13.071.222-1

Endereço : AV. SAO PAULO

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

6532511499

Contato : Luiz Lima Eda Junior Lima

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
		EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO		
39	089.004.120	TOMATE - CEREJA- BOA QUALIDADE- GRAUDA- DE POLPA FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES- SUJIDADE- PARA SITAS E LARVAS- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE PAPELAO- POR QUILO	KG	X
40	030.007.134	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILO	12.80

32.935.181/0001-34

LIMA & COLARINO LTDA

Av. São Paulo, nº 1031

CEP 78.285-000

São José dos Quatro Marcos

MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OFÍCIO CURRICULAR Nº 005/2021 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente vossa senhoria, venho através deste solicitar cotação de valores praticados dos itens/produtos da lista em anexo, para balizamento do processo de **Chamamento Público da Agricultura Familiar**, da Secretaria Agrícola da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Segue em anexo lista de itens de gênero alimentícios a serem adquiridos através da agricultura familiar para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

EU, Fabrício Henrique REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A. R. DELIMA
INSCRITA NO CNPJ 02.931.741/0001-11, RECONHEÇO E AFIRMO OS PREÇOS PRATICADOS
POR ESTA EMPRESA NA DATA 26/09/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : A. R. DE LIMA & CIA LTDA.

Endereço : AV. SAO PAULO

Bairro : CENTRO

Fones : 65999999999

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

CNPJ : 02.931.741/0001-11 Inscr. Est. : 13.185.405-4

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Contato :

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
1	030.007.002	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	QUILO	7,59
2	030.007.003	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	4,19
3	030.007.004	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO ATE 2KG	QUILO	4,19
4	089.004.033	ACEROLA - FRESCA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES- TAMANHO GRANDE- BEM DESENVOLVIDA- COM POLPA FIRME- EM CAIXAS	KG	—
5	030.007.009	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO	4,19
6	089.006.056	AMENDOIM - CRU- COM CASCA- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS- SAOS- DE BOA QUALIDADE- SEM FERMENTACAO E MOFO- ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO	KG	—
7	089.004.044	ARACA-BOI - NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, GRANDE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME	KG	—
8	030.007.019	BANANA DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	6,29
9	030.007.018	BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	6,29
10	030.007.020	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	4,59
11	030.007.022	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA, ADQUIRIDA POR PESO	QUILO	3,99
12	030.007.024	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA, PESO POR KILO	QUILO	4,55
13	030.007.023	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE, SORO DE LEITE, ACUCAR, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITAS, SABOR MORANGO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	LITRO	3,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : A. R. DE LIMA & CIA LTDA.

CNPJ : 02.931.741/0001-11 Inscr. Est. : 13.185.405-4

Endereço : AV. SAO PAULO

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

Contato :

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
14	030.007.039	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA,BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	QUILO	4,28
15	030.007.038	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	QUILO un.	2,50
16	030.007.046	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO un.	4,19
17	089.014.023	COLORIFICO - EM PO FINO-HOMOGENEO- OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMENS GENUINOS- GRAOS SAOS-LIMPOS-DESSECADOS E MOIDOS- DE COLORACAO VERMELHO INTENSO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	UN 250g	3,69 xial
18	030.007.060	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTES ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILO	9,19
19	030.007.054	FARINHA DE MANDIOCA CRUA, BRANCA, ISENTA DESUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACOPLASTICO,ATOXICO, PACOTE 1 KG	QUILO	7,15
20	089.006.072	FUBA DE MILHO - PARA O PREPARO DE MUNGUZA- COM GRAOS INTEIROS- DE COR AMARELA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- COM AUSENCIA DE UMIDADE-FERMENTACAO-RANCO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO COM 500G	UN fervado	4,69
21	089.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE- FRESCO- COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE INFERMIDADES- TAMANHO UNIFORME	KG	5,49
22	030.007.065	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	QUILO	3,49
23	030.007.078	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA	QUILO	4,59
24	030.007.076	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA, UND 1 LITRO	LITRO Unidade	3,99
25	030.007.083	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E	QUILO	3,49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80

**Listagem para Cotação**

Fornecedor : A. R. DE LIMA & CIA LTDA.

CNPJ : 02.931.741/0001-11 Inscr. Est. : 13.185.405-4

Endereço : AV. SAO PAULO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Bairro : CENTRO

Fones : 65999999999

Contato :

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
26	030.007.084	TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA MANDIOCA - PROVENIENTE DE ESPECIE SA,DE BOA QUALIDADE,DE COLHEITA RECENTE; LIVRE DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES; COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS DA ESPECIE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	QUILO	6,99
27	030.007.086	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	QUILO	6,99
28	030.007.091	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 E 10 KG CADA UNIDADE	QUILO	1,75
29	030.007.092	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	4,09
30	030.007.095	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA	QUILO	—
31	030.007.105	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, BANDEJA COM 30 UND	BANDE	7,69
32	030.007.151	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO	KL	9,90
33	030.007.108	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	KL	10,50
34	030.007.112	PEPINO - CAPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, POR QUILO	QUILO	3,49
35	089.004.170	PIMENTAO - VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES- ACONDICIONADO EM EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE	KG	6,99
36	030.007.129	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA,APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA,QUALIDADE PASTEURIZADO,PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO,ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS,COM ASPECTO EM COR,CHEIRO,E SABOR PROPRIO,COM VALIDADE DE 90 DIAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, 200 GR	FRASC	6,19
37	089.004.113	REPOLHO - BRANCO-FRESCO-DE PRIMEIRA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO-OTIMA QUALIDADE- FIRME E INTACTO-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-EM KG	KG	5,72
38	030.007.132	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE	QUILO	5,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80



Listagem para Cotação

Fornecedor : A. R. DE LIMA & CIA LTDA.

CNPJ : 02.931.741/0001-11 Inscr. Est. : 13.185.405-4

Endereço : AV. SAO PAULO

Bairro : CENTRO

78285-000 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

MT

Fones : 65999999999

Contato :

E-mail : gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Item	Cód. Produto	Descrição	UND	Valor
		EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO		
39	089.004.120	TOMATE - CEREJA- BOA QUALIDADE- GRAUDA- DE POLPA FIRME E INTACTA- ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES- SUJIDADE- PARA SITAS E LARVAS- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE PAPELAO- POR QUILO	KG	849
40	030.007.134	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILO	10,99

CNPJ: 15.024.029/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00420/21

[illegible]

Item	Quantidade	Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
Unidade		Descrição do Produto											
DESCRIÇÃO DO PRODUTO													

DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTÓXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS												
6	KG	300	089.006.056	Marca:	0,00	0,00	7,92					7,92
			AMENDOIM - CRU - COM CASCA-CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS-SAOS- DE BOA QUALIDADE- SEM FERMENTAÇÃO E MOFO- ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATÓXICO		0,00	0,00	2.376,00					2.376,00
7	KG	100	089.004.044	Marca:	0,00	0,00	0,00					0,00
			ARACA-BOI - NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, GRANDE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME		0,00	0,00	0,00					
8	QUILO	200	030.007.019	Marca:	6,29	6,75	6,25					6,43
			BANANA DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA		1.258,00	1.350,00	1.250,00					1.286,00
9	QUILO	2.000	030.007.018	Marca:	6,29	8,59	6,25					7,04333
			BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA		12.580,00	17.180,00	12.500,00					14.086,66
10	QUILO	800	030.007.020	Marca:	4,59	4,39	4,06					4,34667
			BANANA NANICA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E		3.672,00	3.512,00	3.248,00					3.477,336

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00420121

	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	A. R. DE LIMA & CIA LTDA.	65999999999		06			
02	LIMA & COLARINO LTDA.	65999999999	Luiz Lima Eda Junior Li	07			
03	BIANCHI & CIA LTDA MATRIZ	65999999999		08			
04				09			
05				10			

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilhermino Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.026/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00420/21

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO
01	A. R. DE LIMA & CIA LTDA.	66999999999		06			
02	LIMA & COLARINO LTDA	65999999999	Luiz Lima Eda Junior L	07			
03	BLANCHI & CIA LTDA MATRIZ	65999999999		08			
04				09			
05				10			

Item	Quantidade	Código	Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
15	QUILLO	100	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	2,50	2,40	2,25								2,38333
16	QUILLO	100	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	4,19	4,00	3,75								3,98
17	UN	200	089.014.023 Marca: COLORIFICO - EM PO FINO-HOMOGENEO- OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS- GRAOS SAOS-LIMPOS-DESECCADOS E MOIDOS- DE COLORACAO VERMELHO INTENSO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE-	3,69	1,50	5,63								3,60667

Dr Guilherme F. M. Cardoso, 539

CNPJ: 15.024.020/0001-80

5:024:028/0001

ACONDICIONADO EM SACO
PLASTICO
TRANSPARENTE-ATOXICO-
RESISTENTE E HERMETICAMENTE
VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE
PAPELÃO REFORCADO

[illegible]



FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO
01	A. R. DE LIMA & CIA LTDA.	659999999999		06			
02	LIMA & COLARINO LTDA.	659999999999	Luiz Lima Eda Junior Li	07			
03	BIANCHI & CIA LTDA MATRIZ	659999999999		08			
04				09			
05				10			

Item	Quantidade	Código	Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
------	------------	--------	----------------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-------

DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES
SABOR E CHEIRO CITRICOS.
TAMANHO GRANDE. DEVENDO SER
BEM DESENVOLVIDA E MADURA,
BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA
DE FORMA APROPRIADA.

23	QUILO	300	030.007.078	Marca:	4,59	3,79	3,50							3,96
			LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA		1.377,00	1.137,00	1.050,00							1.188,00
24	LITRO	3.000	030.007.076	Marca:	3,99	3,75	3,80							3,84667
			LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA, UND 1 LITRO		11.970,00	11.250,00	11.400,00							11.540,01
25	QUILO	1.000	030.007.083	Marca:	3,48	3,39	3,12							3,33333
			MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA		3.490,00	3.390,00	3.120,00							3.333,33
26	QUILO	600	030.007.084	Marca:	6,99	0,00	0,00							6,99
			MANDIOCA - PROVENIENTE DE ESPECIE SA, DE BOA QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE; LIVRE DE ENFERMIDADES E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS DA ESPECIE		4.194,00	0,00	0,00							4.194,00



00420121

Item	Descrição da Unidade	Código										
Unidade	Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média

[illegible]

CNPJ: 15.024.029/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00420121

[illegible]



TECNOLOGICO ADEQUADO: SEJENTO
DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO
COMESTIVEIS, COM ASPECTO EM
COR, CHEIRO E SABOR
PROPRIO, COM VALIDADE DE 90
DIAS, ACONDICIONADO EM FRASCO
PLASTICO, 200 GR

[illegible]



FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01 A. R. DE LIMA & CIA LTDA.	65999999999	06			
02 LIMA & COLARINO LTDA.	65999999999	Luiz Lima Eda Junior Li 07			
03 ELANCHI & CIA LTDA MATRIZ	65999999999	08			
04		09			
05		10			

EM CAIXA DE PAPELÃO- FOR									
QUILÔ	200	030.007.134	Marca:	10.99	12.80	12.50	0.00	0.00	0.00
			VAGEM - MACARRAO, OTIMA	2.198,00	2.560,00	2.500,00			
			QUALIDADE, TAMANHO E						
			COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE						
			ENFERMIDADES, LIVRE DE						
			SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E						
			MECANICOS, ACONDICIONADO EM						
			EMBALAGEM APROPRIADA PARA O						
			SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO						
			Total da Cotação do Fornecedor R\$	183.107,30	161.867,50	130.355,50	0,00	0,00	0,00
			Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$	13.257,50	36.065,00	96.687,00	0,00	0,00	0,00
			Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:						146.009,50

Digitador (a)
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OFÍCIO 074/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



São José dos Quatro Marcos – MT, 10 MAIO de 2021.

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-la e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de “**Parecer Contábil**” esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF, para despesa do constante Processo de Licitação com objetos e pedidos abaixo:

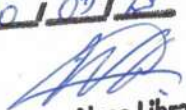
COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
0420/2021	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO ATRAVÉZ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR	R\$ 170.159,10

CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FONTE	FICHA
21	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA	101	327
		115	328
		101	329
		115	330
		101	331
		115	332

ATENCIOSAMENTE;


Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR
WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

RECEBI
16/05/21

Wanderson Alves Libralão
Contador
Portaria Nº 134/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão: 10/05/2021



Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 093/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 074/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

ATUALMENTE CONSTA O SEGUINTE SALDO ORÇAMENTARIO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 327

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2702.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 100.000,00

CEM MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 10/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão: 10/05/2021

Page 1



PARECER CONTÁBIL Nº. 094/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 074/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

ATUALMENTE CONSTA O SEGUINTE SALDO ORÇAMENTARIO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 328

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2702.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 70.000,00

SETENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 10/05/2021

Wanderson Alves Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 10/05/2021



Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 095/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 074/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

ATUALMENTE CONSTA O SEGUINTE SALDO ORÇAMENTARIO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 329

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2703.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 137.000,00

CENTO E TRINTA E SETE MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 10/05/2021

Wanderson Alves Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 10/05/2021



Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 096/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 074/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

ATUALMENTE CONSTA O SEGUINTE SALDO ORÇAMENTARIO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 330

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2703.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 60.000,00

SESSENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 10/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 10/05/2021



Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 097/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 074/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

ATUALMENTE CONSTA O SEGUINTE SALDO ORÇAMENTARIO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Código da Ficha : 331

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.0014.2704.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 35.000,00

TRINTA E CINCO MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 10/05/2021

Wanderson Alves Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

AO SENHOR;
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA;
Chefe do Departamento de Compras;
NESTA.

Conforme análise dos anexos do certame, DETERMINO E AUTORIZO a abertura do Processo Licitatório na modalidade de Chamamento Público para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO ATRAVÉZ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.

Sendo;

- O pedido acima citado tem o valor global estimado de R\$ 170.159,10 (Cento e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos)

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de maio de 2021.



JAMIS SILVA BOLANDIM
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO 075/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
LICITATÓRIO

Solicito autorização ao ORDENADOR DE DESPESA do Município para abertura de processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO visando AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO ATRAVÉZ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.

COTAÇÃO	OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
0420/2021	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO ATRAVÉZ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR	R\$ 170.159,10

- O pedido acima citado tem o valor global estimado de R\$ 170.159,10 (Cento e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos)

São José dos Quatro Marcos – MT, 21 maio de 2021.

Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR.:
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

*Recebido em
21/05/2021
Recebe*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



PORTARIA Nº 049 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta de cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às licitações, conforme Inciso XVI, do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal e seus fundos, para o exercício 2021 como segue:

- Presidente: **ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO**
- Membro: **JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA**
- Membro: **RUBENS LINS AVELINO**

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 15 DE JANEIRO DE 2021


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE S. J. DOS QUATRO MARCOS
AFIXAÇÃO NO MURAL
EM: 15/01/2021
POR: 

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

Chamada Pública n.º 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **14 a 25 de junho de 2021**, das 7 às 13 horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)**, localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor o cardápio da Merenda Escolar do ano de 2021, com dispensa de licitação conforme Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, conforme especificações dos gêneros alimentícios em anexo (**ANEXO I**).



2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. Os recursos orçamentários do ano de 2021:

SECRETARIAS E DEPTOS	DOTAÇÕES
PNAE - Fundamental	12.306.0014.2702.0000
PNAE - Creche	12.306.0014.2703.0000
PNAE - Pré Escola	12.306.0014.2704.0000
PNAE - EJA	12.306.0014.2705.0000

3. FORMA DE AQUISIÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. HABILITAÇÃO

3.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física do agricultor familiar participante;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



3.1.2. GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado no mínimo a 60 (sessenta) dias;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF);
- d) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **Anexo II**;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Parágrafo primeiro: Para os produtos processados e industrializados de origem animal deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação e/ou credenciamento no Serviço de Inspeção podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo segundo: Para os produtos processados e industrializados de origem vegetal, deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação e/ou credenciamento na Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

3.1.3. GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão Negativa Conjunta Federal e da Dívida Ativa da União);
- f) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Prova de Regularidade (certidão) com o a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cópias do ato constitutivo, estatuto social e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo II;
- j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- k) Para produtos de origem vegetal processados e ou beneficiados, apresentar documentação comprobatória da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou federal;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- m) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.2. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

3.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

3.2.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

3.2.3. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no **ANEXO I**, deste edital.



- 3.2.4. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- 3.2.5. A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;
- 3.2.6. A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 3.2.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos;
- 3.2.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º 26/2013.
- 3.2.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 3.2.10. Os projetos de vendas podem ser elaborados pelos próprios proponentes, e ou por meio do apoio de entidades parceiras, como Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio (SEFAICO) e Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER/MT) e outras.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar para participarem da chamada devem entregar na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, os Envelopes n.º. 01 e n.º. 02, devidamente fechados (lacrados), contendo respectivamente a Documentação e a Proposta (Projeto de Venda), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PÚBLICA N.º. 01/2021

ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PÚBLICA N.º. 01/2021



5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo inclusive, ser selecionada mais de uma proposta para atingir os quantitativos solicitados.

5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e dos que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

5.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análises da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I deste edital.

5.5. Havendo pluralidade de proponentes interessados será observado o disposto na Resolução Nº 4, de 2 de Abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNE), serão classificados, prioritariamente, e nessa ordem:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Produtos produzidos no Estado;
- d) Produtos produzidos no País.

5.5.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, crédito fundiário, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física,



organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.5.

5.5.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5.3. Não sendo possível selecionar o proponente através dos critérios acima, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5.4. O Departamento de Licitações divulgará o resultado da seleção que será publicado **05 (cinco) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **10 (dez) dias** selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.5. Da decisão caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias**.

6. VALOR DO OBJETO

6.1. O valor global do objeto desta chamada pública é de R\$ **170.159,10 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais, e dez centavos)**, de acordo com os valores de aquisição constantes no item 1 deste edital.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar **01 (uma)** amostra de cada produto correspondente àquele que foi classificado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em **05 (cinco) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. Características das amostras dos produtos de gêneros perecíveis e semi - perecíveis: As amostras dos produtos de gêneros perecíveis e semi - perecíveis (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso:



½ Kg (meio quilo) de cada item conforme na descrição do produto da chamada (**ANEXO I**), em embalagens plásticas atóxica, isentos de sujidades, parasitos, larvas e material terroso, contendo as seguintes informações: **nome do agricultor e nome do produto.**

7.3. Características das amostras dos produtos processados:

As amostras dos produtos deverão ter as seguintes características:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação de lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio deverão constar a seguinte informação: "Contém Glúten". E os alimentos que apresentem leite em sua composição deverão constar a seguinte informação: "Contém Lactose".

7.4. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até a data do dia **25/06/2021** das **7 às 13 horas** juntos com as documentações de habilitação para o cadastro do fornecimento.

7.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

7.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas e inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão estar intactas e firmes; os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

7.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



- c) Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as quantidades solicitadas previamente pela EEx, nos seguintes locais:

Local de Entrega	Endereço
C.E.I. "Marcelino Penachioni"	Rua Filinto Miller, S/Nº – Jardim Belo Vista
C.E.I. "Santa Luzia"	Rua Rui Barbosa, S/Nº – Zeferino II.
C.E.I. "São Francisco de Assis"	Rua São Luiz, S/Nº – Jardim Popular.
C.E.I. "Roseli Cristina Valério"	Rua Jales esquina com Getúlio Vargas, S/Nº – Zeferino I.
E.M. "Vereador Evilásio Vasconcelos"	Rua Rondônia, 160 – Jardim das Oliveiras.
E.M. "Reinaldo Botelho"	Comunidade Barreirão
E.M. "Boa Esperança"	Comunidade Barra Clara

8.1. Os gêneros alimentícios não perecíveis poderão ser entregues **mensalmente ou bimestralmente (devido a Pandemia do Coronavírus - Covid-19)** nas escolas conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido, tendo o fornecedor o prazo de **05 (cinco) dias** corridos para a entrega do produto.

8.2. Os produtos perecíveis poderão ser entregues **semanalmente ou bimestralmente (devido a Pandemia do Coronavírus - Covid-19)** nas escolas Rurais e Urbanas, tendo o fornecedor o prazo de **05 (cinco) dias** corridos.

8.3. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à contratada, no ato do recebimento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para



efetuar a troca por produto de primeira qualidade, íntegro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

8.4. As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o contratado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

8.5. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. O Município de São José dos Quatro Marcos se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Informal ou Formal participante da Chamada Pública Nº 001/2021.

9.3. Cabe ao Grupo Informal ou Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda e o disposto no edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após o julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, junto ao Setor de Licitações deste município.

10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. DAS PENALIDADES



empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao Contratado, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

13.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC) e Secretária Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio (SEFAICO), localizadas na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662 Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT, entre 7h e 13h, de segunda a sexta-feira, ou pelo site www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, o contrato firmado deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, sendo firmado apenas 01 (um) contrato por DAP;



II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.4. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.5. O contratado fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

14.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

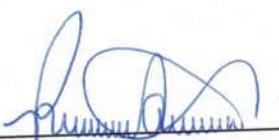
ANEXO V - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA.

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 25 dias do mês de junho de 2021.





Jamis Silva Bolandin
Prefeito

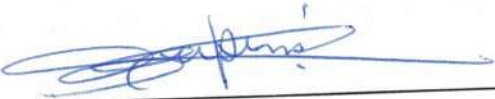


Rozinéia Aparecida de Lima
Secretária Municipal de Educação

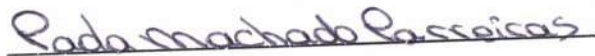


Antônio Carlos Mariano Santiago
Presidente CPL

Joelma Leandra Franzin de Souza
Membro CPL



Rubens Lins Avelino
Membro CP



Paola Machado Parreiras
Nutricionista

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

Nº	Produto	Código / Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição	
					Unitário	Total
1	Abacaxi	030.007.002 Abacaxi – Tipo Perola, com coroa, de primeira qualidade, tamanho, e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado de forma adequada para entrega, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 kg.	Kg	3000	R\$6,06	R\$18.189,99
2	Abóbora	030.007.003 Abóbora de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, sem deformações, isenta de	Kg	350	R\$3,67	R\$1.283,33



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**São José dos
Quatro Marcos**

		enfermidades, sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.				
3	Abobrinha	030.007.004 Abobrinha – Brasileira, boa qualidade, e coração uniforme, isenta de enfermidade, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em saco plástico, pesando até 2 Kg.	Kg	200	R\$ 3,67	R\$ 733,33
4	Alface	030.007.009 Alface - Lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	2500	R\$3,98	R\$9.950,00
5	Amendoim	089.006.056 Amendoim - Cru - com casca – constituído de grãos inteiros – são - de boa qualidade – sem fermentação e mofo – isento de sujidades, parasitas e larvas – acondicionado em saco de linha atóxico.	Kg	300	R\$7,92	R\$2.376,00
6	Banana da terra	030.007.019 Banana da terra, em pencas, de primeira qualidade, tamanho	Kg	200	R\$ 6,43	R\$ 1.286,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

São José dos
Quatro Marcos

7	Banana maçã	030.007.018	e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações no manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.	Kg	2000
			Banana – maçã, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.		R\$7,04
					R\$ 14.086,66
8	Banana nanica	030.007.020	Banana nanica, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.	Kg	800
					R\$ 4,34
					R\$ 3.477,34
9	Batata doce	030.007.022	Batata doce – roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e	Kg	250
					R\$ 3,43
					R\$ 857,50



		mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas de maneira adequada, adquirida por peso.				
10	Beterraba	0300.007.024 Beterraba – de primeira qualidade, in natura compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, colheita recente.	Kg	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00
11	Bebida Láctea	030.007.023 Bebida láctea – com polpa de frutas, sabores de morango, salada de frutas e/ou coco. Embalagens plásticas contendo 1L, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Ter registro SIM, SIE e SIF.	Litros	400	R\$ 3,87	R\$ 1.550,67
12	Cenoura	030.007.039 Cenoura – de primeira qualidade, in natura compacta e firme, grau de maturação intermediária, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, colheita recente. Embalagem plástica atóxica ou caixa.	Kg	600	R\$ 4,54	R\$ 2.728,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

São José dos Quatro Marcos

13	Cebolinha	030.007.038	Cebolinha – fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Kg	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33
14	Couve	030.007.046	Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
15	Colorau (Corante)	089.014.023	Colorau – de primeira qualidade, produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal-Acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos de 500g a 1 Kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Kg	200	R\$ 3,61	R\$ 721,33



		Atender os padrões do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).						
16	Frango	030.007.060	Frango processado – em peça, não temperado, coxa, sobrecoxa, congelado, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas, manchas e larvas, embalados em saco plásticos de polietileno, transparente atóxico, inspecionado pelo SIF.	Kg	300	R\$ 11,59	R\$ 3.477,99	
17	Farinha de Mandioca	030.007.054	Farinha de mandioca – de primeira qualidade, tipo 1, fina, seca, isenta de sujidades, fungos, odores e pragas, conforme os padrões do conformes os padrões Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Embalagem plásticas atóxicas contendo 1 a 5 kg	Kg	70	R\$6,50	R\$ 455,23	
18	Fubá de milho	089.006.072	Fubá de milho – com grãos inteiros, de cor amarela, com aspecto cor e cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico com 500 g.	Kg	70	R\$ 3,60	R\$ 251,53	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

São José dos
Quatro Marcos

19	Inhame	089.004.022	Inhame - de boa qualidade, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades e tamanho uniformes.	Kg	100	R\$ 5,43	R\$ 543,67
20	Laranja	030.007.065	Laranja Tipo Pera - cor amarela esverdeada, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada.	Kg	3000	R\$ 3,07	R\$ 9.210,00
20	Limão	030.007.078	Limão Tahity - ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, livre de sujidades, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado de forma apropriada.	Kg	300	R\$ 3,96	R\$ 1.186,00
21	Leite Integral		Leite longa vida integral - teor de matéria gorda mínima de 3%, consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, isento de micro-organismos nocivos saúde humana. Produto envasado em embalagens cartonadas (Tetra Park). Possuir na sua embalagem data de fabricação e validade. Ter registro SIM, SIE e SIF, unidade de 1L.	Litros	3000	R\$ 3,85	R\$ 11.540,01
22	Mamão	030.007.083		Kg	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.333,33





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**São José dos
Quatro Marcos**

		Mamão formosa, ótima qualidade, livre de cheiro e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos, ausência de sujidades, mofo, sinais de apodrecimentos, sem danos físicos de manuseios e transporte, acondicionado de forma apropriada.				
23	Mandioca	030.007.084 Mandioca -- proveniente de espécie sã, de boa qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, com odor e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, tamanho, aroma e cor próprios da espécie normal bem desenvolvida, Acondicionada em embalagens adequadas.	Kg	600	R\$ 6.99	R\$ 4.194,00
24	Maracujá	030.007.086 Maracujá -- azedo, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagens apropriadas, venda por peso.	Kg	600	R\$ 7,08	R\$ 4.248,00
25	Melancia	030.007.091	Kg	200	R\$ 1,81	R\$ 362,00



26	Melão	030.007.092	Melancia – redonda, graduada, e de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando em 6 e 10 Kg cada unidade.	Kg	400	R\$ 5,17	R\$ 2.069,33
27	Ovos	030.007.105	Melão - amarelo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa intacta e firme.	Bandejas	800	R\$ 7,21	R\$ 5.768,00
28	Pepino	030.007.112	Ovo de galinha – de primeira qualidade, vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachadura e limpos. Embalagem com data e validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou Cispoa.	Kg	200	R\$ 3,26	R\$ 652,67
29	Pimentão	089.004.170	Pepino – caipira, ótima qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte acondicionados em embalagem apropriada, por quilo.	Kg	100	R\$ 7,09	R\$ 709,67



		Pimentão – de primeira qualidade, in natura, cor verde, de boa qualidade, gráudo, isento de enfermidade, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem lesão de origem física e mecânica. Colheita recente, embalagem plástica atóxica.				
30	Polpa de fruta congelada	030.007.129 Polpa de fruta natural, sabor maracujá/ goiaba/ acerola/ manga, sem conservantes, não adoçada. Embalagem contendo a composição básica data de validade e informações nutricionais. Embalagens plásticas atóxicas de 500 g a 1 Kg.	Kg	400	R\$ 3,21	R\$ 1.285,33
31	Repolho	089.004.113 Repolho - de primeira qualidade, tipo roxo ou verde, tamanho uniforme, de primeira qualidade, colhido recentemente: firme e sem danos físicos e mecânico.	Kg	600	R\$ 3,67	R\$ 2.206,00
32	Tomate	030.007.132 Tomate – maduro, boa qualidade, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	2000	R\$ 5,46	R\$ 10.920,00

		oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em embalagem apropriada para o seu manuseio, venda por peso.				
33	Tomate cereja	089.004.120 Tomate – cereja, boa qualidade, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Acondicionado em caixa de papelão, por quilo.	Kg	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
34	Vagem	030.007.134 Vagem - macarrão, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado para o seu manuseio, venda por peso.	Kg	200	R\$ 12,09	R\$ 2.419,33

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).





ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2019.

I -- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:			5. DDD/Fone
6. Nome do representante:		7. CPF:	
8. Telefone:		9. E-mail:	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

MODELO DE PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

IV- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	

V- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
				Total agricultor	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS


Prefeitura Municipal de
São José dos
Quatro Marcos



--	--	--



MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO DE PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS


Prefeitura Municipal de
São José dos
Quatro Marcos



acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
------------------	--	------



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS**

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

REF: Chamada Pública nº. _____/2021.

A _____, com sede em _____,
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta
chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares
com DAP física relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

DECLARAÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

Ref.: CHAMADA PÚBLICA ____/2021

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA 001/2021, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 32 da Resolução FNDE nº26/2013.

Local e Data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO V

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE; ____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

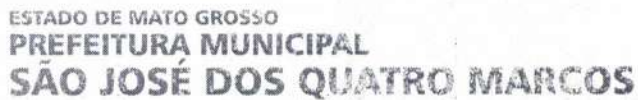
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total



Valor Total do Contrato

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da

Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS


Prefeitura Municipal de
São José dos
Quatro Marcos



CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo
Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 28/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 26 de maio de 2021

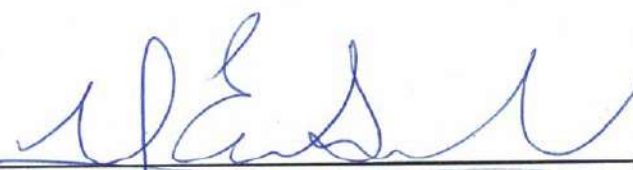
A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL" – MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.



EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

*recebido em
26/05/2021*




Peruchi
Advogados Associados



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Resposta ao Ofício nº 028/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 044/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Recb em
26/05/2021

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de maio de 2021.

[Handwritten signature]

REFERENTE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA

Objeto:

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL**

Parecer:

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação na modalidade chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural.

Antes de analisar a documentação apresentada, necessário expor sobre o tema para melhor entendimento quanto à possibilidade dessa alternativa de dispensa de licitação.

A CHAMADA PÚBLICA COMO ALTERNATIVA À LICITAÇÃO:
SEU USO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MESSIAS, Liege
Sabrina1 CAMARGO, Regina Aparecida Leite de2 Eixo
Temático: Políticas Públicas e Mercados Institucionais.



Peruchi

Advogados Associados

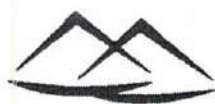
Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

RESUMO Na agricultura brasileira predominam políticas voltadas para as grandes propriedades, desconsiderando a importância da agricultura familiar. Em contraponto, a Lei nº 11.947 de 2009 determina que pelo menos 30% dos recursos transferidos pelo FNDE, para a alimentação escolar, sejam gastos com produtos oriundos da agricultura familiar. As compras são efetuadas por dispensa de licitação, denominada chamada pública. Este trabalho propõe um estudo comparativo dos instrumentos chamada pública e licitação, através de pesquisa bibliográfica e análise documental, ponderando a finalidade primária da lei que às regulamenta, abordando semelhanças e divergências da lei geral com a lei específica, justificando a necessidade de dispensa de licitação. Pautado na completude do ordenamento jurídico e com os princípios definidos na Constituição Federal. Ao fim questionamos se existem mudanças significativas na Lei nº 11.947/2009 e se o seu uso foi devidamente apropriado pelos gestores públicos. Palavras-Chave: Políticas Públicas, Mercados Institucionais, Ordenamento Jurídico. **ABSTRACT** Brazilian agriculture prioritizes policies for large scale properties, disregarding the importance of family farming. In contrast, the Law nº 11.947 of 2009 states that at least 30 % of the funds transferred by the FNDE for school feeding , are spent on products from family farms. Purchases are carried out through solicitation processes, exempting the bidding. This work proposes a comparative study of the instruments solicitation process and bidding, through bibliographic and documentary analysis, bearing in mind the primary purpose of the law that regulates both, and addressing similarities and differences of the general



law with the specific law that justifies the need to exempt the bidding. Based on the completeness of the legal framework and with its principles established at the Federal Constitution. At the end we questioned if there are significant changes in the Law nº 11.947/2009, and if its use was properly incorporated by public managers. Key words: Public Policies, Institutional Market, Legal Framework 1UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Mestranda. liegemessias@gmail.com. 2 UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Departamento de Economia, Administração e Educação. Doutora. reginacamargomg@gmail.com. 2 1

INTRODUÇÃO As prerrogativas dadas pelas políticas públicas às grandes propriedades agrícolas em detrimento das pequenas propriedades, e a dificuldade destas em conseguir acesso a estas mesmas políticas é debate histórico no Brasil. Neste contexto, tendo por objetivo o incentivo do desenvolvimento local e valorização destes grupos, majoritários em números e minoritários no acesso aos bens e serviços do Estado, surge em 2009 no ordenamento jurídico a Lei nº 11.947, que em seu artigo 14 estabelece que do total de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deveriam ser utilizados na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. O FNDE ao elaborar manual de orientação para aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar deixa claro que os objetivos do programa (PNAE) vão além da simples compra de alimentos. O PNAE



induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar (FNDE, 2015, p. 04). Porém, ainda com referência ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, em seu § 1º, estabelece que para a efetividade das compras públicas, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, poderá se fazer através de dispensa de procedimento licitatório. Visando regulamentar a lei, o FNDE, através de resoluções (Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015), define um procedimento de compra, denominado Chamada Pública, exclusiva para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Este trabalho propõe estudar os aspectos jurídicos específicos dos instrumentos Chamada Pública e licitação, analisando os objetivos primários da lei que as regulamenta, através da análise documental e pesquisa bibliográfica. De tal modo, a análise documental da legislação vigente sobre compras públicas se torna imprescindível, comparando e estabelecendo parâmetros entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 11.947/2009, pois é esta última que autoriza e justifica a dispensa do processo licitatório para as compras de produtos provenientes da agricultura familiar.

3.2 A LICITAÇÃO E A CHAMADA PÚBLICA

Partindo da premissa de que o gestor público pretende cumprir



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

fielmente as determinações constantes da Lei nº 11.947/2009 torna-se imperioso estabelecer os limites e as obrigações impostas pelo ordenamento jurídico. Como vimos, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar pode ser feita através de dispensa de procedimento licitatório. A “contrário sensu”, ainda se mantém como regra geral a realização de procedimento licitatório para todo e qualquer serviço ou produto a ser adquirido pela Administração Pública. A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida por Lei Geral das Licitações e Contratos, teve por finalidade regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Neste artigo, a carta magna determina os princípios obrigatórios e irrevogáveis a serem cumpridos por todos os entes públicos em todos seus atos e procedimentos administrativos. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988). Ainda que a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública se dê exclusivamente através de licitação, a própria Constituição já estabelece que podem haver



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

exceções. Porém, em todos os casos, se dispensará apenas o procedimento licitatório, todas as demais determinações legais, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais, continuam válidas e devem ser seguidas. Neste contexto, licitação segundo Justen Filho (2010, p. 11) “é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”. Esses procedimentos administrativos são àqueles estabelecidos pela Lei nº 8.666/93. 4 Já a Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação. Porém, como qualificar juridicamente esta dispensa, disposta no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, visto que não está previsto na lei geral (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93) a possibilidade de dispensa tendo por justificativa a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar. Buscando dar completude ao ordenamento jurídico, encontramos na própria Constituição a solução para a possível lacuna jurídica. Como destaca Di Pietro (2014, p. 394), o inciso XXI, ao determinar a obrigatoriedade de procedimento licitatório, faz ressalva para “os casos especificados na legislação”. Ou seja, abre a possibilidade da dispensa de licitação através de uma lei ordinária. Neste sentido a própria Lei nº 11.947/2009 é que permite a dispensa de licitação. Ainda que esta modalidade de dispensa não esteja prevista na legislação específica, está legalmente prevista em legislação extravagante e regulamentada atualmente através da



Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, recente alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Outra distinção necessária refere-se à finalidade expressa em cada diploma legal, onde segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso pelo Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário): “A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993” (BRASIL, 2010, p. 21). Geralmente, esta seleção da proposta mais vantajosa se expressa pela equação menor preço versus melhor produto, ou seja, busca-se a melhor proposta para atender e resguardar o interesse público. O Acórdão acrescenta que para alcançar essa proposta mais vantajosa, a competitividade entre os participantes torna-se essencial, ou seja, através da concorrência entre os licitantes haverá maior possibilidade da Administração Pública obter um resultado, ou um preço mais conveniente ao interesse público. Já a finalidade da dispensa de procedimento licitatório, estabelecido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/09 é de promover o fortalecimento da agricultura familiar e sua contribuição para o desenvolvimento local e social. Note-se que a preocupação do legislador não é estabelecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas para a comunidade local. O que se tornaria impraticável num processo de competitividade estabelecido nas licitações. 5 Finalidade esta demonstrada pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2177-31/12-P: Quanto à ausência de compra direta de produtos da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar (item 2-d), esclareço que se trata de exigência feita no art. 14



da Lei nº 11.947, de 2009, a fim de garantir uma alimentação escolar saudável e de estimular a economia local, cuja observância se encontra regulamentada pela Resolução FNDE nº 38, de 2009. É claro que as demais exigências legais, inclusive os princípios gerais da Administração Pública não podem ser desconsiderados, contudo, a finalidade principal voltase para a comunidade, seja dos agricultores, seja do público escolar que necessita de uma alimentação de qualidade. Neste sentido, ainda que nos dois casos a Administração Pública tenha interesse em adquirir produtos de qualidade, as finalidades primárias das leis demonstram divergências, justificando a necessidade da dispensa de licitação para a agricultura familiar.

2.1 LICITAÇÃO DISPENSADA OU DISPENSÁVEL O § 1º, do art. 14, da Lei nº 11.947/09, expressa que a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório. Nestes termos, deve-se questionar se cabe ao administrador exercer a discricionariedade administrativa, que segundo Di Pietro (2007, p. 67) é a “faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas perante o direito”. Ou seja, a aquisição de produtos da agricultura familiar, tanto poderá se estabelecer por licitação ou sempre adotar a sua dispensa em favor da Chamada Pública. É importante ressaltar que a licitação pode ser dispensada ou dispensável, e para cada caso existem procedimentos e atos administrativos essenciais cuja não observância poderá ocasionar além da improbidade



administrativa, a imputação de crime, conforme preceitua o art. 89 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93. A licitação dispensada, segundo Alexandrino (2014), é quando a lei diretamente dispensa a licitação e há uma obrigatoriedade da Administração Pública em seguir as determinações legais. Não haverá o procedimento licitatório porque a própria lei impõe a sua dispensa, embora fosse juridicamente possível a competição. 6 Já na licitação dispensável a lei autoriza a sua não realização, ou seja, há um poder discricionário que poderá ou não ser exercido pelo gestor público, desde que adote critérios de oportunidade e conveniência. Ocorre que pela redação do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não há clareza se a dispensa de licitação para aquisição de produtos advindos da agricultura familiar é uma licitação dispensada ou dispensável. Numa interpretação literal, poderíamos dizer que é uma licitação dispensável, pois diz que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório. Mas a melhor interpretação do artigo se dá através da interpretação teleológica, buscando a finalidade da lei, a vontade nela manifesta. Neste caso, a Lei nº 11.947/2009, traz como uma de suas diretrizes, ainda no artigo 2º, inciso V, apoiar o desenvolvimento sustentável e local, priorizando a aquisição de produtos locais, preferencialmente aqueles produzidos pela agricultura familiar, assentamentos, comunidades indígenas ou quilombolas. Trata-se, portanto, de um caso concreto onde as exigências administrativas contidas em um procedimento licitatório regular, dificultaria a participação plena do público alvo da Lei. Nesta medida, a interpretação volta-se para a obrigatoriedade da dispensa do procedimento licitatório. Assim



sendo, a licitação seria dispensada com fundamento no art. 14 da Lei 11.947/2009, mas impõe uma condição para sua eficácia. O que se poderá dispensar é a obrigatoriedade da destinação dos 30% dos recursos para a agricultura familiar, desde que estejam presentes e corretamente justificados algum dos incisos do § 2º. Ressaltando que as possibilidades não são extensivas ou exemplificativas, limitando-se às hipóteses já estabelecidas em lei, destacando-se: a impossibilidade de emissão do documento fiscal, inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios e condições higiênico-sanitárias inadequadas. Em suma, a compra institucional através da agricultura familiar sempre se realizará através de dispensa de licitação e para os demais gêneros se mantem a obrigatoriedade de licitar. Mas para que a dispensa seja legal e válida, a lei impõe como condição o cumprimento das demais exigências legais estabelecidas tanto na Constituição, como àquelas definidas na Lei 8.666/93; O que a lei dispensa é apenas a promoção do procedimento da licitação. De sorte que outras exigências, como a instauração do respectivo processo administrativo, da existência de interesse público devidamente justificado, precisam ser atendidas, pois não estão dispensadas. [...]. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho 7 prévio, celebração de contrato, publicação) deve ser observado (GASPARINI, 2012, p. 568). É neste sentido que se observa a completude do ordenamento jurídico, pois ainda que não se realize um procedimento licitatório regular, as demais exigências, seja àquelas estabelecidas na Constituição Federal,



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078



seja na Lei nº 8.666/93 ou nas Resoluções vigentes do FNDE, devem ser plenamente cumpridas. Assim não há que se falar em inconstitucionalidade da dispensa processada através de lei esparsa, pois o próprio ordenamento jurídico preenche as lacunas provenientes da exceção ora estabelecida para a Chamada Pública. 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS O Direito pode e deve ser um instrumento de transformação econômica, política e social. Portanto, sempre que uma determinada alteração legislativa tenha por finalidade transformar a vida de um grupo de cidadãos sem prejuízo da coletividade há que se empenhar para o seu pleno cumprimento. Nesta lógica, a excepcionalidade proposta pela Lei nº 11.947/09 visa o fortalecimento das bases do agricultor familiar, mantendo-o no campo, dando-lhe dignidade de vida através de uma reserva de mercado, além de contribuir na garantia de uma alimentação escolar mais equilibrada e saudável. Para tanto, o Estado ao adquirir alimentos necessários à execução do PNAE, destina no mínimo 30% dos recursos financeiros para a agricultura familiar, o que obrigatoriamente se fará por dispensa licitatória. Ou seja, o Estado abre mão de selecionar a proposta mais vantajosa somente ao interesse público e agrega valor as suas compras, ampliando os benefícios também para a população local de produtores familiares, até então alijada da dinâmica das compras institucionais para a alimentação escolar. Redução da pobreza e da insegurança alimentar, dinamização da economia local, fomento às associações de produtores e ampliação da oferta de alimentos saudáveis são valores agregados às compras públicas preconizados pela lei e que trazem grandes avanços sociais. Entretanto, a efetividade da



legislação ora imposta encontra limitações pelo desconhecimento dos gestores e operadores do direito, por desconsiderar a dinâmica do sistema jurídico brasileiro. A dispensa de licitação proposta abrange apenas os procedimentos 8 administrativos, ainda que incorpore outros (Chamada Pública), porém todas as demais obrigações e princípios legais devem ser perseguidos pela Administração Pública. Há uma nítida confusão dos institutos jurídicos, tomando por sinônimos procedimentos e realidades diversas, como por exemplo, tratar a aquisição dos alimentos como uma simples compra direta. A lei autoriza a dispensa mas impõe uma condicionalidade, que é a realização da Chamada Pública. Torna-se imprescindível aprofundar as discussões sobre o tema, buscando sobretudo pacificar o tema no âmbito dos órgãos de controle e fiscalização, evitando possíveis condenações dos gestores públicos por desvios ou má interpretação legislativa.

Feito essas considerações doutrinária sobre o tema e agora ciente de que é plenamente possível essa modalidade de dispensa de licitação, continuemos na análise do feito.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA NECESSIDADE DO EXAME DAS MINUTAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a



indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94)."
(negritamos)

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548)[1] "O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)".

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
- d) prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) definição clara do objeto (termo de referência);**



f) solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e

g) minuta do ato convocatório e contrato.

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

DA CHAMADA PÚBLICA EM CASOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifou-se)

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifou-se)

Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese



de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, literis:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo **poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifou-se)

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões: a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de licitação dispensável é uma faculdade, não havendo nenhum óbice para que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos por meio



de regular processo licitatório, respeitando-se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para



aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações. (grifou- se)

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como **“o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”**

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx. quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos



princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.”

Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis.



2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar.

3º – CARDÁPIO: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.

4º – PESQUISA DE PREÇO: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

5º – CHAMADA PÚBLICA

6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA: Apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor.

8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

9º – CONTRATO DE COMPRA

10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

Vejamos como entende o TCE/MT sobre o tema:

- MT	PROCESSO Nº : 11.960-1/2014
	INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
	ASSUNTO : CONSULTA
	RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
	PARECER Nº : 46/2014
	Excelentíssimo Senhor Conselheiro:
	Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia – MT, solicitando parecer desta Corte



de Contas sobre a forma de aquisição da alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos seguintes termos:

“1ª. O Município deve manter o procedimento que vem adotando, no sentido de considerar a chamada pública um regulamento do processo de dispensa de licitação e que resultará em múltiplos fornecedores da Agricultura Familiar?

2ª. A dispensa de licitação não deve ter como regulamento a chamada pública e não deve resultar em mais de um fornecedor?

3ª. Qual seria a finalidade da chamada pública então?

4ª. Como resolver a questão atinente à obrigação de subdividir a aquisição em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar, o que indica possibilidade de múltiplos fornecedores?

5ª. Estaria o layout do APLIC a exigir adequação ou o Município dispõe de mecanismos já criados para informar os vários contratados decorrentes de um mesmo processo de dispensa de licitação para aquisição de merenda escolar da Agricultura Familiar?”

O consulente não juntou outros documentos aos autos.
É o breve relatório.

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em relação às questões 1ª a 4ª, a consulta em apreço foi formulada por autoridade legítima, com a apresentação objetiva do quesito, versa sobre matéria de competência deste Tribunal, e foi formulada em tese, preenchendo os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Faz-se ressalva quanto à questão 5ª, por não tratar de dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais ou regulamentares, não observando o disposto no inciso III do artigo 232 do Regimento Interno. Portanto, esta dúvida não será analisada neste parecer.

2. MÉRITO

Preliminarmente é pertinente salientar que, em suma, as indagações trazidas pelo consulente nas questões 1ª a 4ª, por seu encadeamento lógico e correlação temática, podem ser consolidadas e sintetizadas em um único questionamento.

Ademais, é importe registrar, de início, que a Resolução CD/FNDE nº 38/2009, citada exaustivamente pelo consulente em sua peça consultiva, já foi revogada integralmente pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Neste contexto, para maior objetividade e concisão das respostas a serem dadas neste consulta, este parecer visará responder o seguinte quesito: Qual o procedimento licitatório a ser observado pelas entidades executoras dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar?

Assim, passa-se ao exame do quesito acima proposto.



2.1 Do procedimento licitatório a ser observado pelas entidades executoras dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifou-se)

Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, *literis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar



rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifou-se)

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões: a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, **deverão** ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar

Lei 8.666/93

(...)

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Rural; b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural **poderão** ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de licitação dispensável é uma faculdade, não havendo nenhum óbice para que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos por meio de regular processo licitatório, respeitando-se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.



§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações. (grifouse).

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar², estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx. quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar **repassados pelo FNDE**, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.”



Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis.
2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar.

3º – CARDÁPIO: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.)

4º – PESQUISA DE PREÇO: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser **previamente estabelecidos** pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

5º – CHAMADA PÚBLICA

6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA : apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor.

8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

9º – CONTRATO DE COMPRA

10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

Pelo exposto conclui-se que:

a) As aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

b) A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

2.2 Da distinção entre o credenciamento por inexigibilidade e a chamada pública por dispensa de procedimento licitatório

Importante evidenciar que a chamada pública prevista pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 para os casos de dispensa de procedimento licitatório não se confunde com o instituto do credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação, embora este último também ocorra por chamamento público.

Neste rastro, observa-se que a chamada pública para credenciamento pode ser realizada quando a Administração Pública pretende contratar com todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos em edital, configurando-se assim a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação.



Ademais, observa-se que a figura do credenciamento é, em regra, utilizada para a contratação de prestação de serviços e não para a contratação de fornecimento de bens.

Corroborando os entendimentos acima apresentados, o professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como:

O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo (...)"

Também nessa linha caminha a jurisprudência deste Tribunal de Contas que assim já se manifestou em sede de prejudgado:

Resolução de Consulta nº 16/2013 (DOC 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento "chamamento público". Possibilidade, atendidos os requisitos.

1) Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento.

(...)

Assim, tendo a Administração Pública a necessidade de contratar todos aqueles prestadores de serviços de determinada área delimitada no edital, sob as mesmas condições e critérios, poderá fazê-lo por meio de inexigibilidade, tendo em vista a inexistência de competição dentre os interessados, pois todos, indistintamente, poderão contratar com a Administração.

No caso da chamada pública vinculada à dispensa de processo licitatório prevista na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (§§ 1º e 2º do artigo 20), a competição entre os potenciais fornecedores de bens (gêneros alimentícios) no mercado é viável, contudo, somente poderá ser utilizada quando as aquisições forem destinadas a um grupo específico de fornecedores, quais sejam: os produtores da Agricultura Familiar e/ou os Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Esse procedimento, apesar de restringir a competição em face dos demais fornecedores do mercado ofertante, não enquadrados como produtores da Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, justifica-se pela priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional, sendo essa a mais importante das diretrizes do PNAE.

Desta forma, constata-se a existência de duas possibilidades distintas de chamada pública: uma para o credenciamento de prestadores de serviços, mediante inexigibilidade de licitação; e, outra, para a aquisição de bens (gêneros alimentícios) fornecidos exclusivamente por produtores da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, mediante licitação dispensada.



Ademais, é importante salientar que a chamada pública prevista na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (§§ 1º e 2º do artigo 20) não implica na contratação com todos os habilitados, havendo a necessidade de um procedimento que vise a classificação das propostas para se determinar o fornecedor melhor classificado. Assim, a chamada pública, considerando-se cada item (produto), deverá ter um ou, eventualmente, mais vencedores que se obrigarão a fornecer o gênero alimentício às EEx.

Neste sentido, cita-se as seguintes previsões contidas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

Resolução CD/FNDE nº 26/2013

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I - os fornecedores locais do município;
- II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

(...)

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

(...)

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

(grifou-se)

Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar



- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

- Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações "finalistas". (grifou-se)

Assim, a chamada pública a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, é, em essência, um procedimento licitatório simplificado, onde um grupo determinado de fornecedores (produtores da Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações) se habilitam e se classificam para a finalidade de firmar contratos de fornecimentos de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar pública.

Nesta senda, ainda, cabe salientar que em um mesmo procedimento de chamada pública poderão ser classificados e contratados vários fornecedores, tendo em vista que podem existir vencedores distintos para produtos (itens) diferenciados, ou até mesmo para um mesmo item (§ 2º do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

2.3 Da incompatibilidade do leiaute do Sistema APLIC – Cidadão com o procedimento licitatório utilizado nas aquisições dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar

Um dos questionamentos apresentados pelo consulente consiste em saber se Sistema APLIC – Cidadão está adequado/parametrizado para recepcionar as informações referentes a realização da chamada pública, mediante licitação dispensada, prevista na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Nesta esteira, é pertinente salientar que o consulente busca com este questionamento, de forma implícita, que este Tribunal de Contas promova possíveis alteração no Sistema APLIC – Cidadão com o objetivo de contemplar a referida hipótese de licitação dispensada, conforme se constata do seguinte fragmento do texto apresentado na peça consultiva "*Destarte, temos que o LAYOUT do APLIC deveria ser alterado para permitir a informação de múltiplos contratados, decorrentes de um mesmo procedimento de dispensa de licitação.*"

Neste contexto, em consulta à ferramenta APLIC XML - Tabela Interna – Modalidade_Licitação, verifica-se que entre as "modalidades licitatórias" não consta nenhuma opção que abarque o procedimento de chamada pública por meio de licitação dispensada, nos moldes preconizados pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013:

APLIC XML - Tabela Interna – Modalidade_Licitação

01 Convite para compras e serviços

02 Convite para obras e serviços de engenharia



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078



- 03 Tomada de preço para compras e serviços
- 04 Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia
- 05 Concorrência para compras e serviços
- 06 Concorrência para obras e serviços de engenharia
- 07 Leilão
- 08 Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras
- 09 Inexigibilidade de Licitação
- 10 Concurso
- 12 Pregão Presencial
- 13 Pregão Eletrônico
- 14 Concorrência para Vendas/Concessão
- 15 Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento
- 17 Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em
pregão presencial de Outros Órgãos
- 19 Dispensa para Desincorporação de Bens
- 20 Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão
- 21 Pregão para Vendas/Concessão
- 22 Participação(carona) em Leilão de Outros Órgãos
- 23 Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em
pregão eletrônico de Outros Órgãos
- 24 RDC - Regime diferenciado de Contratação

Desta forma, pela lista de opções de envio das informações referentes a procedimentos licitatórios realizados pelos fiscalizados deste Tribunal evidenciada acima, constata-se que a única opção vinculada a uma chamada pública é a do item “15”, contudo, esta possibilidade destina-se aos procedimentos afetos ao credenciamento por inexigibilidade.

Já a opção de número “8 – Dispensa de Licitação” também não contempla os procedimentos de chamada pública previstos pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tendo em vista que nesse último procedimento a seleção do fornecedor não é discricionária, bem como exige a divulgação de um edital convocatório, o que não ocorre nas formas tradicionais de licitações dispensáveis (art. 24 da Lei 8.666/93).

Todavia, independentemente da constatação acima relatada, esta Consultoria Técnica entende que não é apropriada a definição das regras de leiaute do Aplic por meio de processo de consulta, a uma porque tal matéria não se refere à dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos legais ou regulamentares (art. 232, III, RITCE), e, a duas, porque tal matéria é de competência da Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo – ADECEX.

Sendo assim, caso o Pleno decida em conformidade com este parecer, sugere-se que a Resolução de Consulta exarada a partir deste processo de consulta seja encaminhada à ADECEX, por intermédio da Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX, para que sejam promovidos os estudos e as possíveis alterações no leiaute do Aplic visando adequá-lo às regras da novel



hipótese de licitação dispensada, mediante chamada pública, criada pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto e considerando-se que:

a) a Lei nº 11.947/2009 introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova possibilidade de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de se dispensar licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

b) A Lei referida no item anterior disciplina que: i) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, **deverão** ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural; e, ii) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural **poderão** ser realizadas por meio de licitação dispensável;

c) o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que é norma infra legal disciplinadora da aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE;

d) as aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 ;

e) a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública;

f) a chamada pública prevista pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, para os casos de dispensa de procedimento licitatório, não se confunde com o instituto do credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação, embora este último também ocorra por chamamento público;

g) a chamada pública não implica na contratação com todos os habilitados, havendo a necessidade de uma fase que vise a classificação das propostas para se determinar o fornecedor melhor classificado, ou seja, nesse procedimento poderão ser classificados e contratados vários fornecedores, tendo em vista que podem existir vencedores distintos para produtos (itens) diferenciados, ou até mesmo para um mesmo item (§ 2º do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013); e, Considerando-se os argumentos anteriormente apresentados e que não existe prejulgado neste Tribunal que responda os quesitos versados nesta consulta, ao julgar o presente processo e concordando o Egrégio Tribunal Pleno com o entendimento delineado neste parecer, sugere-se:

1) a aprovação da seguinte ementa, nos termos do § 1º do art. 234 da Resolução 14/2007:



Resolução de Consulta nº /2014. Licitação. Dispensa de processo licitatório. Chamada pública. Alimentação escolar. Aplicação dos recursos do PNAE.

a) Para as aquisições de gêneros alimentícios fornecidos pela Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, no âmbito do PNAE, poderá ser adotada pelas Unidades ou Entidades Executoras do programa a opção pela dispensa de procedimento licitatório, mediante a aplicação do procedimento administrativo denominado chamada pública.

b) A regulamentação do procedimento de chamada pública, para efeito do item anterior, encontra-se estabelecida na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

2) que a Resolução de Consulta exarada a partir deste processo de consulta seja encaminhada à ADECEX, por intermédio da Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX, para que sejam promovidos os estudos e as possíveis alterações no *leiaute* do Aplic visando adequá-lo às regras da novel hipótese de licitação dispensada, mediante chamada pública, criada pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2014.

Edicarlos Lima Silva Bruno Anselmo Bandeira

Consultor junto à Consultoria Técnica Secretário Chefe da Consultoria Técnica

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, salvo melhor juízo, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante a dispensa de licitação por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que seja para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, além de que sejam cumpridas todas as normas anteriormente já explicitadas neste parecer para, só assim, estar apto a produzir seus devidos efeitos.

E ainda, salvo melhor juízo, conclui-se que, excepcionalmente, se admite a contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo



único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado e, neste caso em específico sejam obedecidos os requisitos previstos na lei n. 11.947/2009 e Resolução FNDE n. 26/2013.

Quanto às minutas do edital e contrato da Chamada Pública nº 01/2021, após análise, entendemos que as mesmas encontram-se aptas a produzirem seus devidos efeitos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer, s.m.j.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em leis específicas.

Art. 6º As denúncias acerca de aglomerações e demais descumprimentos das medidas restritivas impostas podem ser feitas pelos seguintes canais de atendimento:

- I - Vigilância Sanitária – 65 99678-7355/99985-7877;
- II - Ouvidoria Municipal – 65 3386-1482 – ouvidoria@saojosedorioclaro.mt.gov.br;
- III - Ministério Público – 127 – mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1;
- IV - Polícia Militar – 65 99971-0140;
- V - Polícia Judiciária Civil – 65 99982-9267.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 058, de 20 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 28 de maio de 2021.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 077/2021

PORTARIA Nº 077/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para o servidor MARCOS MARTINS LUZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetivo de Motorista no município de São José do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 15 dias a partir de 23/05/2021 a 07/06/2021, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 25 de maio de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura realiza a Chamada Pública

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

nº01/2021 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Os fornecedores individuais e grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista no item 3 da Chamada Pública 01/2021 para Habilitação e Projeto de Venda do dia 14/06/2021 a 25/06/2021 no horário das 7:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662 Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis no Edital e seus anexos que poderão ser adquiridos na SMEC. Maiores informações pelo telefone 32 99140-6068, e-mail: paola.parreiras.pp@gmail.com.

Paola Machado Parreiras, Nutricionista RT PNAE.

OUVIDORIA DECRETO Nº 080, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Gestão 2021/2023, com vigência até 28 de maio de 2023.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.810, de 27 de maio de 2021, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) fica assim constituído:

Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio (Sefaico)

Titular: **Vagner Meira Teixeira**

Suplente: **Claudecir Alves Feitosa**

Banco do Brasil (BB)

Titular: **Clézio Alan Bueno**

Suplente: **Gustavo Puerari Marques**

Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (Empaer)

Titular: **Jailson Sousa Brandão**

Suplente: **Porfírio dos Santos Junior**

Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Indea)

Titular: **Cláudio Marcelo Ramos Galvão**

Suplente: **Edson Ricardo Pazete**

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR)

Titular: **Wagner Cassia de Oliveira**

Suplente: **Andria Mara da Silva**

Sindicato dos Produtores Rural (SPR)

Titular: **Sérgio de Oliveira Cabral**

Suplente: **Alessandro Casado da Silva**

Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Quatro Marcos

Titular: **Luzemeire Mônica de Araújo Caldeira**

Suplente: **Jaime Monteiro de Souza**

Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi

Titular: **Rodrigo Pereira Luz**

Suplente: **Alex do Nascimento Paganini**



O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado LUTO, no dia 26 de maio de 2021, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento da Sra. Vandete Araújo Lima Oliveira, e dos Srs. Pedro Gomes da Silva e Francisco de Assis Pereira.

Art. 2º - Os serviços municipais essenciais manterão suas atividades normais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 813/2021 São José Xingu – MT 20 de maio de 2021.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ASFALTO DE TRECHO DA MT 322 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Xingu aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, firmar convênios e parcerias de Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia e Sindicato Rural de São José do Xingu com a finalidade de elaboração de projeto de asfalto da MT 322 no trecho do Distrito de Espigão do Leste, Município de São Félix do Araguaia a São José do Xingu, com aproximadamente 100 Km de extensão.

Art. 2º - O Município de São José do Xingu poderá repassar o valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Sindicato Rural de São José do Xingu para despesas de elaboração dos projetos de asfalto objeto desta lei.

Art. 3º - Os projetos de asfalto deverão ser doados a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA e deverá ser confeccionados conforme suas normas técnicas.

Art. 4º - O Sindicato Rural de São José do Xingu terá o prazo de 60 (sessenta dias) após o término do prazo de vigência do termo de convênio para apresentar prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 20 de maio de 2021

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA Nº 004/2021, no dia 24 de maio de dois mil e vinte e um, as 10h00min, reuniram-se nas dependências do (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social, alguns membros do (CMAS) Conselho Municipal de Assistência Social, a pedido da Secretária Municipal de Assistência Social Maristela Fonseca e Coordenadora do CRAS Eni Francisco Vitoria Borges para prestação de contas do FEAS/2020. A reunião se inicia com Senhora Maristela Fonseca, onde a mesma apresentou o relatório de prestação de contas aos Conselheiros detalhando cada item, sendo Extrato de Conta Corrente de Gastos do Recurso do FEAS/2020 apresentando a utilização de R\$ 14.038,40 (Quatorze mil e trinta e oito reais e quarenta centavos) conforme extrato em anexo. Após análise dos documentos apresentados, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova a prestação de contas do FEAS/2020. Sendo assim damos por encerrada a reunião, segue assinatura dos presentes.

RESOLUÇÃO Nº02/2021/CMAS/MT

Dispõe sobre Prestação de Contas FEAS/2020.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do FEAS/2020, conforme ATA nº 004/2021 de 24 de Maio de 2021.

São José do Xingu MT, 24 de Maio de 2021.

Quetima França de Almeida
Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura realiza a Chamada Pública nº01/2021 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Os fornecedores individuais e grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista no item 3 da Chamada Pública 01/2021 para Habilitação e Projeto de Venda do dia 14/06/2021 a 25/06/2021 no horário das 7:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662 Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis no Edital e seus anexos que poderão ser adquiridos na SMEC. Maiores informações pelo telefone 32 99140-6068, e-mail: paola.parreiras pp@gmail.com.

Paola Machado Parreiras, Nutricionista RT PNAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP EDITAL Nº 027/2021

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro, Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial C/ SRP nº 027/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Data da Sessão: 15 de junho de 2021.
Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2020.
Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E CONSTRUTORA MM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.204.777/0001-33.

Objetivo: Prorrogação dos prazos de vigência e execução.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na solicitação do fiscal de execução, bem como na justificativa apresentada pela contratada, anexas a este, em decorrência de vários fatores, tais como: os atrasos na entrega dos materiais por parte dos fornecedores e ausência de materiais nos comércios da região, a redução no ritmo de trabalho, por medidas de prevenção de contaminação da equipe e isolamento de alguns funcionários, por conta da pandemia de COVID-19, aliado a intempéries climáticas e também ao atraso da execução de aterro na área de ampliação que era responsabilidade do Município de Sapezal.

Vigência do Aditivo: As partes de comum acordo decidem prorrogar por 75 (setenta e cinco) dias o prazo de execução de 18/03/2021 a 31/05/2021, e por 70 (setenta) dias o prazo de vigência de 23/05/2021 a 31/07/2021.

Modalidade: Tomada de Preços Nº 013/2020.
Secretaria: Secretaria de Assistência Social.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL Nº: 002/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1.035/2013, nos termos dos arts. 195 a 198, e nº 1.053/2013, nos termos do arts. 40 a 43, nº: 924/2011 torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, para fins de suprimento de cargo em caráter temporário no seu Quadro de Pessoal, em virtude do enfrentamento ao COVID 19, devido ao aumento de demanda e a continuidade de serviço público essencial, a saber:

Cargo Público	Nº de Vaga Estimada	Carga Horária Semanal	Requisito/ Escolaridade	Remuneração
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	R\$ 18.994,62



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a primeira retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

1) ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de **14 a 25 de junho de 2021**, das 7 às 13 horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)** localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de





Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de **14 a 25 de junho de 2021**, das 7 às 13 horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)** localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data do dia 25/06/2021 no auditório da Escola Evilásio, localizada na Rua Rondônia, número 160, Jardim das Oliveiras da 7h até 13 horas, após esse horário o portão será fechado, não sendo possível o candidato apresentar a documentação de habilitação e projeto de vendas.

2) ONDE SE LÊ:

7.4. As amostras deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação até a data do dia 25/06/2021 das 7 às 13 horas juntos com as documentações de habilitação** para o cadastro do fornecimento.

LEIA-SE:

7.4. As amostras deverão ser entregues **no Auditório da Escola Evilásio na data do dia 30/06/2021 das 7 às 13 horas**. O resultado da análise será publicado **em 05 (cinco) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Parágrafo primeiro: A não entrega da amostra no dia e horário dessa retificação tornará o candidato não habilitado.



Antônio Carlos Mariano Santiago

Presidente CPL



Paola Machado Parreiras

Nutricionista



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2208

Divulgação terça-feira, 8 de junho de 2021

- Página 131

Publicação quarta-feira, 9 de junho de 2021



DECRETO Nº 111/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE

COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora ENI FRANCISCO MOREIRA BORGES, do cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, da Secretaria Municipal de Gestão Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 01 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 112/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE

COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora JOSELILDA SIQUEIRA DE CARVALHO do cargo em Comissão de Gestora do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Gestão Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 01 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 113/2021 São José do Xingu – MT, 02 de junho de 2021.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO, no dia 02 de junho de 2021, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento de Lucas Pereira Araújo, morador deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal
Em, 02 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

DECRETO Nº 114/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE

COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora CÉLIA SOARES PEREIRA, do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Casa do Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 01 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 115/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE

COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora MARILUSIA PINTO VARANDA, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Casa do Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 01 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 018/2021

Processo Licitatório nº 019/2021 – Processo Administrativo nº 1726/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 082/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002. Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E COM TODAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Torna público que fica retificada a data de abertura do pregão presencial que ocorreria no dia 09/06/2021, designando a referida abertura para o dia 21/06/2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF) na sala de reuniões do departamento de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia.

São José do Xingu – MT, 07 de junho de 2021.

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. nº 082/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.

- MT

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

PRazo DE EXECUÇÃO: 02/06/2021 até 02/06/2022

O valor global do referido Contrato é de R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL).

OBJETO: aquisição de 01 (um) caminhão pipa, para uso da secretaria Municipal de Agricultura, conforme contrato de repasse Nº 0873473/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS

ALTERAÇÕES.

DATA: 07/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº

001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandini, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2208

Divulgação terça-feira, 8 de junho de 2021

– Página 132

Publicação quarta-feira, 9 de junho de 2021

11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a primeira retificação ao edital da chamada pública nº 001/2021 nos itens conforme abaixo:

1) ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandim, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de 14 a 25 de junho de 2021, das 7 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandim, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de 14 a 25 de junho de 2021, das 7 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data do dia 25/06/2021 no auditório da Escola Evilásio, localizada na Rua Rondônia, número 160, Jardim das Oliveiras da 7h até 13 horas, após esse horário o portão será fechado, não sendo possível o candidato apresentar a documentação de habilitação e projeto de vendas.

2) ONDE SE LÊ:

7.4. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até a data do dia 25/06/2021 das 7 às 13 horas juntos com as documentações de habilitação para o cadastro do fornecedor.

LEIA-SE:

7.4. As amostras deverão ser entregues no Auditório da Escola Evilásio na data do dia 30/06/2021 das 7 às 13 horas. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Parágrafo primeiro: A não entrega da amostra no dia e horário dessa retificação tomará o candidato não habilitado.

LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica aos interessados que pelo não comparecimento de nenhuma Empresa interessada no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 13/2021 que teria sua Abertura às 08h00min, do dia 02/06/2021, Realizará a **Nova Abertura** no dia 23/06/2021, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA FUTURO E EVENTUAL ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: ao@saosjosedosquatomarcos.mt.gov.br, ou no site: <http://www.saosjosedosquatomarcos.mt.gov.br>. Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659-0361, das 07:00 às 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia 22/06/2021, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº 14/2021, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saosjosedosquatomarcos.mt.gov.br, ou no site: <http://www.saosjosedosquatomarcos.mt.gov.br>. Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659-0361, das 07:00 às 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato Nº 001/2019. Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, a Empresa ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS. Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência em Pronto Atendimento (PA) em regime de 24 horas, no Hospital Municipal de São José dos Quatro Marcos atendendo a população do município. Alteração de prazo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/10/2021. Alteração do Fiscal do Contrato: Evania Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 241/2021
APLICA PENALIDADE NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR/LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) MESES (art. 19, §4, inciso III, alínea "b" - Decreto Municipal nº 89/2015) e MULTA NO VALOR DE 02% (dois por cento) DO VALOR DO CONTRATO (art. 19, inciso II, alínea "b" - Decreto Municipal nº 89/2015), à Empresa infratora, conforme apurado no Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas em Licitações e Contratos nº 002/2017, na forma do procedimento administrativo mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data em que a decisão final, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, se tornou irreversível em âmbito administrativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 20 dias de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2021
APLICA PENALIDADE NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR/LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) MESES (art. 19, §4, inciso III, alínea "b" - Decreto Municipal nº 89/2015) e MULTA NO VALOR DE 10% (dez por cento) DO VALOR DO CONTRATO (art. 19, inciso II, alínea "b" - Decreto Municipal nº 89/2015), à Empresa infratora, conforme apurado no Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas em Licitações e Contratos nº 002/2020, na forma do procedimento administrativo mencionado.

Parágrafo Único: Deverá ser retido o valor medido e não pago a empresa infratora, conforme laudo constante no procedimento, a fim de compensação da multa aplicada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data em que a decisão final, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020, se tornou irreversível em âmbito administrativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 20 dias de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2021
APLICA PENALIDADE NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR/LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) MESES (art. 19, §4, inciso III, alínea "b" - Decreto Municipal nº 89/2015) e MULTA NO VALOR DE 10% (dez por cento) DO VALOR DO CONTRATO (art. 19, inciso II, alínea "b" - Decreto Municipal nº 89/2015), à Empresa infratora, conforme apurado no Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas em Licitações e Contratos nº 003/2020, na forma do procedimento administrativo mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data em que a decisão final, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020, se tornou irreversível em âmbito administrativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 20 dias de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE

Auxiliar de serviços Gerais, retorno às funções, a partir de 1º/6/2021, após o cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02/06/2021 até 02/06/2022

O valor global do referido Contrato é de R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL).

OBJETO: aquisição de 01 (um) caminhão pipa, para uso da secretaria Municipal de Agricultura, conforme contrato de repasse N° 0873473/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 07/06/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021

Processo Licitatório n° 019/2021 – Processo Administrativo n° 1726/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. N°. 082/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, n° 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n° 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E COM TODAS AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Torna público que fica retificada a data de abertura do pregão presencial que ocorreria no dia 09/06/2021, designando a referida abertura

para o dia 21/06/2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF) na sala de reuniões do departamento de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 07 de junho de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. n° 082/2021.



ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 110/2021.

DECRETO N° 110/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º – Fica Decretado **Ponto Facultativo no dia 03 e 04 de junho de 2021**, em razão ao dia de Corpus Christi.

Art. 2º – Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura/Obras, Casa do Idoso).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso n° 539 Centro, inscrita no CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 26/2013, através da Secretaria Municipi-



pal de Educação (SEMEC), vem realizar a primeira retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

1) ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de **14 a 25 de junho de 2021**, das 7 às 13 horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)** localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de **14 a 25 de junho de 2021**, das 7 às 13 horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)** localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda

na data do dia 25/06/2021 no auditório da Escola Evilásio, localizada na Rua Rondônia, número 160, Jardim das Oliveiras das 7h até 13 horas, após esse horário o portão será fechado, não sendo possível o candidato apresentar a documentação de habilitação e projeto de vendas.

2) ONDE SE LÊ:

7.4. As amostras deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação até a data do dia 25/06/2021 das 7 às 13 horas juntos com as documentações de habilitação** para o cadastro do fornecimento.

LEIA-SE:

7.4. As amostras deverão ser entregues **no Auditório da Escola Evilásio na data do dia 30/06/2021 das 7 às 13 horas**. O resultado da análise será publicado **em 05 (cinco) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Parágrafo primeiro: A não entrega da amostra no dia e horário dessa retificação tornará o candidato não habilitado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica aos interessados que pelo não comparecimento de nenhuma Empresa interessada no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial **13/2021** que teria sua Abertura às **08h00min**, do dia **02/06/2021**, Realizará a **Nova Abertura** no dia **23/06/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA FUTURO E EVENTUAL ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659-0361, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a segunda retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

1) ACRESCENTAR O SEGUINTE ANEXO:

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º _____)

Eu, _____, CPF _____
n.º _____ e DAP _____ física
n.º _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Local, ____/____/____

Paola Machado Parreiras

Assinatura

Paola Machado Parreiras

Nutricionista Responsável da Secretaria Municipal de Educação



IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (Toque de Recolher) em todo o território do Município de São José dos Quatro Marcos-MT a partir das 23h00min até às 05h00min.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é

permitido após às 23h00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

§3º É obrigatório o cumprimento do isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19 pelo prazo determinado em prescrição médica;

Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória àqueles pacientes sintomáticos suspeitos de Covid-19, assim como para aqueles que tiveram contato com o paciente sintomático;

§5º Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, ressalvado o acesso à serviços essenciais;

§6º A Administração Municipal orienta toda a população que, durante a vigência deste decreto, evitem a circulação de pessoas sem extrema necessidade em cumprimento ao isolamento social necessário para evitar a propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º A fiscalização das regras deste decreto ficará a cargo da:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância municipal e estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

- outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, sendo no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, podendo ser até triplicadas em caso de reincidência, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Fica permitido às unidades particulares de educação básica o funcionamento de suas atividades através de monitoramento pedagógico, em conformidade com o Plano de Monitoramento Pedagógico Individual da

unidade, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§1º Fica permitido às unidades particulares de ensino superior e cursos técnicos o funcionamento das aulas práticas de maneira presencial com 30% da capacidade do laboratório, até o limite de 05 cursos, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§2º Às demais unidades educacionais públicas (municipais e estaduais), ficam mantidas as suas atividades em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou à distância (EaD).

Art. 7º Fica determinada a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas de incentivo à quarentena voluntária por intermédio de anúncios em internet, emissoras de rádio e carro de som.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 094/2021 e demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a segunda retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

1) ACRESCENTAR O SEGUINTE ANEXO:

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Local, ____/____/____

Assinatura

LEI 1813 DE 18 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 1.813, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e das outras providências."



Extrato do Contrato nº 018-2021

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: empresa ZILDA DE OLIVEIRA BORGES, inscrita no CNPJ: 33.157.037/0001-87, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO DE ATENDIMENTO COVID DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 230.300,00 (duzentos e trinta mil trezentos reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) a serem pagas até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira 16 de junho de 2021, e o término em 31 de dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

Município de Santa Cruz do Xingu – MT Extrato do Contrato nº 019-2021

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: A Birk Construções - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.123.504/0001-12. Objeto: Aquisição de manilhas de concreto para manutenção de estradas vicinais e vias urbanas de Santa Cruz do Xingu-MT. O valor global Valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). O contrato observará a vigência de 17/06/2021 a 31/12/2021 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado ante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

Município de Santa Cruz do Xingu – MT Extrato do Contrato nº 020-2021

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 08.835.840/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda da unidade de pronto atendimento desta municipalidade, para atendimentos de urgência/emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica. Valor de R\$ 95.440,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), o contrato observará a vigência de 17/06/2021 a 31/12/2021, sendo vedada sua prorrogação.

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT, junto à empresa JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 13.785.495/0001-53, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de junho de 2021.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 025/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT

LTDA,

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL
CNPJ: 13.785.495/0001-53

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de junho de 2021.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. Fica cancelado na íntegra o processo a pedido da empresa G I Mendes ME, em momento oportuno será publicado um novo processo. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (ícone licitação). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de junho de 2021.

Dieniffer Moura da Silva
PREGOEIRA OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

CONTRATADO: SOTREQ S/A

CNPJ: 34.151.100/0022-65

PRazo DE EXECUÇÃO: 19/04/2021 até 19/07/2021

O valor global do referido Contrato é de R\$ 50.235,95 (CINQUENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120k Série JAP04771, para atendimento da secretaria de obras e serviços urbanos do município.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS

ALTERAÇÕES

DATA: 18/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)
SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº

001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandini, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a segunda retificação ao edital da chamada pública nº 001/2021 nos itens conforme abaixo:

1) ACRESCENTAR O SEGUINTE ANEXO.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº

Eu, _____ CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de



venda em meu nome são oriundos de produção própria e e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Local: ____/____/____

Assinatura

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 25/2021, firmado em 17/06/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI, Objeto: Contratação de empresa especializada na Elaboração de Laudo Agrônomo de vistoria e avaliação para obtenção do valor da Terra Nua (VTN) Municipal, de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira – RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Vigência: até 17/06/2022; Valor: R\$ 49.500,00; Fiscal de Contrato: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP
EDITAL Nº 030/2021

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial C/SRP nº 030/2021, tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LINHAS LEVES E PESADOS.

Data da Sessão: 05 de julho de 2021.
Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Magli, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA Nº 350/2021
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	022/2021
OBJETO:	Continuação da construção do Centro de Especialidades Médicas do Município de Sapezal.
EMPRESA:	GONÇALVES ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº:	39.526.609/0001-34

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Keisa Camacho Balduino
CARGO:	Secretária Adjunta
CPF:	292.193.598-80
MATRÍCULA:	3717
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	Aelem Cristina Apolicea Dantas
CARGO:	Enfermeira

CPF:	018.235.261-79	MATRÍCULA:	2496
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
FISCAL EXECUÇÃO			
SERVIDOR:	Charles Barbosa de Queiroz		
CARGO:	Arquiteto		
CPF:	017.445.551-84	MATRÍCULA:	2708
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		
FISCAL EXECUÇÃO SUPLENTE			
SERVIDOR:	Angela Pereira Barros		
CARGO:	Arquiteta		
CPF:	010.922.481-70	MATRÍCULA:	3406
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E CONSTRUTORA MM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.204.777/0001-33.

Objetivo: Prorrogação dos prazos de vigência e execução.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo o Fiscal de Execução, para



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a terceira retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

7.4. As amostras deverão ser entregues **no Auditório da Escola Evilásio na data do dia 30/06/2021 das 7 às 13 horas**. O resultado da análise será publicado **em 05 (cinco) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Parágrafo primeiro: A não entrega da amostra no dia e horário dessa retificação tornará o candidato não habilitado.

LEIA-SE:

7.4. As amostras poderão ser entregues no dia da entrega dos produtos nas escolas conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido, informando a data e o local da entrega.

Paola Machado Parreiras

PAOLA MACHADO PARREIRAS

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 803/2020 no valor de R\$ 3.386.931,75 (Três milhões e trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.	
001 – Setor de Obras Viação e Transportes	
26 - Transporte	
782 – Transporte Rodoviário	
0101– Transporte Rodoviários	
1066 –Aquisição de Material Permanente-Rec Exercício Fin.....	
524.367,21	R\$
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
R\$ 524.367,21	
Fonte de Recursos	0.3.30.000.
FETHAB	R\$ 524.367,21

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.	
001 – Setor de Obras Viação e Transportes	
26 - Transporte	
782 – Transporte Rodoviário	
0101– Transporte Rodoviários	
2171 – Manut/Cons. Vias Urbanas e Vicinais -Rec Exercício Fin.....	
349.578,14	R\$
33.90.30 – Material	
R\$ 174.789,07	
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiras Pessoa Jurídica	R\$
Fonte de Recursos	0.3.30.000. FETHAB
349.578,14	R\$

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.	
002 – Setor de Serviços Urbanos	
15 - Urbanismo	
451 – Infra-Estrutura Urbana	
0060 – Urbanismo	
1067 – Obras e Instalações – Repr. Rec.Exercício Fin.....	
2.512.986,40	R\$
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$
Fonte de Recursos	0.3.00.000. Recursos
R\$ 1.621.826,29	
Ordinários	Fonte de Recursos
R\$ 524.897,40	0.3.00.08200. Recursos
Ordinários	Fonte de Recursos
366.262,71	0.3.82.000 Demais Rec.Vinculados(não rel.).....R\$

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior Anexo por fonte de destinação de recursos para execução de ações de políticas públicas, do exercício findo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos	Valor	FONTE
RECURSOS ORDINARIOS	1.621.826,29	0.3.00.00
LEI C. 176/2020	524.897,4	0.3.00.08200
FETHAB	873.945,35	0.3.30.00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	366.262,71	0.3.82.00
Total	3.386.931,75	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 789/2020 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)
TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº

001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandini, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a terceira retificação ao edital da chamada pública nº 001/2021 nos itens conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

7.4. As amostras deverão ser entregues no Auditório da Escola Evilásio na data do dia 30/06/2021 das 7 às 13 horas. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Parágrafo primeiro: A não entrega da amostra no dia e horário dessa retificação tornará o candidato não habilitado.

LEIA-SE:

7.4. As amostras poderão ser entregues no dia da entrega dos produtos nas escolas conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido, informando a data e o local da entrega.

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 02/2021, Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MAPA 892769/2019 OPERAÇÃO Nº 1067320.41", ADJUDICOU vencedora a empresa: R. DE ALMEIDA PAIVA - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.864.956/0001-00, estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 555 – Centro, Cep nº 78.770-000, no Município de Alto Garças Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o Sra. Ana Claudia de Souza, portador do CPF sob o nº 745.675.351-20. Apresentou a proposta no valor de R\$ 944.441,98 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos) ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL
Contrato Administrativo Nº 034/2020
Tomada de Preços nº 010/2020

Por este Ato Administrativo, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, nº 1400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valcir Casagrande, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 555.373.249-20, e a empresa SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF 17.702.407/0001-63, com sede na Avenida Antônio André Maggi, 2059 SW, Loteamento Cidezal II, no Município de Sapezal/MT, neste ato representado por Sérgio Gonçalves da Costa, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 848.988.951-15 e portador do RG nº 1205774 SSP/MT, RESOLVEM RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 010/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica RESCINDIDO de forma BILATERAL o Contrato Administrativo nº 034/2020, com fundamento no disposto no artigo art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Justifica-se a Rescisão Contratual, pois foi homologado novo procedimento licitatório, a Concorrência Pública nº 001/2021, a qual compartilha do mesmo objeto do referido Contrato, e irá atender de melhor forma as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Será assegurada à empresa o devido pagamento pelos serviços prestados até a presente data.
Sapezal/MT, 30 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E GONÇALVES ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.526.609/0001-34.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a continuação da construção do Terminal Rodoviário do Município de Sapezal.

Valor: R\$ 535.175,59

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência por um período de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, de 25/06/2021 a 22/01/2022, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

Vigência da Execução: O prazo para a execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviços.

Modalidade: Tomada de Preços Nº 003/2021.

Secretaria: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 816/2021****LEI MUNICIPAL Nº 816/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 803/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 803/2020 no valor de R\$ 3.386.931,75 (Três milhões e trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

1– Transporte Rodoviários

1066 –Aquisição de Material Permanente-Rec.Exercício Fin.....R\$
524.367,21

44.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$
524.367,21

Fonte de Recursos 0.3.30.000. FETHAB.....R\$
524.367,21

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101– Transporte Rodoviários

2171 – Manut/Cons. Vias Urbanas e Vicinais -Rec.Exercício Fin.....R\$
349.578,14

33.90.30 – Material de Consumo.....R\$
174.789,07

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiras Pessoa Jurídica.....R\$
174.789,07

Fonte de Recursos 0.3.30.000. FETHAB.....R\$
349.578,14

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos.

002 – Setor de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0060 – Urbanismo

1067 – Obras e Instalações – Repr. Rec.Exercício FinR\$ 2.
512.986,40

44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 2.
512.986,40

Fonte de Recursos 0.3.00.000. Recursos Ordinários.....R\$
1.621.826,29

Fonte de Recursos 0.3.00.08200. Recursos Ordinários.....R\$
524.897,40

Fonte de Recursos 0.3.82.000 Demais Rec.Vinculados(não rel...).....R\$
366.262,71

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior Anexo **por fonte de destinação de recursos para execução de ações de políticas públicas**, do exercício findo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos	Valor	FONTE
RECURSOS ORDINARIOS	1.621.826,29	0.3.00.00.00
LEI C. 176/2020	524.897,4	0.3.00.08200
FETHAB	873.945,35	0.3.30.00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	366.262,71	0.3.82.00
Total	3.386.931,75	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 789/2020 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 02/2021**, Objeto: **"OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MAPA 892769/2019 OPERAÇÃO Nº 1067320-41"**, ADJUDICOU vencedora a empresa: **R. DE ALMEIDA PAIVA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.864.956/0001-00, estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 555 – Centro, Cep nº 78.770-000, no Município de Alto Garças Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o **Sra. Ana Claudia de Souza**, portador do CPF sob o nº 745.675.351-20. Apresentou a proposta no valor de **R\$ 944.441,98 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)**. **ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO** Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)****TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a terceira retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

7.4. As amostras deverão ser entregues no **Auditório da Escola Evilásio na data do dia 30/06/2021 das 7 às 13 horas**. O resultado da análise será publicado em **05 (cinco)** dias após o prazo da apresentação das amostras.

Parágrafo primeiro: A não entrega da amostra no dia e horário dessa certificação tornará o candidato não habilitado.

LEIA-SE:

7.4. As amostras poderão ser entregues no dia da entrega dos produtos nas escolas conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido, informando a data e o local da entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 110/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DA OBRA DO CONTRATO Nº006/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **ARÃO VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 820.052.301-20 e RG: 3880116 SSP/MT, como Fiscal do Contrato nº 006/2021, que tem como objeto a construção de pontes de concreto armado pré-moldado pretendido, sobre vários córregos nas rodovias vicinais do município de Serra Nova Dourada-MT, firmados entre o **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT** e a **EMPRESA PRÉ-LAJES PONTES EIREL**.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 11 de junho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 371/2021

CONVOCAR CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ASSISTÊNCIA SOCIAL – 002/2021.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, realizado no período de 10/05/2021 a 18/06/2021, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da publicação desta, na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Assistência Social - 002/2021, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL /LOCALIDADE: SEDE - TABAPORÃ
002	MARCIA DA SILVA COSTA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência do convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 30 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

QUARTA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a quarta retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

4	Alface	030.007.009 Alface - Lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	2500	R\$3,98	R\$9.950,00
13	Cebolinha	030.007.038 Cebolinha – fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de	Kg	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33

		transporte, acondicionada em embalagens adequadas.				
--	--	--	--	--	--	--

14	Couve	030.007.046 Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
----	-------	--	----	-----	----------	------------

LEIA-SE:

4	Alface	030.007.009 Alface - Lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	Unid	2500	R\$3,98	R\$9.950,00
---	--------	---	------	------	---------	-------------

13	Cebolinha	030.007.038 Cebolinha – fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes,	Unid	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33
----	-----------	---	------	-----	----------	------------

		devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.				
--	--	---	--	--	--	--

4	Couve	030.007.046 Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Unid	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
---	-------	--	------	-----	----------	------------

Paola Machado Parreiras

PAOLA MACHADO PARREIRAS

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULAREIRELI

CNPJ: 37.465.011/0001-57

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/07/2021 até 05/07/2022

O valor global do referido Contrato é de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E COM TODAS AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 05/07/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULAREIRELI

CNPJ: 37.465.011/0001-57

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/07/2021 até 05/07/2022

O valor global do referido Contrato é de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E COM TODAS AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 05/07/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 015/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: FONTANELI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

O valor global do referido Contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

OBJETO:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, LAUDOS, LEVANTAMENTOS, PROJETOS, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO, VISTORIAS, E OUTROS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, I da mencionada Lei: 1.2 Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. 1.3 art. 79, parágrafo 2º inciso II, recomenda – se ainda a realização dos pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão.

1.4 – Recomenda – se ainda que seja assegurado a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada, em atendimento ao Art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 A rescisão contratual foi feita por ato **amigável** da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

2.2. Ressalta – se ainda conforme a cláusula oitava do contrato original

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Fica Rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Xingu – MT, 02 de julho de 2021

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 02/07/2021

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

QUARTA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021



A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar a quarta retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

4	Alface	030.007.009 Alface - Lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	2500	R\$3,98	R\$9.950,00
13	Cebolinha	030.007.038 Cebolinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Kg	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33
14	Couve	030.007.046 Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00

LEIA-SE:

4	Alface	030.007.009 Alface - Lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	Unid	2500	R\$3,98	R\$9.950,00
13	Cebolinha	030.007.038 Cebolinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Unid	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33
14	Couve	030.007.046 Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Unid	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 008 DE 08 JULHO DE 2021 - DEPARTAMENTO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 008 DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019.

RESOLVE:

Art. 1º INDENIZAR FÉRIAS ao servidor ALEXANDRE CESAR VALVERDE, referente ao período aquisitivo de ano de 2020/2021, período de gozo 08/07/2021 a 27/07/2021.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

São José dos Quatro Marcos – MT em 08 de julho de 2021.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT comunica às empresas que às **09h00min, do dia 23/07/2021**, realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 03/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **'OBRA**

DE CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO N.º 884027".

Obtenção do edital pelo site da Prefeitura: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas.
ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO Presidente da CPL.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo de Licitação na Modalidade **Tomada de Preço 02/2021**. Objeto: **"OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES GALERIAS E BUEIROS EM CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS CONFORME LAE Nº138/2020 REFERENTE AO CONVENIO 892769/2019**. Vencedora a empresa: **R. DE ALMEIDA PAIVA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.864.956/0001-00, estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº555 – Centro, Cep nº 78.770-000, no Município de São José dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o Sra. Ana Claudia de Souza, portador do CPF sob o nº 745.675.351-20. . Apresentou a proposta no valor de R\$ 944.441.98 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e um Reais e Noventa e Oito Centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 125/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



252.000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

recursos provenientes de: Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

Excesso: 240.000,00

Fontes de Recurso

1 18 R\$ 190.000,00
1 19 R\$ 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 22 de Junho de 2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

PREFEITURA DE SANTA CARMEM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID-19) 02/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 144/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT** reconhece o Processo de Dispensa de Licitação (Enfrentamento COVID-19) 02/2021 de 12/07/2021, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.979/2020, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL**.

EMPRESA:	LIRA E LIRA LTDA
CNPJ:	28.394.217/0001-42
VALOR TOTAL:	R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídica e administrativas, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação mencionada. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 12 de julho de 2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021
AVISO DE RESULTADO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES**, junto à empresa **CHARLES WELINGTON PADILHA**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 33.736.662/20001-83, no valor de **R\$ 13.656,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93. **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de julho de 2021.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 029/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

se(reais)

CONTRATADO: Charles Wellington Padilha
CNPJ sob nº CNPJ: 33.736.662/0001-83

VALOR GLOBAL: R\$ 13.656,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de julho de 2021.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

046/2020

- MT

LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
CONTRATADO: TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO
Valor global do aditivo, será a importância de R\$ R\$ 400.460,00 (QUATROCENTOS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 15/12/2020 ATÉ 15/12/2021.
OBJETO
1.1. Altera a CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 046/2020, ficando ADITIVADO o valor conforme o item abaixo:

LOTE	QUANT	OBJETO	R\$ ATUAL	% REAJUSTE	R\$ REAJUSTE
4	1.000	HORAS TRABALHADAS DE MOTONIVELADORA INTERVALO DE VHP - LIQUIDO DE 190 HP LARGURA APROXIMADAMENTE DE LAMINA 3 65 MTS PESO OPERACIONAL MINIMO DE 15.000 KG CHASSI ARTICULADO LAMINA COM DESLOCAMENTO LATERAL PARA RAMPAS EM BARRANCOS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	R\$ 334,00	R\$ 19,9%	R\$ 400,46

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de **R\$ 334.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)**. Para **R\$ 400.460,00 (QUATROCENTOS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**.

1.2. O 1º Termo Aditivo de ADIÇÃO de valor referente ao Contrato de nº 046/2020, faz - se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada, onde demonstra que houve reajuste no item Horas Máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São José do Xingu - MT, 09 de julho de 2021.
DATA: 09/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)
QUARTA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº

001/2021
A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2233
Divulgação segunda-feira, 12 de julho de 2021

— Página 121
Publicação terça-feira, 13 de julho de 2021



(SEMEC), vem realizar a quarta retificação ao edital da chamada pública nº 001/2021 nos itens conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

4	Alface	030.007.009 Alface - Lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos	KG	2500	R\$3,98	R\$ 9.950,00
---	--------	--	----	------	---------	--------------

13	Cebolinha	030.007.038 Cebolinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	KG	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33
----	-----------	---	----	-----	----------	------------

14	Couve	030.007.046 Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	KG	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
----	-------	--	----	-----	----------	------------

LEIA-SE:

4	Alface	030.007.009 Alface - Lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	Unid	2500	R\$3,98	R\$ 9.950,00
---	--------	---	------	------	---------	--------------

13	Cebolinha	030.007.038 Cebolinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Unid	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33
----	-----------	---	------	-----	----------	------------

14	Couve	030.007.046 Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte, acondicionada em embalagens adequadas.	Unid	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
----	-------	--	------	-----	----------	------------

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2021, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS NA SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 030/2021 E ABERTURA DE NOVA SESSÃO PÚBLICA

O Município de Sapezal - MT, torna público a nulidade da sessão pública pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a nulidade está fundamentada, na autotutela da Administração Pública com amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista o vício apresentado no modelo de proposta colocada à disposição via site eletrônico deste ente público para preenchimento e entrega na sessão pública pelos licitantes, visto que a não apresentação acarreta inabilitação das licitantes, outrossim, sabendo que o ato viciado o torna ilegal e não se origina direito, necessário que seja declarada nulidade dos atos praticados na sessão realizada no dia 05 de julho de 2021.

Analisando o Edital com o arquivo (COT) disponibilizado para as licitantes facilitarem o preenchimento de suas propostas comerciais, no arquivo COT foi constatado erros na sequências dos itens fazendo que os licitantes e o Pregoeiro cometessem erros na fase de análise e julgamento das propostas. Vez que o arquivo COT disponibilizado estava em desacordo do Edital o tomando ilegal pelo princípio da vinculação ao Edital, logo, anulando todos os atos dele decorrentes em especial a sessão pública. Esclarece ainda que o item 6.3 do Edital do Pregão Presencial com SRP nº 030/2021 obriga a apresentação do referido arquivo COT na sessão pública.

Devido a vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 8.666/93), os atos praticados durante a sessão são nulos. Pelo efeito "ex tunc" da nulidade e retorno dos autos no estado onde se encontrava, oportunamente designo nova data para sessão pública, para as empresas interessadas em participar da Sessão.

Com isso o Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro, Torna Público que realizará nova sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial C/ SRP nº 030/2021, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LINHAS LEVES E PESADOS.**

Data da Sessão: 26 de julho de 2021,
Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT - Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) - 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 013/2021

O Município de Sapezal - MT, torna público o Resultado Final do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 013/2021, tipo de julgamento: menor preço por ITEM, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, BANCOS E ADUELAS DE CONCRETO, para atender a Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos**, sagrou vencedoras as empresas:

CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 05.198.675/0001-00, ITENS 1 - 2 e 3, com valor total de R\$ 340.475,00 (Trezentos e Quarenta Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

GILSON QUIOSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.939.788/0001-12, DOS ITENS 4 - 5 - 6 - 7 - 8 e 9, com valor total de R\$406.389,00 (Quatrocentos e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Nove Reais).

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 382/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)
EDITAL DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), na data do dia 25/06/2021 recebeu as documentações de credenciamentos de todos os interessados em participar do Processo da Chamada pública 01/2021 – Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Lista dos agricultores classificados e credenciados:

Nome	CPF	Assinatura
Ademir de Moura	156.177.421-91	
Adenicio Conceição de Souza	778.117.981-15	Adenicio de Souza
João Carlos de Souza	340.263.551-87	João Carlos de Souza
Lucivaldo Jardim dos Santos	629.328.701-06	
Marcilino Rodrigues de Souza	442.200.901-00	Marcilino Rodrigues de Souza
Milson Gonçalves da Silva	432.616.391-72	Milson Gonçalves da Silva
Saulo Pena	429.431.751-53	Saulo Pena
Silva Candido da Cunha	383.409.761-68	Silva Candido da Cunha
Sueli Molina Corsini	651.066.601-49	Sueli Molina Corsini
Valdevino Aparecido de Almeida	312.764.401-97	Valdevino de Almeida
Vando da Silva Oliveira	011.554.132-29	Vando da Silva

No final do credenciamento ciente de todos os atos assinam a comissão e responsáveis.

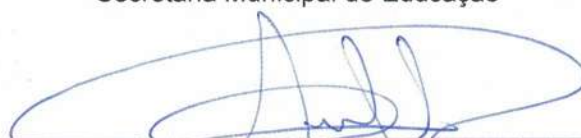
São José dos Quatro Marcos, 25 de junho de 2021.



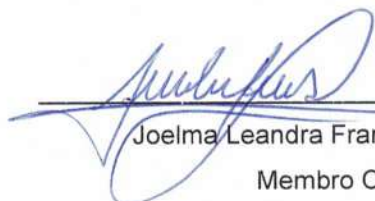
Jamis Silva Bolandin
Prefeito



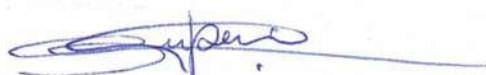
Rozinéia Aparecida de Lima
Secretária Municipal de Educação



Antônio Carlos Mariano Santiago
Presidente CPL



Joelma Leandra Franzin de Souza
Membro CPL



Rubens Lins Avelino
Membro CP



Paola Machado Parreiras
Nutricionista

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** Processo de Licitação 15/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 13/2021, Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA FUTURO E EVENTUAL ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS". Teve as empresas Vencedoras deste certame **T.A. BAGGIO & OLIVEIRA LTDA - ME**; CNPJ: 20.330.356/0001-09, perfazendo um valor global de **R\$ 252.698,50** (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos). **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**; CNPJ: 05.159.591/0001-68, perfazendo um valor global de **R\$ 63.138,35** (Sessenta e Três Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

**PREVIQUAM
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 05/2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O senhor **MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo de Dispensa de Licitação 05/2021 na Modalidade Compra Direta, Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTINUA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIAS, ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA E LOCAÇÃO DE SOFTWARES". Em favor da Empresa: **PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA – ME, CNPJ: 09.517.508/0001-36**, perfazendo um valor global de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

São José dos Quatro Marcos - MT, 30 de Junho de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)****EDITAL DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Senhor Jamis Silva Bolandin**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), na data do dia 25/06/2021 recebeu as documentações de credenciamentos de todos os interessados em participar do Processo da Chamada pública 01/2021 – Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Lista dos agricultores classificados e credenciados:

Ademir de Moura; portador do CPF 156.177.421-91
Adenicio Conceição de Souza; portador do CPF 778.117.981-15
João Carlos de Souza; portador do CPF 340.263.551-87
Lucivaldo Jardim dos Santos; portador do CPF 629.328.701-06
Marcilino Rodrigues de Souza; portador do CPF 442.200.901-00
Milson Gonçalves da Silva; portador do CPF 432.616.391-72
Saulo Pena; portador do CPF 429.431.751-53
Silva Candido da Cunha; portador do CPF 383.409.761-68
Sueli Molina Corsini; portador do CPF 651.066.601-49
Valdevino Aparecido de Almeida; portador do CPF 312.764.401-97
Vando da Silva Oliveira; portador do CPF 011.554.132-29

No final do credenciamento ciente de todos os atos assinam a comissão e responsáveis, São José dos Quatro Marcos, 25 de junho de 2021.



DE BAIXA RENDA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS". Teve as empresas Vencedoras deste certame T.A. BAGGIO & OLIVEIRA LTDA - ME; CNPJ: 20.330.356/0001-09, perfazendo um valor global de R\$ 252.698,50 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos). PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI; CNPJ: 05.159.591/0001-68, perfazendo um valor global de R\$ 63.138,35 (Sessenta e Três Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)
EDITAL DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandim, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), na data do dia 25/06/2021 recebeu as documentações de credenciamentos de todos os interessados em participar do Processo da Chamada pública 01/2021 – Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Lista dos agricultores classificados e credenciados:

Ademir de Moura; portador do CPF 156.177.421-91
Adenício Conceição de Souza; portador do CPF 778.117.981-15
João Carlos de Souza; portador do CPF 340.263.551-87
Lucivaldo Jardim dos Santos; portador do CPF 629.328.701-06
Marcelino Rodrigues de Souza; portador do CPF 442.200.901-00
Milson Gonçalves da Silva; portador do CPF 432.616.391-72
Saulo Pena; portador do CPF 429.431.751-53
Silva Candido da Cunha; portador do CPF 383.409.761-68
Suelli Molina Corsini; portador do CPF 651.066.601-49
Valdevino Aparecido de Almeida; portador do CPF 312.764.401-97
Vando da Silva Oliveira; portador do CPF 011.554.132-29

No final do credenciamento ciente de todos os atos assinam a comissão e responsáveis, São José dos Quatro Marcos, 25 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

ORDEM DE PARALISAÇÃO CONTRATO Nº 018/2020

Referente à Continuação da execução da Obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Sapezal - MT.

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório Concorrência 001/2020.
- 1.2. Contrato Administrativo nº 018/2020, assinado em 30/06/2020.
- 1.3. Contratada: BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 16.043.945/0001-20
- 1.4. Valor Inicial do Contrato: R\$ 2.273.714,00. (Dois Milhões Duzentos e Setenta e Três Mil Setecentos e Quatorze Reais).
- 1.5. 1º Termo Aditivo, Reajuste.
- 1.6. Prazo Vigência Contratual: 425 dias (30/06/2020 a 28/08/2021)
- 1.7. Prazo de Execução: 365 dias a partir da ordem de serviço.
- 1.8. Data de início da execução: 07/07/2020.
- 1.9. Fiscal/Gestor do Contrato: Wallan Vinicius Reis Figueiredo
- 1.10. Fiscal de Execução: Alexandre Roman Parada
- 1.11. Motivo da Paralisação: Por questão de não haver previsão do

repasso do recurso da 4ª (quarta) fase do convenio entre a prefeitura municipal de Sapezal e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (Convenio TAC 409/2014) para o pagamento dos serviços executados pela empresa, por não haver autorização do DINIT para a travessia da rede coletora de esgoto na BR 364, a análise de aditivo de supressão e acréscimo de serviços solicitado pela empresa executora, bem como as devidas autorizações da FUNASA para esse pedido, a obra será paralisada até que seja atendida todas as informações acima descrita.

Pela presente ORDEM DE PARALISAÇÃO, determinamos ao EXECUTOR supracitado a paralisar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento desta ordem.

Sapezal/MT, 28 de junho de 2021.

Alexandre Roman Parada
Eng. Sanitarista CREA 1208257102 – Matrícula 3118
Fiscal de Execução do Contrato 018/2020 – Portaria 360/2020
Departamento de Saneamento
Prefeitura Municipal de Sapezal/ MT

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 009/2021

O Município de Sapezal – MT, torna público o Resultado Final do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 009/2021, tipo de julgamento: menor preço por ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, sagrou vencedoras as empresas:

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA inscrita no CNPJ Nº 11.073.488/0001- 01 com valor total de R\$ 1.716,00 (Um Mil e Setecentos e Dezesesseis Reais).

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.952.092/0001-11 com valor total de R\$ 146.870,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta Reais).

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.711.005/0001- 34 com valor total de R\$ 1.636,60 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

MULTUS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.753.864/0001- 42 com valor total de R\$ 9.435,00 (Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI, inscrita no CNPJ Nº 37.853.101/0001-15 com valor total de R\$ 810,82 (Oitocentos e Dez Reais e Oitenta e Dois Centavos).

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ Nº 13.851.726/0001- 80 com valor total de R\$ 18.797,00 (Dezoito Mil e Setecentos e Noventa e Sete Reais).

ESFIMED COMERCIAL HOSPITALAR, inscrita no CNPJ Nº 27.455.068/0001-11 com valor total de R\$ 23.508,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos e Oito Reais).

FERNANDO UNIFORMES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.008.058/0001- 51 com valor total de R\$ 33.129,40 (Trinta e Três Mil e Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos).

SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 22.327.120/0001- 30 com valor total de R\$ 6.219,00 (Seis Mil e Duzentos e Dezenove Reais).

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 19.611.064/0001- 57 com valor total de R\$ 24.159,00 (Vinte e Quatro Mil e Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 028/2021

O Município de Sapezal – MT, torna público o Resultado Final do PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 028/2021, tipo de julgamento: menor preço por item, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS, sagrou vencedoras as empresas:

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.073.488/0001- 01 com o valor global, para os itens ganhos de R\$ 168.161,03 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Três Centavos).

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.808.881/0001- 08, com o valor global, para os itens ganhos de R\$ 138.215,20 (Cento e Trinta e Oito Mil e Duzentos e Quinze Reais e Vinte Centavos).

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001- 20, com o valor global, para os itens ganhos de R\$ 97.526,33 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Três Centavos).

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001- 35, com o valor global, para os itens ganhos de R\$ 139.832,56 (Cento e Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAPEZAL AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 081/2020.

O Município de Sapezal – MT, torna público, para conhecimento dos interessados a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 081/2020 referente ao Pregão Presencial C/SRP nº 081/2020, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT que tem



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Fornecedor Individual)

Eu, **ADEMIR DE MOURA**, Fornecedor Individual portador do RG n.º **0355771-5 SSP/MT**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **156.177.421-91**, residente no **Sítio Santa Adriana**, na **Comunidade Salvação**, no município de **São José dos Quatro Marcos-MT**, Declaro para os devidos fins, que os produtos produzidos pelos identificados no Projeto de Vendas, são todos de produção própria, conforme consta da relação de produtos descritos no Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de n.º 001/2021, para atendimento às Unidades Escolares do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

ADEMIR DE MOURA

Declarante

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de junho de 2021.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1565761120

PROIBIDO PLASTIFICAR
1565761120

NOME
ADEMIR DE MOURA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
03557715 SSP MT

CPF
156.177.421-91

DATA NASCIMENTO
28/01/1952

FILIAÇÃO
PEDRO DE MOURA

MARIA APARECIDA DE MOURA

PERMISSÃO
AB

Nº REGISTRO
05817538061

VALIDADE
07/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
03/07/2013

OBSERVAÇÕES

Ademir de Moura
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, MT

DATA EMISSÃO
23/03/201

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO

9264564948
MT63412452





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4813018567065
Emitido em: 25/06/2021 às 11:39:34

Informações Gerais

DAP: SDW0156177421910504190506	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 05/04/2019	Validade: 05/10/2021	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ADEMIR DE MOURA	Nome: ANA FRANCISCA DE MOURA
CPF: 156.177.421-91	CPF: 621.563.141-87

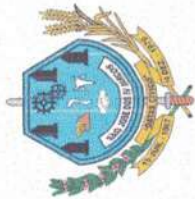
Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: ADRIEL FERNANDES CORREIA	CPF: 034.436.151-98

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente ADEMIR DE MOURA					
3. Endereço Sítio Santa Adriana, Com. Salvação		4. Município São José dos Quatro Marcos-MT		5. CEP 78285-000	
6. Nome da Entidade Articuladora Secretaria de Fomento Agropecuária Indústria e Comércio		7. CPF 005.007.291-90		8. DDD/Fone (65) 9693-0602	
C – Fornecedor participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome ADEMIR DE MOURA		2. CPF 156.177.421-91		3. DAP SDW0156177421910504190506	
				4. N°. da Agência SICREDI 0805 / 11	
				5. N°. da Conta Corrente 51797-6	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		2. CNPJ 15.024.029/0001-80		3. Município São José dos Quatro Marcos, MT	
4. Endereço Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Bairro: Centro. CEP: 78285-000				5. DDD/Fone (65) 3251-1138	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
ADEMIR DE MOURA	Abobrinha	Kg	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
	Alface	Kg	2500	R\$ 3,98	R\$ 9.950,00
	Tomate	Kg	1000	R\$ 5,46	R\$ 5.460,00
	Tomate Cereja	Kg	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
Total do projeto					Total agricultor R\$ 16.144,00

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Abobrinha	Kg	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
Alface	Kg	2500	R\$ 3,98	R\$ 9.950,00
Tomate	Kg	1000	R\$ 5,46	R\$ 5.460,00
Tomate Cereja	Kg	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
Total do projeto:				R\$ 16.144,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos do agricultor familiar serão entregues nas unidades educacionais municipais e terão o acompanhamento realizado pelas cozinheiras, as quais farão o controle da quantidade, qualidade e data de entrega dos mesmos.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

O fornecedor é agricultor familiar de unidade produtiva tradicional, o qual tem experiência na venda a mercados institucionais, e almeja inserção no PNAE. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

São José do Quatro Marcos-
MT, 25 de junho de 2021

Agricultor Fornecedor Informal

ADEMIR DE MOURA

Assinatura

Fone/E-mail:

CPF:





DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Fornecedor Individual)

Eu, **ADENICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, portador do RG n.º 10371575 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 778.117.981-15, e DAP física n.º SDW0003163841430708200559, residente Chácara Boa Esperança, Assentamento Florescente, Zona Rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Junho de 2021.

Adenicio Conceição de Souza

ADENICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

Fornecedor Individual

CPF: 778.117.981-15



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 5998520689053
Emitido em: 25/06/2021 às 17:13:36

Informações Gerais

DAP: SDW0003163841430708200559	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 07/08/2020	Validade: 07/08/2022	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ELISANGELA DE OLIVEIRA VISCOVINI SOUZA
CPF: 003.163.841-43

Nome: ADENICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
CPF: 778.117.981-15

Categoria

Aquicultor/a

Condição e posse de uso da terra

Beneficiário/a do PN1ª Terra

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUATRO MARCOS
Nome do Responsável: ANDRIA MARA DA SILVA

CNPJ: 15.020.209/0001-94
CPF: 632.514.931-91

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW0003163841430708200559

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: ELISANGELA DE OLIVEIRA VISCOVINI SOUZA

1.CPF: 003.163.841-43

3.Sexo: Feminino

5.Apelido:

7.RG: 11044381

9.NIS:

11.Escolaridade: 1º Grau completo

2.Nome: ELISANGELA DE OLIVEIRA VISCOVINI SOUZA

4.Nome da Mãe: ADAIR PEDRINHA DE OLIVEIRA VISCOVINI

6.Dt de Nasc.: 01/01/1976

8.UF de Emissão do RG: MT

10.Naturalidade: Salto do Céu - MT

2º Titular da DAP: ADENICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

12.CPF: 778.117.981-15

14.Sexo: Masculino

16.Apelido: BRANCO

18.RG: 10371575

20.NIS: 00.000.00000-0

22.Escolaridade: 1º Grau completo

13.Nome: ADENICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

15.Nome da Mãe: ISOLINA DONEGA DE SOUZA

17.Dt de Nasc.: 05/11/1974

19.UF de Emissão do RG: MT

21.Naturalidade: Álvares Florence - SP



Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 5

25.Regime de Casamento: Comunhão Universal de bens

27.Endereço: SÍTIO BOA ESPERANÇA

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT

29.Bairro: P. A FLORESCENTE

30.CEP: 78285000

24.Estado Civil: Casado

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT

29.Bairro: P. A FLORESCENTE

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Sindicato vinculado a CONTAG

3.Atividades Principais: Aquicultor/a

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Beneficiário/a do PN1ª Terra Rural

4.Área do Estabelecimento: 3,65 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00
Renda de Enquadramento:	R\$	0,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

3

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

Sim

II - Informações Complementares

7.4. Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: SÍTIO BOA ESPERANÇA

3.Localização do imóvel:

4.Área do estabelecimento: 3,65 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Não

6.Nome ou razão social do proprietário: ELISANGELA DE OLIVEIRA

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 003.163.841-43

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

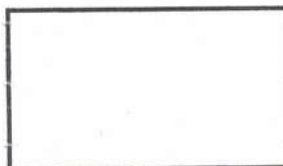
Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: SÍTIO de Quatro Marcos Data: 27/08/20

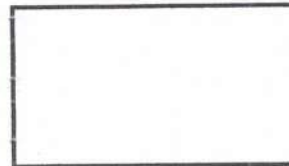
Assinatura: Elisângela D.O.V. Souza

Local: Data: 27/08/20

Assinatura: Adenício Conceição de Souza



Polegar direito 1



Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B. Grupo Final: B

Instituição: CPNJ 15.020.209/0001-94

Entidade emissora

Representante: CPF 632.514.931-91

São José dos Quatro Marcos 27/08/20
Local Data

Assinatura

PHS 10M
 Pis. 146
 Rub. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
ADENIO CONCEICAO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10371575 SJ MT

CPF
778.117.981-15

DATA NASCIMENTO
06/11/1974

FILIAÇÃO
ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
ISOLINA DONEGA DE SOUZA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04373778763

VALIDADE
18/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
03/06/2008

OBSERVAÇÕES

Adenio C de Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, MT

DATA EMISSÃO
14/12/2017

Fernando Martin Lopes
 Diretor de Habilitação - Celso/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR

18440425777
 MT632118954

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1559314011

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1559314011





PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: ADENICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA		2. CPF: 778.117.981-15		
3. Endereço: CHÁCARA BOA ESPERANÇA, LT 18, ASSENTAMENTO FLORESCENTE		4. Município/UF: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT		5. CEP: 78.285-000
6. N° da DAP Física: SDW0003163841430708200559		7. DDD/Fone: (65) 99933-2071		8. E-mail (quando houver)
9. Banco: Bradesco	10. N° da Agência: 1455-9		11. N° da Conta Corrente: 620925-4	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Abacaxi	Kg	3000	R\$6,06	R\$18.189,99	Semanal

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	CNPJ: 15.024.029/0001-80	Município: São José dos Quatro Marcos-MT
Endereço: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro		Fone: (65) 3251-1955

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT 24 de Junho de 2021.	 ADENICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA	CPF: 778.117.981-15
--	--	----------------------------



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2934718783338

Emitido em: 13/05/2021 às 14:59:44

Informações Gerais

DAP: SDW0340263551873005190914	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 30/05/2019	Validade: 30/11/2021	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Títular(es)

Nome: JOÃO CARLOS DE SOUZA	Nome: APARECIDA DE SOUZA E SOUZA
CPF: 340.263.551-87	CPF: 432.208.431-15

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: JAILSON SOUSA BRANDÃO	CPF: 027.651.131-06

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW0340263551873005190914

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: JOÃO CARLOS DE SOUZA



1.CPF: 340.263.551-87

2.Nome: JOÃO CARLOS DE SOUZA

3.Sexo: Masculino

4.Nome da Mãe: MARIA MENDES DOS REIS

5.Apelido: JOÃO DELEGADO

6.Dt de Nasc.: 29/01/1964

7.RG: 425 288

8.UF de Emissão do RG: MT

9.NIS:

10.Naturalidade: Anhumas - SP

11.Escolaridade: 1º Grau incompleto

2º Titular da DAP: APARECIDA DE SOUZA E SOUZA

12.CPF: 432.208.431-15

13.Nome: APARECIDA DE SOUZA E SOUZA

14.Sexo: Feminino

15.Nome da Mãe: JESUINA MARIA DE SOUZA

16.Apelido:

17.Dt de Nasc.: 11/10/1964

18.RG: 623 824

19.UF de Emissão do RG: MT

20.NIS: 00.000.00000-0

21.Naturalidade: Campina da Lagoa - PR

22.Escolaridade: 1º Grau incompleto

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2

24.Estado Civil: Casado

25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

27.Endereço: CHÁCARA PRESENTE DE DEUS

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT

Nº: S/N

Bairro: COMUNIDADE SÃO GERALDO

29.CEP: 78285-000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

3.Atividades Principais:Agricultor/a Pecuária

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

4.Área do Estabelecimento: 14,52 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): RES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	51.000,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	51.000,00
Renda de Enquadramento:	R\$	51.000,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

2

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

4.Área do estabelecimento: 14,52 hectares

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: CHACARA PRESENTE DE DEUS

5.É proprietário do imóvel principal? Sim

3.Localização do imóvel: COMUNIDADE SAO GERALDO

6.Nome ou razão social do proprietário: JOÃO CARLOS DE SOUZA

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 340.263.551-87

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

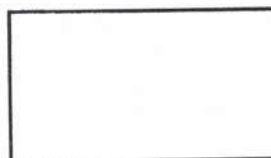
Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: S.J.B. MARCOS-MT Data: 30.05.2019

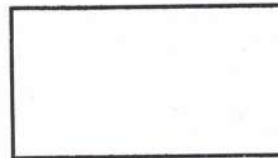
Assinatura: João Carlos de Souza

Local: S.J.B. MARCOS-MT Data: 30.05.2019

Assinatura: Aparecida de Souza



Polegar direito 1



Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 36.886.778/0001-97

Entidade emissora

Representante: CPF 027.651.131-06

Jailson Souza Branc

Téc. Agrícola

CRE-MT 030666

EMPRESA J. Q. MARCOS/MT

S.J.B. MARCOS-MT

Local

30.05.2019

Data

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: JOÃO CARLOS DE SOUZA		2. CPF: 340.263.551-87	
3. Endereço: Chácara Presente de Deus, Comunidade São Geraldo		4. Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT	5. CEP: 78.285-000
6. Nº da DAP Física: SDW0340263551873005190914		7. DDD/Fone (65) 99640-2076	8. E-mail
9. Banco Bradesco	10. Nº da Agência 1455-9	11. Nº da Conta Corrente 6375-4	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Mandioca	Kg	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00	Semanal
Banana Nanica	Kg	200	R\$ 4,34	R\$ 868,00	Semanal
Alface	Kg	1000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00	Semanal
Couve	Kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00	Semanal
Vagem	Kg	100	R\$ 12,09	R\$ 1.209,00	Semanal
Cebolinha	Kg	100	R\$ 2,38	R\$ 238,33	Semanal
Tomate Cereja	Kg	100	R\$ 8,49	R\$ 849,00	Semanal

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	CNPJ: 15.024.029/0001-80	Município: São José dos Quatro Marcos-MT
Endereço: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro		Fone: (65) 3251-1955

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT 24 de Junho de 2021.	JOÃO CARLOS DE SOUZA	CPF: 340.263.551-87
--	-----------------------------	----------------------------



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Fornecedor Individual

Eu, LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS, Fornecedor Individual portador do RG n.º 1028140/SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 629.328.701-06, residente no Sítio Todos os Santos, Assentamento Irmã Dorotty s/n, Bairro Zona Rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de Junho de 2021.

LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS

Fornecedor Individual

N.º CPF/MF: 629.328.701-06





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

MT

NOME
LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10281401 SJ MT

CPF
629.328.701-06

DATA NASCIMENTO
17/10/1975

FILIAÇÃO
GILBERTO DOS SANTOS
VALDIVA JARDIM DOS SANTOS

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04540147224

VALIDADE
26/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/01/2009

OBSERVAÇÕES

Lucivaldo Jardim dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, MT

DATA EMISSÃO
17/12/2019

Alexandre Ribeiro de Andrade
Diretor de Habilitação - Departamento
ASSINATURA DO EMISSOR

98568086862
MT643101209

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1931343069

PROIBIDO PLASTIFICAR
1931343069



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10949596020432623

Emitido em: 14/05/2020 às 09:00:51

Informações Gerais

DAP: SDW0629328701061405200858	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 14/05/2020	Validade: 14/05/2022	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Proprietário(es)

Nome: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS

CPF: 629.328.701-06

Nome: LENILSA MEROTTI VISCOVINI

CPF: 013.889.821-96

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Posseiro/a

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT

CNPJ: 36.886.778/0001-97

Nome do Responsável: PORFÍRIO DOS SANTOS JÚNIOR

CPF: 483.401.891-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

la - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW0629328701061405200858

Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS

1.CPF: 629.328.701-06

2.Nome: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS

3.Sexo: Masculino

4.Nome da Mãe: VALDIVA JARDIM DOS SANTOS

5.Apelido: BADU

6.Dt de Nasc.: 17/10/1975

7.RG: 1028140-1

8.UF de Emissão do RG: MT

9.NIS:

10.Naturalidade: Umuarama - PR

11.Escolaridade: 1º Grau completo

2º Titular da DAP: LENILSA MEROTTI VISCOVINI

12.CPF: 013.889.821-96

13.Nome: LENILSA MEROTTI VISCOVINI

14.Sexo: Feminino

15.Nome da Mãe: CLEUZA ANTONIA MEROTTI VISCOVINI

16.Apelido: LE

17.Dt de Nasc.: 02/07/1983

18.RG: 1525862-3

19.UF de Emissão do RG: MT

20.NIS: 00.000.00000-0

21.Naturalidade: São José dos Quatro Marcos - MT

22.Escolaridade: 2º Grau completo

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4

24.Estado Civil: Casado

25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

27.Endereço: SÍTIO TODOS OS SANTOS

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT

Nº: S-

Bairro: COMUNIDADE IRMÃ DOROTTI

29.Cep: 78285-000

Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Posseiro/a Rural

3.Atividades Principais:Agricultor/a Pecuaria

4.Área do Estabelecimento: 24,20 ha

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP); R.E.S. (C.M.N. 3751)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada: R\$ 126.134,00

Não Agropecuária Estimada: R\$ 0,00

Total: R\$ 126.134,00

Renda de Enquadramento: R\$ 126.134,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Total com desconto: R\$ 0,00

% da Renda do Estabelecimento: 100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0

7.3. Permanência de força de trabalho familiar? Sim

Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

2.Denominação do imóvel: SÍTIO TODOS OS SANTOS

3.Localização do imóvel: COMUNIDADE IRMÃ DOROTTI

4.Área do estabelecimento: 24,20 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Sim

6.Nome ou razão social do proprietário: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 629.328.701-06

Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: Assinatura: Data: / /

Local: Assinatura: Lenilsa Merotti Viscovini Data: / /

Polegar direito 1

Polegar direito 2

Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 36.886.778/0001-97

Entidade emissora

Representante: CPF 483.401.891-15

Local: Indaivaí-MT

Data: 18/05/2020

Assinatura: [Assinatura]

PNS JOM

Fls. 158

Rub. 72

PMS JOM
Fl. 159
Rub.

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS		2. CPF 629.328.701-06	
3. Endereço SITIO TODOS OS SANTOS, Lote 39 ASSENTAMENTO IRMÃ DOROTY		4. Município/UF SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT	5. CEP 78.285-000
6. Nº da DAP Física SDW0629328701061405200858		7. DDD/Fone (65) 999189756	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: SICREDI	10. Nº da Agência: 0805	11. Nº da Conta Corrente: 8372-5	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

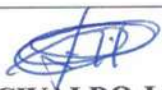
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Mandioca	Kg	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00	Semana
Maracujá	Kg	600	R\$ 7,08	R\$ 4.248,00	Semanal
Tomate Salada	Kg	1000	R\$ 5,46	R\$ 5.460,00	Semanal
Banana Maça	Kg	1000	R\$ 7,04	R\$ 7.400,00	Semanal

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	CNPJ: 15.024.029/0001-80	Município: São José dos Quatro Marcos-MT
Endereço: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro		Fone: (65) 3251-1955

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT 24 de Junho de 2021.	 LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS	CPF: 629.328.701-06
---	---	---------------------



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Fornecedor Individual)

Eu, **MARCILINO RODRIGUES DE SOUZA**, portador do RG n.º 620.207 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 442.200.901-00, e DAP física n.º SDW0442200901002501191023, residente no Sítio Boa Esperança, Assentamento Florescente, Zona Rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Junho de 2021.

Marcilino Rodrigues de Souza

MARCILINO RODRIGUES DE SOUZA

Fornecedor Individual

CPF: 442.200.901-00



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 6019318224432
Emitido em: 25/06/2021 às 17:25:55

Informações Gerais

DAP: SDW0442200901002501191023	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 25/01/2019	Validade: 25/10/2021	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: MARCILINO RODRIQUES DE SOUZA	Nome: ALICE VASCONCELOS DE SOUZA
CPF: 442.200.901-00	CPF: 009.927.531-71

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Beneficiário/a do CFCPR

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: ADRIEL FERNANDES CORREIA	CPF: 034.436.151-98

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PMS JOM
Fis. 166
Rub. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO **P.I. 37**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

 POLEGAR DIREITO 

Marcilino Rodrigues de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **620 207** DATA DE EXPEDIÇÃO **03.06.86**

NOME **MARCILINO RODRIGUES DE SOUZA**

FILIAÇÃO **Jonas Rodrigues de Souza**
Ana Maria de Souza

NATURALIDADE **Governador Valadares-MG** DATA DE NASCIMENTO **08.05.62**

DOG ORDEM **Cert. Cas. nº 1.287, Liv. B-005, Fls 187 S.J. dos Quatro Marcos-MT**

CPF **442200901/00**

DURADA MI 
ASSINATURA DO TITULAR

LEINº 7161

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: MARCILINO RODRIGUES DE SOUZA			2. CPF: 442.200.901-00		
3. Endereço: CHACARA DIVINO PAI ETERNO, LT 16 ASSENTAMENTO FLORESCENTE		4. Município/UF: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT		5. CEP: 78.285-000	
6. N° da DAP Física: SDW0442200901002501191023		7. DDD/Fone: (65) 99924-1693		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: Banco SICREDI		10. N° da Agência: 0805		11. N° da Conta Corrente: 1291-2	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Mandioca	Kg	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00	Semanal
Abobora	Kg	350	R\$ 3,67	R\$ 1.283,33	Semanal
Batata Doce	Kg	250	R\$ 3,43	R\$ 857,50	Semanal
Inhame	Kg	100	R\$ 5,43	R\$ 543,67	Semanal
Vagem	Kg	100	R\$ 12,09	R\$ 1209,00	Semanal
Tomate Cereja	Kg	100	R\$ 8,49	R\$ 849,00	Semanal
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos		CNPJ: 15.024.029/0001-80		Município: São José dos Quatro Marcos-MT	
Endereço: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro					Fone: (65) 3251-1955

Marcilino Rodrigues de Souza



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT
24 de Junho de 2021.

MARCILINO RODRIGUES DE SOUZA

CPF: 442.200.901-00

Marcilino Rodrigues de Souza

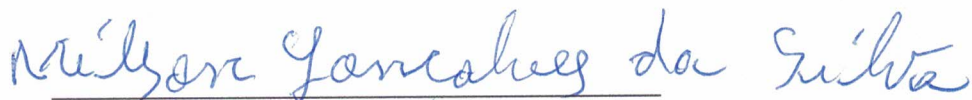


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Fornecedor Individual)

Eu, **MILSON GONÇALVES DA SILVA**, Fornecedor Individual portador do RG n.º **819.720 SSP/MT**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **432.616.391-72**, residente no **PNCF Figueirinha**, no município de **São José dos Quatro Marcos-MT**, Declaro para os devidos fins, que os produtos produzidos pelos identificados no Projeto de Vendas, são todos de produção própria, conforme consta da relação de produtos descritos no Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de n.º 001/2021, para atendimento às Unidades Escolares do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.



MILSON GONÇALVES DA SILVA

Declarante

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de junho de 2021.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4952520456530

Emitido em: 25/06/2021 às 12:14:12

Informações Gerais

DAP: SDW0432616391722605201243	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 26/05/2020	Validade: 26/05/2022	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Títular(es)

Nome: MILSON GONÇALVES DA SILVA	Nome: ADEVANI CRISTINA PORTO GONÇALVES
CPF: 432.616.391-72	CPF: 025.582.931-09

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Beneficiário/a do CFCPR

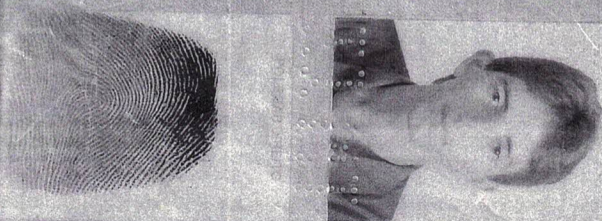
Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: ADRIEL FERNANDES CORREIA	CPF: 034.436.151-98

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDIO MENDES DE PAIVA



Milson Gonçalves da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 819 720 DATA DE EXPEDIÇÃO 25.08.92

NOME MILSON GONÇALVES DA SILVA

FILIAÇÃO Izoldina Maria de Oliveira

NATURALIDADE Gurinhata-MG DATA DE NASCIMENTO 06.11.70

Cert. Nasc. nº. 72.661, Liv. A-87, Fls. 116/ Ituiutaba-MG

DOC ORIGEM 432616391/72

OPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PRIMEIRA RUBRICA

Central de Relacionamento B3 4004 0001 (Capitais) 0800 729 0001 (Demais localidades)

Assinatura Autorizada. Authorized Signature.

860

BANCO DO BRASIL

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A. Se encontrado, favor entregar em qualquer agência do Banco do Brasil. This card is issued by Banco do Brasil S.A. If found, please return it to the nearest Banco do Brasil office.

VISA Electron PLUS

Atendimento no exterior:
55 (11) 2845 7820 Ligação para o Brasil (aceita ligação cobrada)
1 303 967 1098 Ligação para os EUA (aceita ligação cobrada)
1 800 396 9665 Atendimento EUA/Canadá (ligação gratuita)

CEIG-08/19 08159/01

Ourocard Fácil

4854 5470 3779 3897

GOOD THRU 08/24

MILSON G SILVA

2505-4 13.358-2

VISA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente MILSON GONÇALVES DA SILVA					
3. Endereço PNC Figueirinha		4. Município São José dos Quatro Marcos-MT		5. CEP 78285-000	
6. Nome da Entidade Articuladora Secretaria de Fomento Agropecuária Indústria e Comércio		7. CPF 005.007.291-90		8. DDD/Fone (65) 9693-0602	
C – Fornecedor participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome MILSON GONÇALVES DA SILVA		2. CPF 432.616.391-72		3. DAP SDW0432616391722605201243	
				4. N° da Agência BB AG 2505-4	
				5. N° da Conta Corrente 13.358-2	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		2. CNPJ 15.024.029/0001-80		3. Município São José dos Quatro Marcos, MT	
4. Endereço Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Bairro: Centro. CEP: 78285-000				5. DDD/Fone (65) 3251-1138	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Prefeitura Municipal de
São José dos
Quatro Marcos

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
MILSON GONÇALVES DA SILVA	Abobora	Kg	350	R\$ 3,67	R\$ 1.284,50
	Alface	kg	1000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
	Batata doce	Kg	250	R\$ 3,43	R\$ 857,50
	Couve	kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
	Limão	kg	300	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
	Mamão	Kg	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
	Pepino	Kg	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
Total do projeto				Total agricultor	R\$ 11.690,00

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Abobora	Kg	350	R\$ 3,67	R\$ 1.284,50
Alface	kg	1000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
Batata doce	Kg	250	R\$ 3,43	R\$ 857,50
Couve	kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
Limão	kg	300	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
Mamão	Kg	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
Pepino	Kg	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
Total do projeto:				R\$ 11.690,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos do agricultor familiar serão entregues nas unidades educacionais municipais e terão o acompanhamento realizado pelas cozinheiras, as quais farão o controle da quantidade, qualidade e data de entrega dos mesmos.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

O fornecedor é agricultor familiar de unidade produtiva tradicional, o qual tem experiência na venda a mercados institucionais, e almeja inserção no PNAE.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Fone/E-mail: CPF:
São José do Quatro Marcos- MT, 25 de junho de 2021	<i>Milson Gonçalves da Silva</i> Assinatura do Representante do Grupo Formal
	Agricultor Fornecedor Informal
	MILSON GONÇALVES DA SILVA Assinatura





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

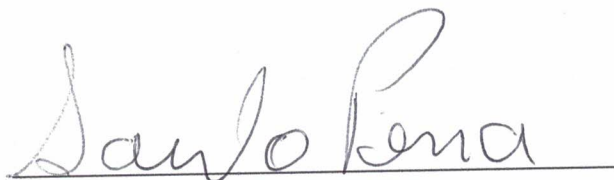


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Fornecedor Individual)

Eu, **SAULO PENA**, Fornecedor Individual portador do RG n.º **620.187 SSP/MT**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **429.431.751-53**, residente no **Sítio Boa Sorte**, na **Comunidade São Lucas**, no município de **São José dos Quatro Marcos-MT**, Declaro para os devidos fins, que os produtos produzidos pelos identificados no Projeto de Vendas, são todos de produção própria, conforme consta da relação de produtos descritos no Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de n.º 001/2021, para atendimento às Unidades Escolares do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.


SAULO PENA
Declarante

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de junho de 2021.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4818519775528
Emitido em: 25/06/2021 às 11:40:49

Informações Gerais

DAP: SDW0429431751531811190417	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 18/11/2019	Validade: 18/11/2021	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: SAULO PENA	Nome: VALÉRIA GARCIA LOPES
CPF: 429.431.751-53	CPF: 902.412.821-87

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: ADRIEL FERNANDES CORREIA	CPF: 034.436.151-98

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emissor

SDW0429431751531811190417

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: SAULO PENA

1.CPF: 429.431.751-53

3.Sexo: Masculino

5.Apelido:

7.RG: 620 187

9.NIS:

11.Escolaridade: 1º Grau incompleto

2.Nome: SAULO PENA

4.Nome da Mãe: ANA BONGARTE PENA

6.Dt de Nasc.: 27/07/1967

8.UF de Emissão do RG: MT

10.Naturalidade: Vitória Brasil - SP

2º Titular da DAP: VALÉRIA GARCIA LOPES

12.CPF: 902.412.821-87

14.Sexo: Feminino

16.Apelido:

18.RG: 1291939-0

20.NIS: 00.000.00000-0

22.Escolaridade: 2º Grau completo

13.Nome: VALÉRIA GARCIA LOPES

15.Nome da Mãe: NEUSA GARCIA LOPES

17.Dt de Nasc.: 04/03/1980

19.UF de Emissão do RG: MT

21.Naturalidade: São José dos Quatro Marcos - MT

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 3

25.Regime de Casamento: Comunhão universal de bens

27.Endereço: AVENIDA MATO GROSSO

Nº: 644

29.CEP: 78285000

24.Estado Civil: Casado

26.Local de Residência: Local Próximo

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT

Bairro: CENTRO

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence

3.Atividades Principais:Agricultor/a

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Arrendatário/a Rural

4.Área do Estabelecimento: 14,52 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	270.000,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	270.000,00
Renda de Enquadramento:	R\$	270.000,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	9.600,00
Desconto:	R\$	9.600,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

- 7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 0
- 7.2. Número de empregados permanentes contratados: Sim
- 7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

II - Informações Complementares

- Imóveis Rurais: 1.Nº de imóveis explorados: 1
- Sobre o imóvel principal: 2.Denominação do imóvel: ESTÂNCIA OURO VERDE
- 3.Localização do imóvel: COMUNIDADE SÃO LUCAS

- 4.Área do estabelecimento: 14,52 hectares
- 5.É proprietário do imóvel principal? Não
- 6.Nome ou razão social do proprietário: SÉRGIO CABRAL DE OLIVEIRA
- 7.CPF/CNPJ do Proprietário: 580.701.761-72

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

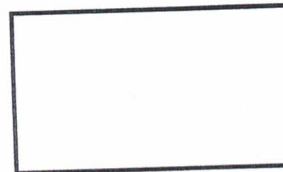
Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: São José dos Quatro Marcos - MT Data: 18/11/19

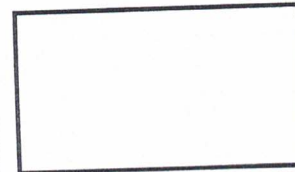
Assinatura: Saulo Pena

Local: São José dos Quatro Marcos - MT Data: 18/11/19

Assinatura: Valéria Garcia Lopes



Polegar direito 1



Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 36.886.778/0001-97

Entidade emissora

Representante - CPF 034.436.151-98

Adriel Fernandes Correa
Téc. Agropecuária - CREA/MT nº 030550
EMPAER-MT
São José dos Quatro Marcos - MT

Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SAULO PENA

Nº de inscrição

429431751-53

Data do Nascimento

27/07/87



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Asinature

卡威州自 1984 年

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/12/99



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

620 187

DATA DE
EXPEDIÇÃO

03.06.86

NOME

SAULO PENA

FILIAÇÃO

Silas Pena

Ana Bongarte Pena

NATURALIDADE

V. Brasil-SP

DATA DE NASCIMENTO

27.07.67

DOC ORIGEM

Cert. Nasc. nº 1.613 Liv. A-4 Fls.

4 vº V. Bras

CPF

429431751/53

CUIABAMT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.166 DE 29/08/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

P.L. 37

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Saulo Pena

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
SAULO PENA Familiar	Abacaxi	Kg	1500	R\$ 6,06	R\$ 9.090,00
	Melancia	Kg	200	R\$ 1,81	R\$ 362,00
	Tomate	Kg	1931	R\$ 5,46	R\$ 10.543,26
	Total				R\$ 19995,26
Total do projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Abacaxi	Kg	1500	R\$ 6,06	R\$ 9.090,00
Melancia	Kg	200	R\$ 1,81	R\$ 362,00
Tomate	Kg	1931	R\$ 5,46	R\$ 10.543,26
Total do projeto:				R\$ 19995,26

IV - DESCRVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos do agricultor familiar serão entregues nas unidades educacionais municipais e terão o acompanhamento realizado pelas cozinheiras, as quais farão o controle da quantidade, qualidade e data de entrega dos mesmos.

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

O fornecedor é agricultor familiar de unidade produtiva tradicional, o qual tem experiência na venda a mercados institucionais, e almeja inserção no PNAE.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone/E-mail:
CPF:

Local e Data:

Saulo Pena
Assinatura do Representante do Grupo Formal

Agricultor Fornecedor Informal

Assinatura

São José do Quatro Marcos-
MT, 25 de junho de 2021

SAULO PENA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2021

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente
SAULO PENA

3. Endereço
Sítio Boa Sorte, Com. São Lucas

4. Município
São José dos Quatro Marcos-MT

5. CEP
78285-000

6. Nome da Entidade Articuladora
Secretaria de Fomento Agropecuária Indústria e Comércio

7. CPF
005.007.291-90

8. DDD/Fone
(65) 9693-0602

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome
SAULO PENA

2. CPF
429.431.751-53

3. DAP
SDW0429431751530402151125

4. N°. da Agência
SICREDI 0805

5. N°. da Conta Corrente
45117-7

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

2. CNPJ
15.024.029/0001-80

3. Município
São José dos Quatro Marcos, MT

4. Endereço

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Bairro: Centro. CEP: 78285-000

5. DDD/Fone
(65) 3251-1138

6. Nome do representante e e-mail

7. CPF



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Fornecedor Individual)

Eu, SILVA CANDIDO DA CUNHA, portador do RG n.º 655703 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.409.761-68, e DAP física nº SDW0383409761682106211055, residente no Estancia Rancho Alegre, Lote 36, Assentamento Duas Meninas, Zona Rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de Junho de 2021.

SILVA CANDIDO DA CUNHA

Fornecedor Individual

CPF: 383.409.761-68



1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW0383409761682106211055

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: SILVA CANDIDO DA CUNHA

1.CPF: 383.409.761-68

3.Sexo: Masculino

5.Apelido:

7.RG: 655 703

9.NIS:

11.Escolaridade: 1º Grau completo

2.Nome: SILVA CANDIDO DA CUNHA

4.Nome da Mãe: ADELINA ARRUDA

6.Dt de Nasc.: 04/09/1964

8.UF de Emissão do RG: MT

10.Naturalidade: Barra de São Francisco - ES

2º Titular da DAP: ELZI GARCIA DA SILVA CUNHA

12.CPF: 029.827.441-80

14.Sexo: Feminino

16.Apelido:

18.RG: 1470273-8

20.NIS: 00.000.00000-0

22.Escolaridade: 1º Grau completo

13.Nome: ELZI GARCIA DA SILVA CUNHA

15.Nome da Mãe: DIOMAR GARCIA DE OLIVEIRA

17.Dt de Nasc.: 11/02/1968

19.UF de Emissão do RG: MT

21.Naturalidade: Galiléia - MG

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4

25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens

27.Endereço: ESTÂNCIA RANCHO ALEGRE

Nº: S/N

29.CEP: 78285-000

24.Estado Civil: Casado

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT

Bairro: P.A. DUAS MENINAS

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação

3.Atividades Principais:Agricultor/a Pecuária

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

4.Área do Estabelecimento: 6,85 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): RES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	63.610,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	63.610,00

Renda de Enquadramento: R\$ 63.610,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00

% da Renda do Estabelecimento: 100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

0

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

Sim

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

4

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: SÍTIO RANCHO ALEGRE

3.Localização do imóvel: PA DUAS MENINAS

4.Área do estabelecimento: 6,85 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Sim

6.Nome ou razão social do proprietário: SILVA CANDIDO DA CUNHA

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 383.409.761-68

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: Silva Candido da Cunha

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: Elzi Garcia da Silva Cunha

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 36.886.778/0001-97

Entidade emissora

Representante: CPF 483.401.891-15

Porfírio dos Santos Junior
Técnico Agropecuario
CFTA 48340189115

Assinatura EMPAER-MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MT
NOME SILVA CANDIDO DA CUNHA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 655703 SSP MT		
CPF 383.409.761-68		DATA NASCIMENTO 04/09/1964
FILIAÇÃO SANCREDO CANDIDO DA CUNHA ADELINA ARRUDA		
PERMISSÃO AB		ACC AB
Nº REGISTRO 01043714319	VALIDADE 12/09/2022	1ª HABILITAÇÃO 21/12/1999
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Silva Candido da Cunha</i>		
LOCAL SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, MT	DATA EMISSÃO 08/11/2017	
ASSINATURA DO EMISSOR <i>Fernando Martin Lopes</i> Diretor de Habilitação - Detran/MT		76388135785 MT629787638
MATO GROSSO		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1558097449

PROIBIDO PLASTIFICAR
1558097449



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 1619621705124

Emitido em: 21/06/2021 às 10:57:06

Informações Gerais

DAP: SDW0383409761682106211055	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 21/06/2021	Validade: 21/06/2023	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: SILVA CANDIDO DA CUNHA	Nome: ELZI GARCIA DA SILVA CUNHA
CPF: 383.409.761-68	CPF: 029.827.441-80

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: PORFÍRIO DOS SANTOS JÚNIOR	CPF: 483.401.891-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: SILVA CANDIDO DA CUNHA		2. CPF: 383.409.761-68		
3. Endereço: ESTANCIA RANCHO ALEGRE, LOTE 36, ASSENTAMENTO DUAS MENINAS		4. Município/UF: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT		5. CEP: 78.285-000
6. Nº da DAP Física: SDW0383409761682106211055		7. DDD/Fone: (65) 99905-2114	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: SICREDI	10. Nº da Agência: 0805		11. Nº da Conta Corrente: 30129-9	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Abóbora	Kg	150	R\$ 3,52	R\$ 528,00	Semanal
Amendoim	Kg	300	R\$ 7,92	R\$ 2.376,00	
Banana da terra	Kg	200	R\$ 6,43	R\$ 1.286,00	Semanal
Batata Doce	Kg	250	R\$ 3,43	R\$ 857,50	Semanal
Beterraba	Kg	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00	Semanal
Cenoura	Kg	300	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00	Semanal
Couve	Kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00	Semanal
Melão	Kg	400	R\$ 5,17	R\$ 2.069,33	Semanal
Pepino	Kg	200	R\$ 3,26	R\$ 652,67	Semanal

Silva Candido da Cunha

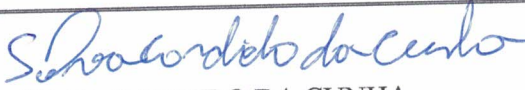


Pimentão	Kg	100	R\$ 7,09	R\$ 709,67	Semanal
Tomate Cerejeira	Kg	100	R\$ 8,49	R\$ 849,50	Semanal
Vagem	Kg	100	R\$ 12,09	R\$ 1.209,00	Semanal

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	CNPJ: 15.024.029/0001-80	Município: São José dos Quatro Marcos-MT
Endereço: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro		Fone: (65) 3251-1955

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT 24 de Junho de 2021.	 SILVA CANDIDO DA CUNHA	CPF: 383.409.761-68
--	--	---------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de
**São José dos
Quatro Marcos**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Fornecedor Individual)

Eu, **SUELI MOLINA CORSINI**, Fornecedor Individual portador do RG n.º **980529 SSP/MT**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **651.066.601-49**, residente no **Estância Nova Era**, na **PNCF Figueirinha**, no município de **São José dos Quatro Marcos-MT**, Declaro para os devidos fins, que os produtos produzidos pelos identificados no Projeto de Vendas, são todos de produção própria, conforme consta da relação de produtos descritos no Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de n.º 001/2021, para atendimento às Unidades Escolares do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

SUELI MOLINA CORSINI

Declarante

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de junho de 2021.

PMS-10M
Fls. 182
Rub. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
SUELI MOLINA CORSINI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
980529 SSP MT

CPF
651.066.601-49

DATA NASCIMENTO
15/01/1971

FILIAÇÃO
SILAS ADAO MOLINA
LUZIA DEFACIO MOLINA

PERMISSÃO
AB

ACC

CAT. HAB

Nº REGISTRO
03900855563

VALIDADE
23/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
26/07/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, MT

DATA EMISSÃO
25/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Alexandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Denatran

59969054449
MT640649084

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1826668690

PROIBIDO PLASTIFICAR
1826668690



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4823521393869
Emitido em: 25/06/2021 às 11:41:45

Informações Gerais	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
DAP: SDW0651066601490103211137	Validade: 01/03/2023	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Emissão: 01/03/2021	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não
Última Versão: Sim		

Titular(es)	Nome: LINO CORSINI
Nome: SUELI MOLINA CORSINI	CPF: 488.686.551-87
CPF: 651.066.601-49	

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CPF: 027.651.131-06
Nome do Responsável: JAILSON SOUSA BRANDÃO	

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

SDW0651066601490103211137

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: SUELI MOLINA CORSINI

1.CPF: 651.066.601-49

3.Sexo: Feminino

5.Apelido:

7.RG: 080.620-

9.NIS:

11.Escolaridade: 1º Grau incompleto

2º Titular da DAP: LINO CORSINI

12.CPF: 488.686.551-87

14.Sexo: Masculino

16.Apelido:

18.RG: 537 596

20.NIS: 00.000.00000-0

22.Escolaridade: 1º Grau incompleto

2.Nome: SUELI MOLINA CORSINI

4.Nome da Mãe: LUZIA DEFACIO MOLINA

6.Dt de Nasc.: 15/01/1971

9.UF de Emissão do RG: MT

10.Naturalidade: São José dos Quatro Marcos - MT

13.Nome: LINO CORSINI

15.Nome da Mãe: IRACEMA DE JESUS R. CORSINI

17.Dt de Nasc.: 16/04/1964

19.UF de Emissão do RG: MT

21.Naturalidade: Pereira Barreto - SP

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2

25.Regime de Casamento: Comunhão universal de bens

27.Endereço: ESTÂNCIA NOVA ERA

Nº: S/N

29.CEP: 78285000

24.Estado Civil: Casado

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT
Bairro: P. SÃO JOÃO DA FIGUEIRINHA

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação

3.Atividades Principais: Agricultor/a

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

4.Área do Estabelecimento: 4,60 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	12.500,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	12.500,00
Renda de Enquadramento:	R\$	12.500,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

0

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

Sim

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: ESTANCIA NOVA ERA

3.Localização do imóvel: P.A. SÃO JOÃO DA FIGUEIRINHA

4.Área do estabelecimento: 4,60 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Sim

6.Nome ou razão social do proprietário: SUELI MOLINA CORSINI

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 651.066.601-49

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: S. S. A. MARCOS/MT Data: 01/03/2021

Assinatura: Sueli Molina Corsini

Local: S. S. A. MARCOS/MT Data: 01/03/2021

Assinatura: Sueli Molina Corsini

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B. Grupo Final: B.

Instituição: CPNJ 36.886.778/0001-97

Entidade emissora

Representante: CPF 027.651.131-06

Jailson Sousa Brandão

Técnico Agrícola

CFTA - 02765113106

FIPAER - SJQMARCOS/MT

Assinatura

S. S. A. MARCOS/MT 01/03/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2021

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente
SUELI MOLINA CORSINI

3. Endereço
Estância Nova Era, PNCF Figueirinha

4. Município
São José dos Quatro Marcos-MT

5. CEP
78285-000

6. Nome da Entidade Articuladora
Secretaria de Fomento Agropecuária Indústria e Comércio

7. CPF
005.007.291-90

8. DDD/Fone
(65) 9693-0602

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome
Sueli Molina Corsini

2. CPF
651.066.601-49

3. DAP
SDW0651066601490103211137

4. Nº. da Agência

5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

2. CNPJ
15.024.029/0001-80

3. Município
São José dos Quatro
Marcos, MT

5. DDD/Fone
(65) 3251-1138

4. Endereço

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Bairro: Centro. CEP: 78285-000

7. CPF

6. Nome do representante e e-mail



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Familiar Sueli Molina Corsini	Cebolinha	Kg	100	R\$ 2,38	R\$ 238,00
	Mamão formosa	Kg	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
	Mandioca	kg	600	R\$ 6,99	R\$ 4.194,00
	Tomate Cereja	Kg	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
Total agricultor					R\$ 9.884,5

Total do projeto

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Cebolinha	Kg	100	R\$ 2,38	R\$ 238,00
Mamão formosa	Kg	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
Mandioca	kg	600	R\$ 6,99	R\$ 4.194,00
Tomate Cereja	Kg	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
Total do projeto:				R\$ 9.884,5

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos do agricultor familiar serão entregues nas unidades educacionais municipais e terão o acompanhamento realizado pelas cozinheiras, as quais farão o controle da quantidade, qualidade e data de entrega dos mesmos.

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

O fornecedor é agricultor familiar de unidade produtiva tradicional, o qual tem experiência na venda a mercados institucionais, e almeja inserção no PNAE.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone/E-mail:

Local e Data:

Sueli Molina Corsini
Assinatura do Representante do Grupo Formal

São José do Quatro Marcos-

MT, 25 de junho de 2021

Sueli Molina Corsini
Agricultor Fornecedor Informal

Sueli Molina Corsini

Assinatura



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Fornecedor Individual)

Eu, **VALDEVINO APARECIDO DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 3218161-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 312.764.401-97, e DAP física n.º SDW0312764401972304181011, residente no Sítio Boa Esperança, Assentamento Florescente, Zona Rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Junho de 2021.

VALDEVINO APARECIDO DE ALMEIDA

Fornecedor Individual

CPF: 312.764.401-97



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 971716737248
Emitido em: 28/06/2021 às 10:12:26

Informações Gerais

DAP: SDW0312764401972304181011	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 23/04/2018	Validade: 23/10/2021	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Valdevino Aparecido de Almeida	Nome: Maria de Lurdes Oliveira de Almeida
CPF: 312.764.401-97	CPF: 001.034.181-13

Categoria

Demais agricultores familiares.	Condição e posse de uso da terra
	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: JAILSON SOUSA BRANDÃO	CPF: 027.651.131-06

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emissor

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: Valdevino Aparecido de Almeida

1.CPF: 312.764.401-97

3.Sexo: Masculino

5.Apelido:

7.RG: 260586

9.NIS:

11.Escolaridade: 1º Grau completo

2.Nome: Valdevino Aparecido de Almeida

4.Nome da Mãe: Serah Maria Ferreira de Almeida

6.Dt de Nasc.: 11/07/1960

8.UF de Emissão do RG: MS

10.Naturalidade: Pacaembu - SP

2º Titular da DAP: Maria de Lurdes Oliveira de Almeida

12.CPF: 001.034.181-13

14.Sexo: Feminino

16.Apelido:

18.RG: 12114065

20.NIS: 00.000.00000-0

22.Escolaridade: 1º Grau completo

13.Nome: Maria de Lurdes Oliveira de Almeida

15.Nome da Mãe: Maria Lúcia da Silva

17.Dt de Nasc.: 02/04/1966

19.UF de Emissão do RG: MT

21.Naturalidade: Eldorado - MS

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4

25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens

27.Endereço: ESTANCIA BOA VISTA

Nº: S/N

29.CEP: 78285-000

24.Estado Civil: Casado

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT
Bairro: P.A. FLORESCENTE

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação

3.Atividades Principais: Agricultor/a

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

4.Área do Estabelecimento: 4,00 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): RES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	11.000,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	11.000,00
Renda de Enquadramento:	R\$	11.000,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

2

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: ESTANCIA FLORESCENTE

3.Localização do imóvel: P.A FLORESCENTE

4.Área do estabelecimento: 4,00 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Sim

6.Nome ou razão social do proprietário: Valdevino Aparecido de Almeida

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 312.764.401-97

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: S.J. Q. MARCOS-MT Data: 22/04/18

Assinatura: Valdevino de Almeida

Local: S.J. Q. MARCOS-MT Data: 22/04/18

Assinatura: Manoel de Jesus de Almeida

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B. Grupo Final: B

Instituição: CPNJ 36.886.778/0001-97

Entidade emissora

Representante: CPF 027.651.131-06

Jackson Sousa Brandão

Téc. Agrícola

CRE-MT 030666

EMATER-MT - S. J. Q. MARCOS/MT

Assinatura

Local

Data



PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: VALDEVINO APARECIDO DE ALMEIDA		2. CPF: 312.764.401-97	
3. Endereço: CHACARA BOA VISTA, LT 05 ASSENTAMENTO FLORESCENTE		4. Município/UF: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT	
6. Nº da DAP Física: SDW0312764401972304181011		5. CEP: 78.285-000	
7. DDD/Fone: (65) 99933-3138		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: Banco do Brasil	10. Nº da Agência: 2505-4	11. Nº da Conta Corrente: 14.926-8	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Banana Terra	Kg	200	R\$ 6,43	R\$ 1.286,00	Semanal
Vagem	Kg	50	R\$ 12,09	R\$ 604,50	Semanal
Mandioca	Kg	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00	Semanal
Batata Doce	Kg	200	R\$ 3,43	R\$ 686,00	Semanal
Pepino	Kg	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00	Semanal
Abóbora	Kg	350	R\$ 3,67	R\$ 1.283,50	Semanal

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	CNPJ: 15.024.029/0001-80	Município: São José dos Quatro Marcos-MT
Endereço: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro		Fone: (65) 3251-1955

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

valdevino a d almeida



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Fornecedor Individual)

Eu, VANDO DA SILVA OLIVEIRA, portador do RG n.º 114857 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.554.132-29, e DAP física n.º SDW0027721901961806211204, residente no Chácara Esperança, Assentamento 02 Meninas, Zona Rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Junho de 2021.

Vando da Silva Oliveira

VANDO DA SILVA OLIVEIRA

Fornecedor Individual

CPF: 011.554.132-29



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 1823121701565
Emitido em: 18/06/2021 às 12:09:35

Informações Gerais

DAP: SDW0027721901961806211204	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 18/06/2021	Validade: 18/06/2023	Município/UF: São José dos Quatro Marcos/MT
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LUCINÉIA LOPES DE AZEVEDO	Nome: VANDO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 027.721.901-96	CPF: 011.554.132-29

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT	CNPJ: 36.886.778/0001-97
Nome do Responsável: PORFÍRIO DOS SANTOS JÚNIOR	CPF: 483.401.891-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PHS-JOM
Fls. 200
Rub. *hp*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
VANDO DA SILVA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1148057 SSP RO

CPF
011.554.132-29

DATA NASCIMENTO
11/10/1990

FILIAÇÃO
VANETE PEDRO DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04846143870

VALIDADE
28/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/12/2009

OBSERVAÇÕES
EAR

Vando da Silva Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CACERES, MT

DATA EMISSÃO
11/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Alexandre Almeida de Andrade
Director de Habilitação - Datren/MT
51446808641
MT640238998

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1823463840

PROIBIDO PLASTIFICAR
1823463840

SDW0027721901961806211204

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: LUCINÉIA LOPES DE AZEVEDO

1.CPF: 027.721.901-96

3.Sexo: Feminino

5.Apelido:

7.RG: 20578210

9.NIS:

11.Escolaridade: Superior completo

2.Nome: LUCINÉIA LOPES DE AZEVEDO

4.Nome da Mãe: ROSELI LOPES DE AZEVEDO

6.Dt de Nasc.: 28/09/1989

8.UF de Emissão do RG: MT

10.Naturalidade: São José dos Quatro Marcos - MT

2º Titular da DAP: VANDO DA SILVA OLIVEIRA

12.CPF: 011.554.132-29

14.Sexo: Masculino

16.Apelido:

18.RG: 1148057

20.NIS: 00.000.00000-0

22.Escolaridade: 2º Grau completo

13.Nome: VANDO DA SILVA OLIVEIRA

15.Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA

17.Dt de Nasc.: 11/10/1990

19.UF de Emissão do RG: RO

21.Naturalidade: Ariquemes - RO

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 3

25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens

27.Endereço: PA DUAS MENINAS

Nº: S/N

29.CEP: 78285-000

24.Estado Civil: Casado

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

28.Município: São José dos Quatro Marcos - MT

Bairro: ESPERANÇA

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação

3.Atividades Principais:Agricultor/a Pecuária

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

4.Área do Estabelecimento: 8,50 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento**Renda fora do estabelecimento**

Agropecuária Estimada:	R\$	36.000,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	36.000,00

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

Renda de Enquadramento: R\$ 36.000,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

0

Sim

3

Informações Complementares

Imóveis Rurais

Sobre o imóvel principal:

1.Nº de imóveis explorados: 1

2.Denominação do imóvel: SITIO ESPERANÇA

3.Localização do imóvel: PA DUAS MENINAS

4.Área do estabelecimento: 8,50 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Sim

6.Nome ou razão social do proprietário: LUCINÉIA LOPES DE AZEVEDO

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 027.721.901-96

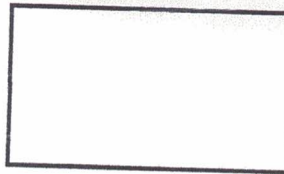
III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

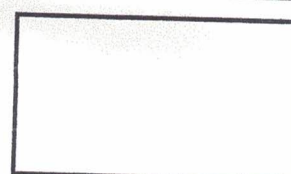
Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: Lucinéia Lopes de Azevedo

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: Vando da Silva Oliveira

Polegar direito 1



Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 36.886.778/0001-97

Entidade emissora

Representante: CPF 483.401.891-15

Porfírio dos Santos Jun

Técnico Agropecuario

CFTA 4834018911

EMPRESA

Assinatura

Local

Data

3.5.3-III-MARCO, -MT 18/06/20

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: VANDO DA SILVA OLIVEIRA		2. CPF: 011.554.132-29	
3. Endereço: CHACARA ESPERANÇA, LOTE 10 ASSENTAMENTO 02 MENINAS		4. Município/UF: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT	
5. CEP: 78.285-000			
6. Nº da DAP Física: SDW0027721901961806211204		7. DDD/Fone: (65) 99990-1703	
8. E-mail (quando houver)			
9. Banco: Banco do Brasil		10. Nº da Agência: 4268-4	
11. Nº da Conta Corrente: 14590-4			

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Abóbora	Kg	350	3,52	1.232,00	Semanal
Abobrinha	Kg	200	3,38	676,00	Semanal
Alface	Kg	1000	3,98	3.980,00	Semanal
Cebolinha	Kg	100	2,38	238,00	Semanal
Couve	Kg	50	3,98	199,00	Semanal
Limão	Kg	300	3,96	1188,00	Semanal
Mandioca	Kg	600	6,99	4.194,00	Semanal
Melancia	Kg	200	1,81	362,00	Semanal
Pepino	Kg	200	3,26	652,00	Semanal
Pimentão	Kg	100	7,09	709,00	Semanal

Vando da Silva Oliveira



Tomate Cereja	Kg	250	8,49	2122,50	Semanal
Vagem	Kg	200	12,09	2.418,09	Semanal
Mamão	Kg	200	3,33	666,00	Semanal

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade: Prefeitura Municipal de
São José dos Quatro Marcos

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Município: São José
dos Quatro Marcos-MT

Endereço: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro

Fone: (65) 3251-1955

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT
24 de Junho de 2021.

Vando da Silva Oliveira
VANDO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 011.554.132-29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 01/2021



O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a Chamada Pública 01/2021, Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013. Em favor de:

Nome	CPF	Valor
Ademir de Moura	156.177.421-91	R\$ 6.848,17
Adenicio Conceição de Souza	778.117.981-15	R\$ 9.090,00
João Carlos de Souza	340.263.551-87	R\$ 4.323,07
Lucivaldo Jardim dos Santos	629.328.701-06	R\$ 15.627,18
Marcilino Rodrigues de Souza	442.200.901-00	R\$ 2.671,81
Milson Gonçalves da Silva	432.616.391-72	R\$ 5.480,27
Saulo Pena	429.431.751-53	R\$ 12.911,18
Silva Candido da Cunha	383.409.761-68	R\$ 9.983,96
Sueli Molina Corsini	651.066.601-49	R\$ 2.798,95
Valdevino Aparecido de Almeida	312.764.401-97	R\$ 2.580,78
Vando da Silva Oliveira	011.554.132-29	R\$ 6.238,62

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de julho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 27/2021, firmado em 08/07/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, R. DE ALMEIDA PAIVA – LTDA; **Objeto:** “OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO 892769/2019” de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. **Vigência:** até 08/07/2022; **Valor:** R\$ 944.441,98. **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **Chamada Pública 01/2021**, Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FN-DE n.º 26/2013. Em favor de:

Nome	CPF	Valor
Ademir de Moura	156.177.421-91	R\$ 6.848,17
Adenício Conceição de Souza	778.117.981-15	R\$ 9.090,00
João Carlos de Souza	340.263.551-87	R\$ 4.323,07
Lucivaldo Jardim dos Santos	629.328.701-06	R\$ 15.627,18
Marcelino Rodrigues de Souza	442.200.901-00	R\$ 2.671,81
Milson Gonçalves da Silva	432.616.391-72	R\$ 5.480,27
Saulo Pena	429.431.751-53	R\$ 12.911,18
Silva Candido da Cunha	383.409.761-68	R\$ 9.983,96
Sueli Molina Corsini	651.066.601-49	R\$ 2.798,95
Valdevino Aparecido de Almeida	312.764.401-97	R\$ 2.580,78
Vando da Silva Oliveira	011.554.132-29	R\$ 6.238,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “**Contratação de Empresa execução de Reforma do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa**”, visto a empresa **APARECIDA MARGARIDA DA SILVA** inscrito no CNPJ; 41.943.971/0001-52 sendo o valor estimado para 30 (trinta) dias, valor estimado total de **R\$ 9.948,39 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**; Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 13 de Julho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim – Presidente da CPL**

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA CENTRO COVID**”, visto a empresa **APARECIDA MARGARIDA DA SILVA** inscrito no CNPJ; 41.943.971/0001-52; sendo o valor estimado para 30 (trinta) dias, no valor estimado total de **R\$ 6.252,01 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo)**, Tendo como fundamento o

disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 13 de Julho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim – Presidente da CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 131/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, para aquisição de bens e serviços comuns, composta pelos seguintes membros.

PREGOEIRO: JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO – CPF: 709.412.701-49

1º ASSISTENTE: MARIDENE DE MOURA SOARES – CPF: 001.835.932-94

2º ASSISTENTE: MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO – CPF: 000.643.451-73.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 137/2021

Dispõe sobre a Nomeação em substituição ao Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **ANTONIO FILHO SOUSA MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 415.903.921-91, RG nº 0665607-2 SSP/MT e OAB/MT nº 23288/O, em substituição ao Assessor Jurídico **Kleiton Eriksen Ferreira**, durante o período de 12 a 30 de julho que se encontra em gozo de férias.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 136/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2235
Divulgação quarta-feira, 14 de julho de 2021

– Página 80
Publicação quinta-feira, 15 de julho de 2021



DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCALIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT. PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Jederson André dos Santos Santana como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
017/2021	Contratação de empresa especializada em serviços técnico na área de engenharia, para atendimento as secretarias deste município, conforme anexo I – termo de referência e com todas as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a Sr. Tiago Vinício Barbosa Simão, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 12 de julho de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 098/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição da servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de gozo de férias da ouvidora titular, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as férias concedidas a servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, titular da função de Ouvidora Municipal nomeada pela Decreto nº 091/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Servidora Ana Maria Guimarães Pereira, matrícula nº146 para substituir a Ouvidora Titular a Servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, matrícula nº 569 pelo período de 01/08/2021 a 15/08/2021, para responder pela organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Em, 13 de julho de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Chamada Pública 01/2021. Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013. Em favor de:

Nome	CPF	Valor
Ademir de Moura	156.177.421-91	R\$ 6.848,17
Adenício Conceição de Souza	778.117.981-15	R\$ 9.090,00
João Carlos de Souza	340.263.551-87	R\$ 4.323,07
Lucivaldo Jardim dos Santos	629.328.701-06	R\$ 15.627,18
Marcelino Rodrigues de Souza	442.200.901-00	R\$ 2.671,81
Milson Gonçalves da Silva	432.616.391-72	R\$ 5.480,27
Saulo Pena	429.431.751-53	R\$ 12.911,18
Silva Candido da Cunha	383.409.761-68	R\$ 9.983,96
Sueli Molina Corsini	651.066.601-49	R\$ 2.798,95
Valdevino Aparecido de Almeida	312.764.401-97	R\$ 2.580,78
Vando da Silva Oliveira	011.554.132-29	R\$ 6.238,62

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 27/2021, firmado em 08/07/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, R. DE ALMEIDA PAIVA – LTDA; Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVENIO 892769/2019" de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. Vigência: até 08/07/2022. Valor: R\$ 944.441,98. Fiscal de Contrato: WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 071/2021

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 533.517,87 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Valcir Casagrande, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1569/2020 de 16 de dezembro 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 533.517,87 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.01.12.361.0017.1.049 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00 - 0.3.00.000000 Obras e Instalações R\$ 38.921,60

05.04.27.845.0025.0.005 - Transferência a Entidades Desportivas
3.3.50.41.00.00 - 0.3.00.000000 - Contribuições R\$ 15.000,00

05.04.27.122.0008.2.105 - Gestão da Coordenação de Esportes e Lazer
4.4.90.52.00.00 - 0.3.00.000000 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 10.000,00

05.05.13.392.0020.1.025 - Construção da Biblioteca de Sapezal
4.4.90.51.00.00 - 0.3.00.000000 - Obras e Instalações R\$ 181.154,17

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE



Ofício nº 106/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 23 de agosto de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico Conclusivo.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da conclusão do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **“AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL”- MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de agosto de 2021.

REFERENTE:

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO 16/2021 – CHAMADA PÚBLICA 01/2021
INEXIGIBILIDADE**

Objeto:

GÊNERO ALIMENTÍCIO – AGRICULTURA FAMILIAR.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO – AGRICULTURA FAMILIAR.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.



FUNDAMENTAÇÃO

Antes de analisar a documentação apresentada, necessário expor sobre o tema para melhor entendimento quanto à possibilidade dessa alternativa de dispensa de licitação.

A CHAMADA PÚBLICA COMO ALTERNATIVA À LICITAÇÃO: SEU USO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MESSIAS, Liege Sabrina¹ CAMARGO, Regina Aparecida Leite de² Eixo Temático: Políticas Públicas e Mercados Institucionais. RESUMO Na agricultura brasileira predominam políticas voltadas para as grandes propriedades, desconsiderando a importância da agricultura familiar. Em contraponto, a Lei nº 11.947 de 2009 determina que pelo menos 30% dos recursos transferidos pelo FNDE, para a alimentação escolar, sejam gastos com produtos oriundos da agricultura familiar. As compras são efetuadas por dispensa de licitação, denominada chamada pública. Este trabalho propõe um estudo comparativo dos instrumentos chamada pública e licitação, através de pesquisa bibliográfica e análise documental, ponderando a finalidade primária da lei que a regulamenta, abordando semelhanças e divergências da lei geral com a lei específica, justificando a necessidade de dispensa de licitação. Pautado na completude do ordenamento jurídico e com os princípios definidos na Constituição Federal. Ao fim questionamos se existem mudanças significativas na Lei nº 11.947/2009 e se o seu uso foi devidamente apropriado pelos gestores públicos. Palavras-Chave: Políticas Públicas, Mercados Institucionais,



Ordenamento Jurídico. ABSTRACT Brazilian agriculture prioritizes policies for large scale properties, disregarding the importance of family farming. In contrast, the Law nº 11.947 of 2009 states that at least 30 % of the funds transferred by the FNDE for school feeding , are spent on products from family farms. Purchases are carried out through solicitation processes, exempting the bidding. This work proposes a comparative study of the instruments solicitation process and bidding, through bibliographic and documentary analysis, bearing in mind the primary purpose of the law that regulates both, and addressing similarities and differences of the general law with the specific law that justifies the need to exempt the bidding. Based on the completeness of the legal framework and with its principles established at the Federal Constitution. At the end we questioned if there are significant changes in the Law nº 11.947/2009, and if its use was properly incorporated by public managers. Key words: Public Policies, Institutional Market, Legal Framework 1UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Mestranda. liegemessias@gmail.com. 2 UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Departamento de Economia, Administração e Educação. Doutora. reginacamargomg@gmail.com. 2 1

INTRODUÇÃO As prerrogativas dadas pelas políticas públicas às grandes propriedades agrícolas em detrimento das pequenas propriedades, e a dificuldade destas em conseguir acesso a estas mesmas políticas é debate histórico no Brasil. Neste contexto, tendo por objetivo o incentivo do desenvolvimento local e valorização destes grupos, majoritários em números e



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

minoritários no acesso aos bens e serviços do Estado, surge em 2009 no ordenamento jurídico a Lei nº 11.947, que em seu artigo 14 estabelece que do total de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deveriam ser utilizados na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. O FNDE ao elaborar manual de orientação para aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar deixa claro que os objetivos do programa (PNAE) vão além da simples compra de alimentos. O PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar (FNDE, 2015, p. 04). Porém, ainda com referência ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, em seu § 1º, estabelece que para a efetividade das compras públicas, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, poderá se fazer através de dispensa de procedimento licitatório. Visando regulamentar a lei, o FNDE, através de resoluções (Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015), define um procedimento de compra, denominado Chamada Pública, exclusiva para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Este trabalho



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

propõe estudar os aspectos jurídicos específicos dos instrumentos Chamada Pública e licitação, analisando os objetivos primários da lei que as regulamenta, através da análise documental e pesquisa bibliográfica. De tal modo, a análise documental da legislação vigente sobre compras públicas se torna imprescindível, comparando e estabelecendo parâmetros entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 11.947/2009, pois é esta última que autoriza e justifica a dispensa do processo licitatório para as compras de produtos provenientes da agricultura familiar. 3 2 A LICITAÇÃO E A CHAMADA PÚBLICA Partindo da premissa de que o gestor público pretende cumprir fielmente as determinações constantes da Lei nº 11.947/2009 torna-se imperioso estabelecer os limites e as obrigatoriedades impostas pelo ordenamento jurídico. Como vimos, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar pode ser feita através de dispensa de procedimento licitatório. A “contrário sensu”, ainda se mantém como regra geral a realização de procedimento licitatório para todo e qualquer serviço ou produto a ser adquirido pela Administração Pública. A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida por Lei Geral das Licitações e Contratos, teve por finalidade regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Neste artigo, a carta magna determina os princípios obrigatórios e irrevogáveis a serem cumpridos por todos os entes públicos em todos seus atos e procedimentos administrativos. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI -



ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988). Ainda que a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública se dê exclusivamente através de licitação, a própria Constituição já estabelece que podem haver exceções. Porém, em todos os casos, se dispensará apenas o procedimento licitatório, todas as demais determinações legais, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais, continuam válidas e devem ser seguidas. Neste contexto, licitação segundo Justen Filho (2010, p. 11) “é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”. Esses procedimentos administrativos são àqueles estabelecidos pela Lei nº 8.666/93. 4 Já a Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação. Porém, como qualificar juridicamente esta dispensa, disposta no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, visto que não está previsto na lei geral (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93) a possibilidade de dispensa tendo por justificativa a aquisição de produtos provenientes da



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

agricultura familiar. Buscando dar completude ao ordenamento jurídico, encontramos na própria Constituição a solução para a possível lacuna jurídica. Como destaca Di Pietro (2014, p. 394), o inciso XXI, ao determinar a obrigatoriedade de procedimento licitatório, faz ressalva para “os casos especificados na legislação”. Ou seja, abre a possibilidade da dispensa de licitação através de uma lei ordinária. Neste sentido a própria Lei nº 11.947/2009 é que permite a dispensa de licitação. Ainda que esta modalidade de dispensa não esteja prevista na legislação específica, está legalmente prevista em legislação extravagante e regulamentada atualmente através da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, recente alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Outra distinção necessária refere-se à finalidade expressa em cada diploma legal, onde segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso pelo Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário): “A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993” (BRASIL, 2010, p. 21). Geralmente, esta seleção da proposta mais vantajosa se expressa pela equação menor preço versus melhor produto, ou seja, busca-se a melhor proposta para atender e resguardar o interesse público. O Acórdão acrescenta que para alcançar essa proposta mais vantajosa, a competitividade entre os participantes torna-se essencial, ou seja, através da concorrência entre os licitantes haverá maior possibilidade da Administração Pública obter um resultado, ou um preço mais conveniente ao interesse público. Já a finalidade da dispensa de procedimento licitatório,



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

estabelecido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/09 é de promover o fortalecimento da agricultura familiar e sua contribuição para o desenvolvimento local e social. Note-se que a preocupação do legislador não é estabelecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas para a comunidade local. O que se tornaria impraticável num processo de competitividade estabelecido nas licitações. 5 Finalidade esta demonstrada pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2177-31/12-P: Quanto à ausência de compra direta de produtos da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar (item 2-d), esclareço que se trata de exigência feita no art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, a fim de garantir uma alimentação escolar saudável e de estimular a economia local, cuja observância se encontra regulamentada pela Resolução FNDE nº 38, de 2009. É claro que as demais exigências legais, inclusive os princípios gerais da Administração Pública não podem ser desconsiderados, contudo, a finalidade principal voltase para a comunidade, seja dos agricultores, seja do público escolar que necessita de uma alimentação de qualidade. Neste sentido, ainda que nos dois casos a Administração Pública tenha interesse em adquirir produtos de qualidade, as finalidades primárias das leis demonstram divergências, justificando a necessidade da dispensa de licitação para a agricultura familiar. 2.1 LICITAÇÃO DISPENSADA OU DISPENSÁVEL O § 1º, do art. 14, da Lei nº 11.947/09, expressa que a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório. Nestes termos, deve-se questionar se cabe ao administrador exercer a



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

discrecionariedade administrativa, que segundo Di Pietro (2007, p. 67) é a “faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas perante o direito”. Ou seja, a aquisição de produtos da agricultura familiar, tanto poderá se estabelecer por licitação ou sempre adotar a sua dispensa em favor da Chamada Pública. É importante ressaltar que a licitação pode ser dispensada ou dispensável, e para cada caso existem procedimentos e atos administrativos essenciais cuja não observância poderá ocasionar além da improbidade administrativa, a imputação de crime, conforme preceitua o art. 89 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93. A licitação dispensada, segundo Alexandrino (2014), é quando a lei diretamente dispensa a licitação e há uma obrigatoriedade da Administração Pública em seguir as determinações legais. Não haverá o procedimento licitatório porque a própria lei impõe a sua dispensa, embora fosse juridicamente possível a competição. 6 Já na licitação dispensável a lei autoriza a sua não realização, ou seja, há um poder discricionário que poderá ou não ser exercido pelo gestor público, desde que adote critérios de oportunidade e conveniência. Ocorre que pela redação do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não há clareza se a dispensa de licitação para aquisição de produtos advindos da agricultura familiar é uma licitação dispensada ou dispensável. Numa interpretação literal, poderíamos dizer que é uma licitação dispensável, pois diz que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório. Mas a melhor interpretação do artigo se dá através da interpretação



teleológica, buscando a finalidade da lei, a vontade nela manifesta. Neste caso, a Lei nº 11.947/2009, traz como uma de suas diretrizes, ainda no artigo 2º, inciso V, apoiar o desenvolvimento sustentável e local, priorizando a aquisição de produtos locais, preferencialmente aqueles produzidos pela agricultura familiar, assentamentos, comunidades indígenas ou quilombolas. Trata-se, portanto, de um caso concreto onde as exigências administrativas contidas em um procedimento licitatório regular, dificultaria a participação plena do público alvo da Lei. Nesta medida, a interpretação volta-se para a obrigatoriedade da dispensa do procedimento licitatório. Assim sendo, a licitação seria dispensada com fundamento no art. 14 da Lei 11.947/2009, mas impõe uma condição para sua eficácia. O que se poderá dispensar é a obrigatoriedade da destinação dos 30% dos recursos para a agricultura familiar, desde que estejam presentes e corretamente justificados algum dos incisos do § 2º. Ressaltando que as possibilidades não são extensivas ou exemplificativas, limitando-se às hipóteses já estabelecidas em lei, destacando-se: a impossibilidade de emissão do documento fiscal, inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios e condições higiênico-sanitárias inadequadas. Em suma, a compra institucional através da agricultura familiar sempre se realizará através de dispensa de licitação e para os demais gêneros se mantem a obrigatoriedade de licitar. Mas para que a dispensa seja legal e válida, a lei impõe como condição o cumprimento das demais exigências legais estabelecidas tanto na Constituição, como àquelas definidas na Lei 8.666/93; O que a lei dispensa é apenas a promoção do procedimento da licitação.



De sorte que outras exigências, como a instauração do respectivo processo administrativo, da existência de interesse público devidamente justificado, precisam ser atendidas, pois não estão dispensadas. [...]. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho 7 prévio, celebração de contrato, publicação) deve ser observado (GASPARINI, 2012, p. 568). É neste sentido que se observa a completude do ordenamento jurídico, pois ainda que não se realize um procedimento licitatório regular, as demais exigências, seja àquelas estabelecidas na Constituição Federal, seja na Lei nº 8.666/93 ou nas Resoluções vigentes do FNDE, devem ser plenamente cumpridas. Assim não há que se falar em inconstitucionalidade da dispensa processada através de lei esparsa, pois o próprio ordenamento jurídico preenche as lacunas provenientes da exceção ora estabelecida para a Chamada Pública. 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS O Direito pode e deve ser um instrumento de transformação econômica, política e social. Portanto, sempre que uma determinada alteração legislativa tenha por finalidade transformar a vida de um grupo de cidadãos sem prejuízo da coletividade há que se empenhar para o seu pleno cumprimento. Nesta lógica, a excepcionalidade proposta pela Lei nº 11.947/09 visa o fortalecimento das bases do agricultor familiar, mantendo-o no campo, dando-lhe dignidade de vida através de uma reserva de mercado, além de contribuir na garantia de uma alimentação escolar mais equilibrada e saudável. Para tanto, o Estado ao adquirir alimentos necessários à execução do PNAE, destina no mínimo 30% dos recursos financeiros para a agricultura



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

familiar, o que obrigatoriamente se fará por dispensa licitatória. Ou seja, o Estado abre mão de selecionar a proposta mais vantajosa somente ao interesse público e agrega valor as suas compras, ampliando os benefícios também para a população local de produtores familiares, até então alijada da dinâmica das compras institucionais para a alimentação escolar. Redução da pobreza e da insegurança alimentar, dinamização da economia local, fomento às associações de produtores e ampliação da oferta de alimentos saudáveis são valores agregados às compras públicas preconizados pela lei e que trazem grandes avanços sociais. Entretanto, a efetividade da legislação ora imposta encontra limitações pelo desconhecimento dos gestores e operadores do direito, por desconsiderar a dinâmica do sistema jurídico brasileiro. A dispensa de licitação proposta abrange apenas os procedimentos 8 administrativos, ainda que incorpore outros (Chamada Pública), porém todas as demais obrigações e princípios legais devem ser perseguidos pela Administração Pública. Há uma nítida confusão dos institutos jurídicos, tomando por sinônimos procedimentos e realidades diversas, como por exemplo, tratar a aquisição dos alimentos como uma simples compra direta. A lei autoriza a dispensa mas impõe uma condicionalidade, que é a realização da Chamada Pública. Torna-se imprescindível aprofundar as discussões sobre o tema, buscando sobretudo pacificar o tema no âmbito dos órgãos de controle e fiscalização, evitando possíveis condenações dos gestores públicos por desvios ou má interpretação legislativa.



Feito essas considerações doutrinária sobre o tema e agora ciente de que é plenamente possível essa modalidade de dispensa de licitação, continuemos na análise do feito.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA NECESSIDADE DO EXAME DAS MINUTAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).”
(negritamos)

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548)[1] “O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.



Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
- d) prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e**
- g) minuta do ato convocatório e contrato.**

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

DA CHAMADA PÚBLICA EM CASOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifou-se)

Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.



Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, literis:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo **poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifou-se)

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões: a) no mínimo 30% dos recursos



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de licitação dispensável é uma faculdade, não havendo nenhum óbice para que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos por meio de regular processo licitatório, respeitando-se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou

Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.
(grifou-se)

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como **“o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”**

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação



Escolar, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx. quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos



da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.”

Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis. **CUMPRIDO.**

2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar.

3º – CARDÁPIO: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.

4º – PESQUISA DE PREÇO: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

5º – CHAMADA PÚBLICA.

6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA: Apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor.

8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE. **CUMPRIDO**

9º – CONTRATO DE COMPRA

10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES



Vejamos como entende o TCE/MT sobre o tema:

PROCESSO Nº : 11.960-1/2014

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

– MT

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº : 46/2014

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia – MT, solicitando parecer desta Corte de Contas sobre a forma de aquisição da alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos seguintes termos:

“1ª. O Município deve manter o procedimento que vem adotando, no sentido de considerar a chamada pública um regulamento do processo de dispensa de licitação e que resultará em múltiplos fornecedores da Agricultura Familiar?”

2ª. A dispensa de licitação não deve ter como regulamento a chamada pública e não deve resultar em mais de um fornecedor?

3ª. Qual seria a finalidade da chamada pública então?

4ª. Como resolver a questão atinente à obrigação de subdividir a aquisição em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar, o que indica possibilidade de múltiplos fornecedores?

5ª. Estaria o layout do APLIC a exigir adequação ou o Município dispõe de mecanismos já criados para informar os vários contratados decorrentes de um mesmo processo de dispensa de licitação para aquisição de merenda escolar da Agricultura Familiar?”

O consulente não juntou outros documentos aos autos.

É o breve relatório.

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em relação às questões 1ª a 4ª, a consulta em apreço foi formulada por autoridade legítima, com a apresentação objetiva do quesito, versa sobre matéria de competência deste Tribunal, e foi formulada em tese, preenchendo os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Faz-se ressalva quanto à questão 5ª, por não tratar de dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais ou regulamentares, não observando o disposto no inciso III do artigo 232 do Regimento Interno. Portanto, esta dúvida não será analisada neste parecer.

2. MÉRITO



Preliminarmente é pertinente salientar que, em suma, as indagações trazidas pelo consulente nas questões 1ª a 4ª, por seu encadeamento lógico e correlação temática, podem ser consolidadas e sintetizadas em um único questionamento.

Ademais, é importe registrar, de início, que a Resolução CD/FNDE nº 38/2009, citada exaustivamente pelo consulente em sua peça consultiva, já foi revogada integralmente pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Neste contexto, para maior objetividade e concisão das respostas a serem dadas neste consulta, este parecer visará responder o seguinte quesito: Qual o procedimento licitatório a ser observado pelas entidades executoras dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar?

Assim, passa-se ao exame do quesito acima proposto.

2.1 Do procedimento licitatório a ser observado pelas entidades executoras dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifou-se)

Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime¹.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, *literis*:

Art. 14 . Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifou-se)

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões: a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, **deverão** ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar

Lei 8.666/93

(...)

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Rural; b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural **poderão** ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de licitação dispensável é uma faculdade, não havendo nenhum óbice para que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos por meio de regular processo licitatório, respeitando-se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações. (grifouse).

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar², estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx. quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar **repassados pelo FNDE**, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas."

Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis.

2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar.

3º – CARDÁPIO: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.)

4º – PESQUISA DE PREÇO: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser **previamente estabelecidos** pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

5º – CHAMADA PÚBLICA

6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA : apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor.

8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

9º – CONTRATO DE COMPRA

10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

Pelo exposto conclui-se que:

a) As aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

b) A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações,



estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

2.2 Da distinção entre o credenciamento por inexigibilidade e a chamada pública por dispensa de procedimento licitatório

Importante evidenciar que a chamada pública prevista pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 para os casos de dispensa de procedimento licitatório não se confunde com o instituto do credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação, embora este último também ocorra por chamamento público.

Neste rastro, observa-se que a chamada pública para credenciamento pode ser realizada quando a Administração Pública pretende contratar com todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos em edital, configurando-se assim a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação.

Ademais, observa-se que a figura do credenciamento é, em regra, utilizada para a contratação de prestação de serviços e não para a contratação de fornecimento de bens.

Corroborando os entendimentos acima apresentados, o professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como:

O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo (...)"

Também nessa linha caminha a jurisprudência deste Tribunal de Contas que assim já se manifestou em sede de prejudgado:

Resolução de Consulta nº 16/2013 (DOC 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento "chamamento público". Possibilidade, atendidos os requisitos.

1) Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento.

(...)

Assim, tendo a Administração Pública a necessidade de contratar todos aqueles prestadores de serviços de determinada área delimitada no edital, sob as mesmas condições e critérios, poderá fazê-lo por meio de inexigibilidade, tendo em vista a inexistência de competição dentre os interessados, pois todos, indistintamente, poderão contratar com a Administração.

No caso da chamada pública vinculada à dispensa de processo licitatório prevista na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (§§ 1º e 2º do artigo 20), a competição entre os potenciais fornecedores de bens (gêneros alimentícios) no mercado é viável, contudo, somente poderá ser utilizada quando as aquisições forem destinadas a um grupo específico de fornecedores, quais



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

sejam: os produtores da Agricultura Familiar e/ou os Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Esse procedimento, apesar de restringir a competição em face dos demais fornecedores do mercado ofertante, não enquadrados como produtores da Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, justifica-se pela priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional, sendo essa a mais importante das diretrizes do PNAE.

Desta forma, constata-se a existência de duas possibilidades distintas de chamada pública: uma para o credenciamento de prestadores de serviços, mediante inexorabilidade de licitação; e, outra, para a aquisição de bens (gêneros alimentícios) fornecidos exclusivamente por produtores da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, mediante licitação dispensada.

Ademais, é importante salientar que a chamada pública prevista na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (§§ 1º e 2º do artigo 20) não implica na contratação com todos os habilitados, havendo a necessidade de um procedimento que vise a classificação das propostas para se determinar o fornecedor melhor classificado. Assim, a chamada pública, considerando-se cada item (produto), deverá ter um ou, eventualmente, mais vencedores que se obrigam a fornecer o gênero alimentício às EEx.

Neste sentido, cita-se as seguintes previsões contidas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

Resolução CD/FNDE nº 26/2013

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I - os fornecedores locais do município;
- II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

(...)



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

(...)

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras **pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

(grifou-se)

Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

- Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações "finalistas". (grifou-se)

Assim, a chamada pública a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, é, em essência, um procedimento licitatório simplificado, onde um grupo determinado de fornecedores (produtores da Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações) se habilitam e se classificam para a finalidade de firmar contratos de fornecimentos de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar pública.

Nesta senda, ainda, cabe salientar que em um mesmo procedimento de chamada pública poderão ser classificados e contratados vários fornecedores, tendo em vista que podem existir vencedores distintos para produtos (itens) diferenciados, ou até mesmo para um mesmo item (§ 2º do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

2.3 Da incompatibilidade do leiaute do Sistema APLIC – Cidadão com o procedimento licitatório utilizado nas aquisições dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar

Um dos questionamentos apresentados pelo consultante consiste em saber se Sistema APLIC – Cidadão está adequado/parametrizado para recepcionar as informações referentes a realização da chamada pública, mediante licitação dispensada, prevista na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Nesta esteira, é pertinente salientar que o consultante busca com este



questionamento, de forma implícita, que este Tribunal de Contas promova possíveis alteração no Sistema APLIC – Cidadão com o objetivo de contemplar a referida hipótese de licitação dispensada, conforme se constata do seguinte fragmento do texto apresentado na peça consultiva “Destarte, temos que o LAYOUT do APLIC deveria ser alterado para permitir a informação de múltiplos contratados, decorrentes de um mesmo procedimento de dispensa de licitação.”

Neste contexto, em consulta à ferramenta APLIC XML - Tabela Interna – Modalidade_Licitação, verifica-se que entre as “modalidades licitatórias” não consta nenhuma opção que abarque o procedimento de chamada pública por meio de licitação dispensada, nos moldes preconizados pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013:

APLIC XML - Tabela Interna – Modalidade_Licitação

- 01 Convite para compras e serviços
- 02 Convite para obras e serviços de engenharia
- 03 Tomada de preço para compras e serviços
- 04 Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia
- 05 Concorrência para compras e serviços
- 06 Concorrência para obras e serviços de engenharia
- 07 Leilão
- 08 Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras
- 09 Inexigibilidade de Licitação
- 10 Concurso
- 12 Pregão Presencial
- 13 Pregão Eletrônico
- 14 Concorrência para Vendas/Concessão
- 15 Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento
- 17 Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em
pregão presencial de Outros Órgãos
- 19 Dispensa para Desincorporação de Bens
- 20 Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão
- 21 Pregão para Vendas/Concessão
- 22 Participação(carona) em Leilão de Outros Órgãos
- 23 Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em
pregão eletrônico de Outros Órgãos
- 24 RDC - Regime diferenciado de Contratação

Desta forma, pela lista de opções de envio das informações referentes a procedimentos licitatórios realizados pelos fiscalizados deste Tribunal evidenciada acima, constata-se que a única opção vinculada a uma chamada pública é a do item “15”, contudo, esta possibilidade destina-se aos procedimentos afetos ao credenciamento por inexigibilidade.

Já a opção de número “8 – Dispensa de Licitação” também não contempla os procedimentos de chamada pública previstos pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tendo em vista que nesse último procedimento a seleção



do fornecedor não é discricionária, bem como exige a divulgação de um edital convocatório, o que não ocorre nas formas tradicionais de licitações dispensáveis (art. 24 da Lei 8.666/93).

Todavia, independentemente da constatação acima relatada, esta Consultoria Técnica entende que não é apropriada a definição das regras de *leiaute* do Aplic por meio de processo de consulta, a uma porque tal matéria não se refere à dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos legais ou regulamentares (art. 232, III, RITCE), e, a duas, porque tal matéria é de competência da Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo – ADECEX.

Sendo assim, caso o Pleno decida em conformidade com este parecer, sugere-se que a Resolução de Consulta exarada a partir deste processo de consulta seja encaminhada à ADECEX, por intermédio da Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX, para que sejam promovidos os estudos e as possíveis alterações no *leiaute* do Aplic visando adequá-lo às regras da novel hipótese de licitação dispensada, mediante chamada pública, criada pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto e considerando-se que:

a) a Lei nº 11.947/2009 introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova possibilidade de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de se dispensar licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

b) A Lei referida no item anterior disciplina que: i) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, **deverão** ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural; e, ii) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural **poderão** ser realizadas por meio de licitação dispensável;

c) o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que é norma infra legal disciplinadora da aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE;

d) as aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 ;

e) a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública;

f) a chamada pública prevista pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, para os casos de dispensa de procedimento licitatório, não se confunde com o



instituto do credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação, embora este último também ocorra por chamamento público;

g) a chamada pública não implica na contratação com todos os habilitados, havendo a necessidade de uma fase que vise a classificação das propostas para se determinar o fornecedor melhor classificado, ou seja, nesse procedimento poderão ser classificados e contratados vários fornecedores, tendo em vista que podem existir vencedores distintos para produtos (itens) diferenciados, ou até mesmo para um mesmo item (§ 2º do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013); e, Considerando-se os argumentos anteriormente apresentados e que não existe prejulgado neste Tribunal que responda os quesitos versados nesta consulta, ao julgar o presente processo e concordando o Egrégio Tribunal Pleno com o entendimento delineado neste parecer, sugere-se:

1) a aprovação da seguinte ementa, nos termos do § 1º do art. 234 da Resolução 14/2007:

Resolução de Consulta nº __/2014. Licitação. Dispensa de processo licitatório. Chamada pública. Alimentação escolar. Aplicação dos recursos do PNAE.

a) Para as aquisições de gêneros alimentícios fornecidos pela Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, no âmbito do PNAE, poderá ser adotada pelas Unidades ou Entidades Executoras do programa a opção pela dispensa de procedimento licitatório, mediante a aplicação do procedimento administrativo denominado chamada pública.

b) A regulamentação do procedimento de chamada pública, para efeito do item anterior, encontra-se estabelecida na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

2) que a Resolução de Consulta exarada a partir deste processo de consulta seja encaminhada à ADECEX, por intermédio da Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX, para que sejam promovidos os estudos e as possíveis alterações no *leiaute* do Aplic visando adequá-lo às regras da novel hipótese de licitação dispensada, mediante chamada pública, criada pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2014.

Edicarlos Lima Silva Bruno Anselmo Bandeira

Consultor junto à Consultoria Técnica Secretário Chefe da Consultoria Técnica

Sendo assim, conforme se pode ver nos autos, houve o cumprimento de todos os requisitos, pois existem o mínimo de 03 (três) orçamentos.



Quanto à previsão orçamentária, observa-se nos autos que houve o cumprimento desse requisito, pois há a solicitação do parecer contábil e o devido parecer contábil atestando que há dotação orçamentária.

No que diz respeito à demonstração do cabimento da chamada pública, esta foi devidamente analisada por parecer jurídico e, portanto, superada esta questão.

No que concerne à autorização para instaurar o processo e documentos habilitatórios do futuro contratado: compulsando os autos verifica-se que foi juntado a autorização da instauração do processo devidamente assinado pela autoridade competente (gestor público).

Quanto aos documentos habilitatórios, estes encontram-se juntados.

Quanto à minuta de contrato e parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento: verifica-se nos autos que o parecer jurídico fora devidamente juntado onde concluiu pela observância dos procedimentos legais a serem realizados pelo responsável do certame e encontra-se juntado nos autos a minuta de contrato junto ao termo de referência, requisito esse essencial para a ratificação do certame.

Por fim, quanto à ratificação do processo licitatório, observa-se que encontra-se devidamente juntado nos autos e todas as publicações feitas no Diário Oficial.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, opinamos pela finalização do procedimento com sua devida homologação.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA